



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 138

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor global de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 541, de 19 de setembro de 1989, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor global de NCz\$1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 139, de 21 de fevereiro de 1990, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1993

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal,

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.300 exemplares

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador **Humerto Lucena**, Presidente.

**TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
PRESOS ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DO CANADÁ**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo do Canadá,
(doravante denominados "Partes").

Desejosos de promover a reabilitação social de presos, permitindo que eles cumpram suas penas no país do qual são nacionais.

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. As penas impostas a nacionais do Canadá na República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

2. As penas impostas no Canadá a nacionais da República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

Artigo II

Para os fins do presente Tratado:

- a) o termo "Estado Remetente" se refere à Parte da qual o preso é transferido;
- b) o termo "Estado Recebedor" se refere à Parte para a qual o preso é transferido;
- c) o termo "nacional" se refere, no caso do Canadá, a um cidadão canadense;

d) o termo "nacional" se refere, no caso do Brasil, a um brasileiro, como definido pela Constituição brasileira;

e) o termo "preso" se refere a uma pessoa julgada culpada por um crime e condenada no território de uma das Partes.

Artigo III

A aplicação do presente Tratado ficará sujeita às seguintes condições:

- a) o crime pelo qual a pena foi imposta também deve constituir infração criminal no Estado Recebedor;
- b) o preso deverá ser nacional do Estado Recebedor;
- c) na ocasião da apresentação do pedido especificado no § 3º do art. V, devem restar pelo menos seis meses de pena por cumprir;
- d) que não esteja pendente de julgamento qualquer recurso em relação à condenação imposta ao preso no Estado Remetente ou que tenha expirado o prazo para a interposição de recurso.

Artigo IV

Cada Parte deverá designar uma autoridade responsável pelo desempenho das funções estabelecidas no âmbito do presente Tratado.

Artigo V

1. Cada Parte deverá explicar o teor do presente Tratado a qualquer preso ao qual o mesmo possa aplicar-se.

2. Qualquer transferência de presos no âmbito do presente Tratado deverá ser efetuada por iniciativa do Estado Remetente. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como impedimento a que um preso apresente pedido de transferência ao Estado Remetente.

3. Se um preso solicitar transferência e o Estado Remetente aprová-la, o Estado Remetente deverá transmitir o pedido ao Estado Recebedor por via diplomática.

4. Se o Estado Recebedor aprovar um pedido, deverá notificar o Estado Remetente da sua decisão e tomar as medidas necessárias para efetuar a transferência; caso contrário, deverá informar o Estado Remetente da sua recusa, sem demora.

5. Ao tomar uma decisão relativa a uma transferência, cada Parte deverá considerar todos os fatores que possam contribuir para promover a reabilitação do preso.

6. Se o pedido de transferência for aceito pelo Estado Recebedor, o Estado Remetente dará oportunidade ao Estado Recebedor, se este assim o desejar, de verificar, antes da transferência, se o consentimento do preso foi manifestado com amplo conhecimento de causa.

7. Não deverá ser efetuada a transferência de qualquer preso a menos que sua pena seja de duração exequível no Estado Recebedor, ou a menos que essa pena seja convertida, pelas autoridades competentes do Estado Recebedor, a uma duração exequível nesse Estado.

8. O Estado Remetente deverá apresentar uma declaração ao Estado Recebedor indicando o delito pelo qual o preso foi condenado, a duração da pena e o tempo já cumprido, inclusive, todo o período de detenção anterior ao julgamento. A declaração deverá conter ainda um relatório pormenorizado do comportamento do preso em detenção, no sentido de se determinar a qualificação do mesmo para gozar benefícios previstos na legislação do Estado Recebedor. Essa declaração deverá ser traduzida para o idioma do Estado Recebedor e devidamente autenticada. O Estado Remetente também deverá apresentar ao Estado Recebedor uma cópia autêntica da sentença emitida pela autoridade judicial competente, e das alterações nela efetuadas. Deverá, ainda, fornecer quaisquer outras informações que possam ajudar o Estado Recebedor a determinar como melhor tratar o preso no sentido de promover a sua reabilitação social.

9. O Estado Recebedor poderá solicitar informações adicionais se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado Remetente não permitem que ele cumpra as disposições do presente Tratado.

10. Cada Parte deverá tomar as medidas legislativas necessárias e, se for preciso, estabelecer procedimentos adequados com vistas a dar, para os fins do presente Tratado, efeito legal dentro de seu território às sentenças pronunciadas por tribunais da outra parte.

Artigo VI

1. O Estado Remetente deverá transferir o preso para o Estado Recebedor em local acordado entre as Partes. O Estado Recebedor se responsabilizará pela custódia e transporte do preso para a penitenciária ou local onde a pena deve ser cumprida; e para cada caso, conforme a necessidade, o Estado Recebedor solicitará cooperação de terceiros países no sentido de permitir o trânsito do preso através de seus territórios. Em casos especiais, mediante acordo entre ambas as Partes, o Estado Remetente deverá prestar assistência em relação às mencionadas solicitações feitas pelo Estado Recebedor.

2. O Estado Recebedor se responsabilizará por todas as despesas relacionadas com o preso a partir do momento em que este passe à sua custódia.

3. A complementação da pena imposta a um preso que enha sido transferido deverá observar a legislação e os procedimentos do Estado Recebedor. O Estado Remetente, entretanto, reserva-se o direito de perdoar a pena ou anistir o preso, e o Estado Recebedor deverá pôr em liberdade o preso imediatamente após o recebimento da notificação de tal perdão douanista.

4. A sentença prolatada pelo Estado Remetente não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ser aumentada ou agravada pelo Estado Recebedor.

5. Por solicitação de uma das Partes, a outra Parte deverá apresentar um relatório sobre a situação de confinamento de qualquer preso transferido no âmbito do presente Tratado, incluindo, particularmente, liberdade condicional ou soltura.

6. Salvo disposição em contrário no presente Tratado, o preso transferido de acordo com as disposições deste Tratado não será privado de qualquer direito por força de legislação do Estado Recebedor, além daqueles que o fato da condenação do preso possa ter criado.

Artigo VII

Somente o Estado Remetente terá competência para julgar qualquer recurso ou solicitação de reforma de decisão de um julgamento proferido por autoridades judiciais. Mediante o recebimento da devida notificação do Estado Remetente, o Estado Recebedor deverá comprometer-se a pôr em vigor as mudanças introduzidas na pena que estiver sendo cumprida.

Artigo VIII

O preso transferido de acordo com os termos do presente Tratado não poderá ser detido, julgado ou sentenciado no Estado Recebedor pelo mesmo crime que deu origem à pena

Artigo IX

1. O presente Tratado poderá estender-se a pessoas sujeitas a medidas de vigilância e de qualquer outra natureza, de acordo com a legislação de uma das Partes relativa a menores infratores. As partes deverão, em conformidade com suas legislações, acordar o tipo de tratamento a ser dispensado a tais indivíduos no caso de transferência. O consentimento para a transferência deverá ser obtido junto à pessoa legalmente autorizada.

2. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como fator limitante da capacidade que as Partes possam ter, independentemente do presente Tratado, de outorgar ou aceitar a transferência de menores infratores ou de outros presos.

Artigo X

1. O presente Tratado ficará sujeito a ratificação. A troca de instrumentos de ratificação deverá ser efetuada no Brasil.

2. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor durante um período de três anos.

3. Caso nenhuma das Partes notifique à outra, por via diplomática, de sua intenção de denúncia pelo menos 90 (nove) dias antes da expiração do período acima mencionado, o presente Tratado permanecerá em vigor por períodos sucessivos de três anos.

4. Em caso de denúncia do presente Tratado, suas disposições permanecerão em vigor em relação aos presos que, ao amparo das mesmas houverem sido transferidos, até o término das respectivas penas.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, inglesa e francesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República do Brasil, **Celso Lafer**, pelo governo do Canadá, **Willian H. Clark**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 66, DE 1993

Transforma cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam transformados em cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Nível II, Área 3 — Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade 3.2 — Datilografia, da Carreira Especialização em Atividades Legislativas, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, vinte e quatro cargos vagos relacionados no anexo a esta resolução.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal, com as alterações decorrentes desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se em disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ANEXO

Situação Atual

Categoria: Técnico Legislativo Nível: II

Área 3 — Apoio Técnico-Administrativo — Especialidade 3.2

Datilografia — Total de cargos: 40

Área 6 — Inst. Equip., Ocupação e Ambiente de Espaço Físico e Serviços Gerais.

Especialidade: 6.3 — Artesanato. Total de cargos: 260.

Situação Nova

Categoria: Técnico Legislativo Nível: II

Área 3 — Apoio Técnico-Administrativo — Especialidade 3.2

Datilografia — Total de cargos: 64

Área 6 — Inst. Equip., Ocupação e Ambiente de Espaço Físico e Serviços Gerais.

Especialidade: 6.3 — Artesanato. Total de cargos: 236

SUMÁRIO

1 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N° 295, de 1993 (n° 524/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Submetendo à deliberação do Senado Federal à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

— N° 293, de 1993 (n° 518/93, na origem), referente à escolha do nome do Senhor Gustavo Henrique de Barroso Franco, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

— N° 294, de 1993 (n° 525/93, na origem), referente à escolha do nome do Senhor Francisco Eduardo de Almeida Pinto, para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

1.2.2 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

— Projeto de Resolução n° 59, de 1993, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federa-

tiva do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. (Redação final.)

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n° 107, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins, no Tocantins.

1.2.4 — Requerimentos

— N° 784, de 1993, de autoria do Senador Carlos Antônio De'Carli, solicitando licença autorizada nos dias 2, 3, 4, 6, 9 e 11 de agosto de 1993. **Aprovado**.

— N° 785, de 1993, de urgência para o Projeto de Resolução n° 69/93, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória n° 344, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no

mês de agosto de 1993, e designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 25 de agosto, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento dos Ofícios n°s S/87 e S/88, de 1993 (n°s 5.050 e 342/93, na origem), do Governo do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de SINOP — MT, solicitando autorização para que possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ÁUREO MELLO — Homenagem ao Exército brasileiro pelo transcurso de sua semana comemorativa, destacando realizações sociais em benefício da população.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Falecimento do Padre Beraldo Francisco. Demonstração de comprometimento social da Rede Globo com o programa Criança Esperança.

SENADOR ÁLVARO PACHECO — Situação de abandono do Ministério da Cultura.

SENADOR CARLOS DE'CARLI — Análises sobre a privatização de empresas estatais e da redução de alíquotas de importação.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Viabilidade econômica do Estado do Amapá.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Endividamento público dos Estados da Federação.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Administração do Dr. Murilio Hingel frente ao Ministério da Educação e do Desporto.

1.2.7 — Requerimento

— N° 786, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro das Minas e Energia, informações que menciona.

1.2.8 — Ofício da Liderança do PSDB

— N° 166/93, referente à indicação do Senador Jutahy Magalhães, para compor na qualidade de Suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n° 156, de 1992 (n° 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, parágrafo 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n°s 243 e 268/91, 6 e 130/92). **Aprovado** o substitutivo sendo rejeitado o destaque relativo ao inciso III do art. 33, ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Marco Maciel, José Paulo Bisol e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 56/92 (n° 1.670/89, na Casa de origem). **Discussão encerrada**, após apresentação de emendas, sendo concedido ao relator o prazo de 24 horas para emissão do seu parecer sobre a matéria.

Projeto de Lei do Senado n° 243, de 1991, que altera dispositivos da Lei n° 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n° 156/92, e Projetos de Lei do Senado n°s 268/91, 6 e 130/92). **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado n° 268, de 1991, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei n° 5.682, de 21 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que dispõem sobre perda do mandato por infidelidade partidária. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n° 156/92, e Projetos de Lei do Senado n°s 243/91, 6 e 130/92). **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado n° 6, de 1992, que introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n° 156/92, e Projetos de Lei do Senado n°s 243 e 268/91, e 130/92). **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado n° 130, de 1992, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n° 156/92, e Projetos de Lei do Senado n°s 243 e 268/91, e 6/92). **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1993 (n° 3.602/93, na Casa de origem), que modifica a Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 1993 (n° 298/93, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992. Aprovado, após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 25/93. **Aprovado**. À promulgação.

Requerimento n° 765, de 1993, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n°s 76 e 89, de 1993, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1992 (n° 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento n° 785/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

— Projeto de Lei do Senado n° 120, de 1991, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei

nº 7.209, de 11 de julho de 1984, e pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984). **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, que define os crimes de uso indevido de computador, e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213 do Código Penal, na parte referente à pena. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos referidos servidores. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, que acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, que dá nova redação aos artigos 6º, itens I e II, 159, parágrafo 1º, 160, *caput* e parágrafo único, 164, *caput*, 169, *caput* do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. **À Câmara dos Deputados.**

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 429 e 430, de 1993

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 169^a Sessão, em 24 de agosto de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Wedekin — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
A S^a 1^ª Secretaria procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 295, de 1993 (nº 524/93, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1993-CN, que autoriza

o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial até o limite de quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros reais, sancionado e transformado na Lei nº 8.695, de 20 de agosto de 1993.

— Submetendo ao Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM N° 293, de 1993
(Nº 518/93, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,
Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, letra d da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

O Senhor GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 20 de agosto de 1993. — **Itamar Franco**

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

nome: Gustavo Henrique de Barroso Franco
endereço: Av. Prefeito Mendes de Moraes 1250 apto 902. São Conrado. Rio de Janeiro
tel. (021) 322-3451
data de nascimento: 10 de abril de 1956
nacionalidade: brasileiro

Formação educacional

“ Bacharel em Ciências Econômicas, PUC/Rio de Janeiro. Curso iniciado em agosto de 1975, colação de grau em junho de 1979.

“ Mestre em Economia do Setor Público, PUC/Rio de Janeiro. Curso iniciado em março de 1980 e concluído com tese defendida e aprovada *cum laude* em agosto de 1982.

“ Mestre (M. A.) em Economia, Universidade de Harvard. Curso iniciado em setembro de 1982. Grau conferido em março de 1985.

“ Ph.D em Economia, Universidade de Harvard. Curso iniciado em setembro de 1982. Tese defendida em maio de 1986 e grau conferido em junho de 1986.

Experiência profissional

“ Desde maio de 1993: Secretário Adjunto de Política Econômica, Ministério da Fazenda.

“ Desde outubro de 1990: Professor Associado (tempo integral, 44 horas) Departamento de Economia PUC-RJ.

“ De outubro de 1988 a julho de 1991: Coordenador do Programa de Graduação - Departamento de Economia PUC-RJ

“ Desde setembro de 1987: Membro eleito da Comissão Executiva do Instituto de Relações Internacionais, PUC-RJ.

“ Desde agosto de 1986: Professor Assistente (tempo integral, 44 horas) Departamento de Economia PUC-RJ.

“ Agosto de 1985 a agosto de 1986: Graduate fellow Center for International Affairs (CfIA) Universidade de Harvard.

“ Maio de 1985 a setembro de 1985: Fellow, Center of European Studies, Universidade de Harvard.

“ Maio de 1984 a outubro de 1984: Research Assistant, National Bureau of Economic Research, Inc. (NBER).

“ Novembro de 1981 a setembro de 1982: Economista do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional (CEMI/IBRE) da Fundação Getúlio Vargas.

“ Julho de 1980 a novembro de 1981: Auxiliar de Ensino e Pesquisa, Departamento de Economia PUC-RJ.

Atividades não regulares técnicas e de consultoria

“ Março a maio de 1993: Consultor para a Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério do Planejamento. Para a confecção de documento sobre capital estrangeiro no Brasil.

“ Novembro de 1992 a maio de 1993: Consultor para a Aracruz Celulose. Para a análise do impacto da Aracruz sobre a economia do Espírito Santo. (com Regis Bonelli)

“ Novembro de 1992: Consultor para a Cia Netumar de Navegação. Para a avaliação patrimonial e econômica da empresa Brasfrutas Ltda. (com Paulo Fernando Fleury)

“ De Abril 1991 a maio de 1993: Consultor para The Economist Intelligence Unit. Encarregado da redação do relatório trimestral “Brazil, Country Report (analysis of economic and political trends every quarter)”, a partir de nº 2, 1991

(com Winston Fritsch).

Outubro de 1990 a abril de 1991: Consultor para a UNCED (*United Nations Conference on Environment & Development*) para a avaliação da relação entre crescimento econômico, comércio internacional e degradação ambiental. (Com Edward Amadeo e José Márcio Camargo)

Outubro de 1990 a março de 1991: Consultor para a CEPAL (Comissão Económica para a América Latina - Nações Unidas) para a avaliação da política industrial no Brasil e suas perspectivas. (com Winston Fritsch)

Junho de 1990: Consultor da Sub-secretaria de Assuntos Internacionais da Secretaria de Planejamento do Ministério da Fazenda, Planejamento e Economia para análise de relatório do Banco Mundial "Foreign Investment Policies in Brazil".

Maio de 1990: Consultor Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio, Rio de Janeiro. Elaboração e apresentação de documento e condução de *workshop* sobre o tema "Europa 1992: implicações para o comércio exterior brasileiro e o setor de papel e celulose" e assessoria no planejamento estratégico do grupo. (com Winston Fritsch)

De abril de 1990 a maio de 1991: Consultor para o Instituto de Planejamento do Rio de Janeiro PLAN-RIO, Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Janeiro a outubro de 1990: Consultor para o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial- IEDI, no projeto "A Inserção Internacional da Economia Brasileira".

Dezembro de 1989 a maio de 1990: Consultor para a UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development*), Genebra, no projeto "Trade Policies in the 1990s".

Setembro a outubro de 1989: Consultor da Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) da SEPLAN Presidência da República (juntamente com Marcelo de Paiva Abreu e Winston Fritsch) para análise de relatório do Banco Mundial sobre reformas nas políticas comercial e cambial no Brasil.

Março de 1989 a maio de 1989: Consultor para a UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development*), Genebra, no projeto "Trade Policies and Trade Performance in the 1980s" com estudos de caso sobre Brasil, Colômbia, Chile e México.

Março e abril de 1988: Consultor Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio, Rio de Janeiro. Elaboração e apresentação de documento e condução de *workshop* sobre o tema "Hiperinflação" e assessoria na elaboração de políticas defensivas para o grupo.

Janeiro de 1988 a dezembro de 1988: Consultor para o OECD Development Centre, Paris, no projeto "Foreign Direct Investment and Industrialization in Developing Countries".

Setembro de 1987 a maio de 1988: Consultor, convênio Departamento de Economia PUC-RJ/ DFEEST (Departamento de Estudos) da Área de Planejamento - BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Projeto: "Investimento Direto Estrangeiro no Brasil: experiência recente e perspectivas".

Janeiro de 1986 a janeiro de 1987: Consultor, convênio Departamento de Economia PUC-RJ/ DEDIP (Diretoria da Dívida Pública) - Banco Central do Brasil: Projeto "Sistema financeiro, esforço de poupança e retomada do crescimento".

Participação em comissões e outras atividades

Dezembro de 1991 a junho de 1992: Membro do Conselho Consultivo do Grupo de Trabalho Nacional (GTN) da organização da Conferência do Rio-92 (UNCED), constituído para assessorar o GTN acerca do Programa Científico paralelo a UNCED.

Membro da comissão encarregada da organização do 19º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Coritiba, Dezembro de 1991.

Novembro de 1991: Membro do Steering Group constituído pelo Secretariado da UNCTAD para assessorá-lo acerca de aspectos do projeto de pesquisa "Reconciliation of Environmental and Trade Policies".

Abri de 1991: Membro da Comissão de Consultores *Ad-Hoc* para a avaliação de projetos submetidos ao PADCT (Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia) na área de estudos sobre política tecnológica industrial (chamada TIB-01-90-09). FINEP, Rio de Janeiro, abril de 1991.

“ A partir de fevereiro de 1991: Consultor *ad-hoc* para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP.

“ Membro da comissão encarregada da organização da mesa de Macroeconomia do 18º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Brasília, Dezembro de 1990.

“ A partir de janeiro de 1991: Consultor *ad-hoc* para o Conselho Nacional de Pesquisa. Secretaria de Ciência e Tecnologia, CNPQ.

“ A partir de dezembro de 1990: Membro do Conselho Editorial da Revista de Economia Política, editada pelo Centro de Economia Política, São Paulo.

“ A partir de novembro de 1990: Consultor *ad-hoc* para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro, FAPERJ.

“ A partir de julho de 1990: Membro do Conselho Editorial da revista Analise Econômica, editada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

“ A partir de maio de 1990: Membro do Conselho Editorial da revista Nova Economia, editada pelo CEDEPLAR, Universidade Federal de Minas Gerais.

“ Março a junho de 1990: Membro da comissão julgadora do 14º Prêmio BNDES para teses em economia.

“ Coordenação da mesa de Macroeconomia do 17º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Fortaleza, Dezembro de 1989.

“ Novembro de 1989: Membro da Comissão examinadora do concurso público para professor auxiliar na área de Macroeconomia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal Fluminense.

“ Novembro de 1988: Membro da Comissão Julgadora do Prêmio Haralambos Simionides 1988 para artigos, livros e teses de economia patrocinado pela ANPEC.

“ Dezembro de 1987: Membro da comissão examinadora do concurso público para professor adjunto na área de História do Pensamento Econômico do Departamento de Economia da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

“ Coordenação da mesa de Economia Internacional do 15º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Salvador, Dezembro de 1986.

Prêmios e bolsas de estudo

“ Vencedor da competição para *Grants* em estudos latino-americanos promovida pelo Center for Latin American Studies da Universidade de Pittsburgh com o projeto High and Hyper-inflations: cross country patterns and the design of stabilization. O *Grant* vigorou por um período de um ano a partir de maio de 1990.

“ Bolsa de estudos do PNPE-Programa Nacional de Pesquisa Econômica com a duração de nove meses para a elaboração da pesquisa O Brasil e a Economia Internacional, 1870-1914. Setembro de 1987 a maio de 1988.

“ Vencedor do Prêmio Haralambos Simionides 1987 para livros e teses de doutorado, promovido pela ANPEC (Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia) com o trabalho Aspects of the Economics of Hyperinflations: Theoretical Issues and Historical Studies of Four European Hyperinflations of the 1920s (tese de doutoramento submetida à Universidade de Harvard, 1986).

“ Graduate Fellowship, Center for International Affairs- Harvard University, agosto de 1985 a agosto de 1986.

“ Summer Fellowship, Center for European Studies - Harvard University & Krupp Foundation. De maio a setembro de 1985.

“ Vencedor do 7º Prêmio BNDES para teses de mestrado em economia em 1982 com o trabalho Reforma Monetária e Instabilidade Durante a Transição Republicana. A comissão julgadora foi presidida pelo prof. Isaac Kerstenetzky.

Teses orientadas

- “A Perda da Liderança Industrial pelo Distrito Federal” Antônio Carlos Fiorêncio Soares da Cunha, 1986.
- “O Comportamento Econômico em um Contexto de Alta Inflação: um estudo da hiperinflação alemã” Cláudio Ribas Visconti, 1987.
- “O Plano de Estabilização Heterodoxo: a experiência comparada de Brasil, Argentina e Peru” Alberto Espejo Ortega, 1988. Premiada com a segunda colocação no Prêmio BNDES de Economia para teses de mestrado em economia, 1989.
- “Inflação e Consumo: modelos teóricos aplicados ao imediato pós-Cruzado” Marcelo Cortes Nery, 1989. Premiada com a segunda colocação no Prêmio BNDES de Economia para teses de mestrado em economia, 1990.
- “A Organização dos Mercados, as Instituições e o Processo Inflacionário” Carlos Pascias, 1990. Premiada com a quinta colocação no Prêmio BNDES de Economia para teses de mestrado em economia, 1991.
- “Sistema de Incentivos às Exportações e Desempenho das Exportações de Manufaturados de Empresas Multinacionais: o caso brasileiro” Leila Martins, março de 1990.
- “A Inflação como Mecanismo de Financiamento do Governo e de Transferência para os Bancos Comerciais: o caso do Brasil nos anos 80” Guilherme Sperandio Ventura, julho de 1990.
- “Organização dos Agentes Econômicos e Políticas de Estabilização” Cesar Costa Alves de Mattos, Janeiro de 1991.
- “Preços de ativos e inflação: a experiência brasileira recente” Carlos Wilson Silva Ribeiro, Abril de 1992.

Disciplinas ministradas no departamento de economia PUC-RJ

- “Teoria Macroeconômica 1” 1987.2, 1988.1, 1988.2 e 1989.1 (graduação).
- “Seminário em Política de Estabilização” 1986.2 e 1987.1 (graduação).
- “Estado e Economia: a experiência histórica brasileira” 1988.1 (pós-graduação).
- “Economia Brasileira Contemporânea 1” 1989.2 (graduação).
- “Economia Internacional” (comércio exterior) 1988.2, 1989.2, 1990.2 e 1991.2 (pós-graduação).
- “Monografia (de fim de curso)” 1990.1, 1990.2, 1991.1, 1991.2, 1992.1 e 1992.2 (graduação).
- “Economia Internacional” (comércio exterior) 1993.1 (graduação)

na EPGE (Escola de Pós-Graduação em Economia) da FGV (Fundação Getúlio Vargas)

- “Comércio Internacional I” abril-junho de 1991. (pós-graduação)

Livros publicados ou no prelo

- “Reforma Monetária e Instabilidade Durante a Transição Republicana” Publicada pelo BNDES, Rio de Janeiro, 1^ª edição 1983. 2^ª edição, 1987.
- “Foreign direct investment and industrial restructuring: issues and trends” (co-autor Winston Fritsch) Development Centre Studies, OECD Development Centre, OECD, Paris, 1991. Publicado simultaneamente, e na mesma série, em francês com o título L'investissement Etranger Direct au Brésil: son incidence sur la restructuration industrielle.
- “A Década Republicana: o Brasil e a economia internacional - 1888/1900” Publicado pelo IPEA-IMPES pela série PNPE nº 24. Rio de Janeiro, 1991.
- “Cursos de Economia: catálogo de listas de leitura de cursos oferecidos em centros membros da ANPEC” Publicado pela ANPEC, Setembro de 1992. (editor)

Trabalhos não publicados

“Comércio e Crescimento na Economia Colombiana” IBRE/CEMEI Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Março de 1982.

“Monetarismo” IBRE/CEMEI Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Junho de 1982.

“Uma Nota Sobre a Eliminação dos Subsídios e a Importância da Correção Monetária” IBRE/CEMEI Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Agosto de 1982.

“The Rentenmark Miracle and the German Stabilization” Apresentado no Economic History Worksh. Department of Economics, Harvard University, Maio 1985.

“Aspects of the Economics of Hyperinflations: Theoretical Issues and Historical Studies of Four European Hyperinflations of the 1920s” Tese de Doutoramento, Department of Economics, Harvard University, Maio de 1986. A versão revista em abril de 1989 tem como título Hyperinflations: the experience of the 1920s reconsidered.

“Um Modelo para a Adoção de Indexação em Condições de Alta Inflação” Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 166, Julho de 1987.

“Assimetrias Sistêmicas sob o Padrão Ouro” Elaborado como parte do projeto “O Brasil e a Economia Internacional, 1870-1914” patrocinado pelo Programa Nacional de Pesquisa Econômica (PNPE). Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 185, Janeiro de 1988.

“Inflação e Abertura” 1º Forum PUC de Debates sobre Perspectivas da Economia Brasileira, Janeiro de 1988.

“Investimento Direto: teoria e evidência empírica” (com Winston Fritsch) Convênio PUC-RJ/DEEST-BNDES, dezembro de 1987. Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 184, Janeiro de 1988.

“Investimento Direto: tendências globais e perspectivas para o Brasil” (com Winston Fritsch) Convênio PUC-RJ/DEEST-BNDES. Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 194, Julho 1988.

“O Balanço de Pagamentos do Brasil, 1870-1900: novas estimativas” Elaborado como parte do projeto “O Brasil e a Economia Internacional, 1870-1914” patrocinado pelo Programa Nacional de Pesquisa Econômica (PNPE). Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 201, Agosto de 1988.

“A Hiperinflação no Brasil: mecanismos e possibilidades” Mimeo, Departamento de Economia PUC-RJ, março de 1988. Apresentado em Seminário sobre Inflação e Políticas de Estabilização promovido pelo Banco Central do Brasil e pela Universidade de Brasília, em Brasília, 29-30 de novembro de 1988.

“Trade Policies, Trade Performance and Structural Change in Four Developing Economies in the Eighties” Preparado para a UNCTAD, Junho de 1989. (com Winston Fritsch). Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 255, Janeiro de 1991.

“Trade Policies, MNCs and the Evolving Patterns of Brazilian Trade” Preparado para a reunião anual dos centros membros do RIAL- Relaciones Internacionales da América Latina, El Escorial, Espanha, setembro de 1989. (com Winston Fritsch). Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 230.

“The Changing Outwardness of Brazilian MNCs”. Mimeo, setembro de 1989. (com Winston Fritsch).

“Liberalização: cuidados a tomar” Departamento de Economia PUC-RJ Texto para Discussão nº 230. A ser publicado em Anais Iº Simpósio de Avaliação do Plano de Estabilização Econômica, Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Câmara dos Deputados, Brasília, 1990.

“Technological Strategies and Development in Latin America: notes with reference to the Brazilian experience” Apresentado no Seminário sobre The Human Development Report. United Nations. Rio de Janeiro, 12, 13 e 14 de dezembro de 1990 (com Winston Fritsch).

“Trade policy issues in Brazil in the 1990s”. Relatório preparado para a UNCTAD. (com Winston Fritsch). Departamento de Economia PUC-RJ Texto para Discussão nº 268, outubro de 1991.

“Trade reforms in Latin America: issues for country studies”. Relatório preparado para a CEPAL, Abril de 1991.

“The trade-offs between economic growth and environmental protection” Relatório preparado para a UNCED. Research

Paper n. 36. Mayo de 1991 (com Edward Amadeo e José Márcio Camago).

"The Progress of trade and industrial policy reform in Brazil". Relatório preparado para a reunião de Cartagena, IDRC, junho de 1991. (com Winston Fritsch).

"Industrial and trade policy reform in Brazil: an interim assessment". Relatório preparado para a CEPAL, e apresentado no seminário "Progresso técnico e competitividade: oportunidades para o Brasil", BNDES, Rio de Janeiro, julho de 1991. (com Winston Fritsch)

"High and hyperinflation: cross country patterns and the design of stabilization" Relatório final para o projeto do mesmo nome patrocinado pelo Center for Latin American Studies da Universidade de Pittsburgh. Julho de 1991.

"Brazil and the World Economy in the 1990s: emerging trade and investment issues" Dezembro de 1991. (com Winston Fritsch)

"Macroeconomic Aspects of Increasing Trade Openness in Brazil" relatório de pesquisa. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Dezembro 1991.

"O regime cambial e a conta capital" CEMI/A/ Banco Central do Brasil. Fevereiro de 1992.

"Aspects of the Brazilian Experience with the Gold Standard". Dezembro de 1991. (com Winston Fritsch) Departamento de Economia PUC-RJ Texto para Discussão n° 286, setembro de 1992.

"Brazil as a exporter of manufactures: rise and future prospects" (com Winston Fritsch) November 1992.

Capítulos de livros publicados e contribuições em coletâneas

"Balance y Pronóstico de los Principales Indicadores Económicos para Brasil: 1986 y 1987" em Uruguay 1987: La coyuntura económica nacional e internacional Instituto de Economia. FESUR. Montevideo. Fevereiro de 1987.

"Setor Externo" em Estatísticas Históricas do Brasil Volume 3 de "Séries Estatísticas Retrospectivas: séries econômicas, demográficas e sociais, 1550 a 1985". IBGE, Rio de Janeiro, 1987.

"Uma Introdução ao Artigo 'Keynes e os Clássicos: uma sugestão de interpretação'" Em Clássicos da Literatura Económica Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1988.

"Foreign Direct Investment in Brazil: Past Adjustment and Emerging Issues" Em Peter Coffey & Luiz A. Correa do Lago (eds.) The European Economic Community and Brazil: trade, capital investment and the debt problem London and New York: Pinter Publishers, 1988.

"Casos Clássicos de Hiperinflação" em Hiperinflação São Paulo: Agência Dinheiro Vivo, 1989.

"A Primeira Década Republicana" em M. P. Abreu (org.) A Ordem do Progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989 Rio de Janeiro: Campus Editora, 1989.

"Estratégia industrial e investimento direto estrangeiro" em J. P. Reis Veloso (org.) As Perspectivas do Brasil e o Novo Governo Rio de Janeiro: Nobel, 1990. (com Winston Fritsch).

"Hiperinflação: teoria e prática" em J. M. Rego (ed.) Inflação e Hiperinflação: interpretações e retórica São Paulo: Bienal, 1990.

"The Rentenmark Miracle" Em Monetary Regime Transformations editada por Barry Eichengreen para a Edward Elgar Publishing Ltd, 1991.

"Foreign Direct investment and patterns of trade and industrialization in developing countries: notes with reference to the Brazilian experience" (com Winston Fritsch). Em G. K. Helleiner (ed.) Trade Policy, Industrialization and Development: a reconsideration Oxford: Clarendon Press, 1992.

"Efficient Industrialization in a Technologically Dependent Economy: The Current Brazilian Debate" Em Competition and Economic Development Committee of Competition Law and Policy, OFCID, 1991.

"Inflação e Preços Relativos no Plano Collor: avaliação e perspectivas" (com Edward Amadeo). Em Nali Souza (ed.) A economia da inflação Porto Alegre: Editora da Universidade.

"O Investimento Direto Estrangeiro em uma Nova Estratégia Industrial" Em J. P. Reis Veloso (org.) O Brasil e a nova economia mundial Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1991.

"Análise econômica do novo plano de estabilização" em Clovis de Faro (ed.) A Economia Pós Plano Collor 2 Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1991. (com Jose Serra).

"A Regulação do Capital Estrangeiro no Brasil: análise da legislação e propostas de reforma" Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 245. Em A Economia Brasileira e suas Perspectivas (APEC) ano XXX, 1991. Apec, Rio de Janeiro 1991.

"E o ajuste fiscal ?" em M. D. David (org.) Economia e Política da Crise Brasileira: a perspectiva social-democrata Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1991.

"A Nova Política Industrial" em Cadernos do Plano 2015, Anais do Seminários Temáticos 1, Eletrobrás. Rio de Janeiro, 1991.

"Los avances de la reforma en la política comercial y industrial en Brasil" (com Winston Fritsch) em Adonde va América Latina ? Balance de las reformas económicas Santiago de Chile: CEPAL, 1992.

"The political economy of the Brazilian hyperinflation" forthcoming in I. B. Tauris (ed.) Brazil: challenges for the 1990s Londres: Institute of Latin American Studies. (a sair)

"Import repression, productivity slowdown, and manufactured export dynamism: Brazil, 1975-1990" Setembro de 1991. forthcoming in Gerry Helleiner (ed.) Trade policy and industrialization in turbulent times London: Routledge for UNU-Wider, 1993. (com Winston Fritsch) (a sair)

"MNCs and Brazilian industrialization in the formative years" forthcoming in D. Chudnovski (ed) Transnational corporations and industrialization vol. 11 of "The United Nations Library on Transnational Corporations". Routledge for UNCTC. (a sair)

Artigos em revistas de divulgação científica

"As Lições do Passado e a Possibilidade de um Plano Econômico Não-Ortodoxo" Rumos do Desenvolvimento VI(42) Julho/Agosto de 1983.

"Moratória, Dívida e Internacionalização" Brasil Perspectivas Internacionais 13 Janeiro-Março de 1987.

"Elementos da Inflação Brasileira" Cadernos de Ciência 16 Agosto/Outubro de 1989

"Aspectos da reforma financeira" Conjuntura Econômica 45 (12) Dezembro de 1991.

"Cenários para a crise" Economia em Perspectiva Conselho Regional de Economia, São Paulo. nº 91, junho 1992.

"Política comercial, de competição e de investimento estrangeiro" Revista Brasileira de Comércio Exterior vol. 8 (33) Dezembro de 1992.

Artigos em anais de congressos

"Testing Monetarist Models of Hyperinflation" Em Anais de 7º Encontro Latino-Americano da Econometric Society, São Paulo, 1987. (resumo)

"Inertia, Coordination and Corporatism" Apresentado no Encontro Anual da Asociación Argentina de Economía Política em dezembro de 1987 e publicado em Anales: Asociación Argentina de Economía Política Córdoba, Argentina, 1987.

"Brazilian external adjustment in the 1990s: the role of foreign direct investment" (com Winston Fritsch). Apresentado na Conferência: "Nuevas Fuentes de Desarrollo Económico para Latinoamérica en los 90". Junho de 1988, Caracas. Em Anais do XVIº Encontro da ANPEC, Belo Horizonte, dezembro de 1988.

"A Abertura Financeira e Crises em 1870-1900" Elaborado como parte do projeto "O Brasil e a Economia Internacional, 1870-1914" patrocinado pelo Programa Nacional de Pesquisa Econômica (PNPE). Em Anais do XVIº Encontro da ANPEC, Belo Horizonte, dezembro de 1988.

"Dolarização, mecanismos, mágicas e fundamentos" Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 266. Agosto de 1991. Analise do Encontro Nacional da ANPEC, Curitiba, 1991.

Trabalhos publicados em revistas com conselho editorial

"Uma Introdução ao Artigo 'Keynes e os Clássicos: uma sugestão de interpretação'" Literatura Econômica 5(2) Março/Abril de 1983.

"Uma Nota Sobre a Política Fiscal Durante os Anos Trinta" Pesquisa e Planejamento Econômico 15(2) Agosto de 1985.

"Taxa de Câmbio e Oferta de Moeda, 1885-1893: uma análise econométrica" Revista Brasileira de Economia 40(1) Janeiro/Março de 1986.

"O Plano Cruzado: diagnóstico, 'performance' e perspectivas a 15 de novembro" Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 144. Novembro de 1986. Publicado em espanhol em Estudios Económicos de El Colegio de México numero extraordinario: "Programas Heterodoxos de Estabilización" J. L. Alberro & D. Ibarra (eds.) Octubre 1987.

"Reformas Fiscais e os Fins de Quatro Hiperinflações" Revista Brasileira de Economia 41(4) Outubro/Dezembro de 1987.

"Política de Estabilização no Brasil: algumas lições do Plano Cruzado" Apresentado no painel "Aspectos Teóricos dos Planos Cruzado, Austral e de Israel" realizado durante o Encontro Nacional de Economia - ANPEC, Brasília, Dezembro de 1986. Em Revista de Economia Política 8(2) Abril/Junho de 1988.

"The Rentenmark Miracle" Rivista di Storia Económica Second Series Volume 4, 1987. Edição local (em italiano) e na edição internacional (em inglês). Publicado em português, numa versão revista, com o título "O Milagre do Rentenmark: uma experiência bem sucedida com moeda indexada" em Revista Brasileira de Economia 43(3) Julho/Setembro de 1989.

"Resenha de Sebastian Edwards & Alejandra C. Edwards "Monetarism and Liberalization, the Chilean Experiment 1973-1983" em Journal of International Economics 24 (3/4) Maio 1988. A versão em português foi publicada em Pesquisa e Planejamento Econômico 18(1) Abril de 1988.

"Imposto Inflacionário durante Quatro Hiperinflações" Pesquisa e Planejamento Econômico 18(2) Agosto de 1988.

"Inversión extranjera directa y pautas de la industrialización y el comercio exterior en los países en desarrollo: Notas con referencia a la experiencia brasileña" Desarrollo Económico 130, enero-março de 1991. (com Winston Fritsch)

"O Investimento Direto Estrangeiro em uma Nova Estratégia Industrial" (com Winston Fritsch). Em Revista de Economia Política 9(2) Abril 1989.

"Entre Keynes e Robertson: *Finance*, Poupança e Investimento" (com Edward Amadeo) Política e Planejamento Econômico 19(2) Agosto de 1989.

"Fiscal Reforms and Stabilization: four hyperinflation cases examined" The Economic Journal, vol. 100, no. 399, March 1990.

"Inércia e Coordenação: pactos, congelamentos e seus problemas" Pesquisa e Planejamento Econômico 19(1) Abril de 1989.

"Key Issues on Industrial Promotion: the current Brazilian debate" Apresentado em Second Interamerican Seminar on Economics, copatrocinado pelo National Bureau of Economic Research, Inc., Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Fedesarrollo, Bogotá, Março, 1989. Aceito para o Latin American Studies Association 1989 Congress Miami, Dezembro de 1989. (com Winston Fritsch). Publicado em Planejamento e Políticas Públicas 3, 1990 sob o título "Política Industrial, Competitividade e Industrialização: aspectos da experiência brasileira recente". Aceito para publicação em El Trimestre Económico.

"Os Riscos de Hiperinflação e as Perspectivas de Estabilização" em Indicadores Econômicos FEE 17(3) Análise conjuntural, 3º trimestre, 1989.

"The Quest for Efficient Industrialization in a Technologically Dependent Economy: The Current Brazilian Debate" Apresentado em Symposium on Competition Policies and Economic Development, OECD, Paris, Outubro 1989. (com

Winston Fritsch). Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 229. Publicado com o título "Competition and Industrial Policies in a Technologically Dependent Economy: the emerging issues for Brazil" em Revista Brasileira de Economia vol. 45 (1) Janeiro/março de 1991.

"A Economia Brasileira em 1990: desempenho e perspectivas" Ensaio FEE 11(2), 1991.

"Brasil: La economía brasileña en 1990: desempeño y perspectivas" em Coyuntura Económica Latinoamericana nº 1, Dezembro de 1990. Fedesarrollo/CLADEI.

"Inflação, Clientelas e Preços Relativos" (com Carlos Párcias Jr.). Revista de Economia Política 11(3) nº 43, julho-setembro de 1991.

"Inflação e Preços Relativos no Plano Collor: avaliação e perspectivas" Departamento de Economia PUC-RJ Textos para Discussão nº 250. (com Edward Amadeo). Revista Brasileira de Economia 1991.

"Estado e economia ao fim dos anos 80: problemas fiscais e regulatórios" Nova Economia 2, 1991.

"Brasil: La economía brasileña en 1991: desempeño y perspectivas" em Coyuntura Económica Latinoamericana nº 2, Setembro de 1991. Fedesarrollo/CLADEI.

"Dolarização, conversibilidade e estabilização: padrões e possibilidades" Indicadores Econômicos FEE 19(2) 1991.

"Macroeconomic Conditions for Equitable Growth". Apresentado no Seminário sobre The Human Development Report. United Nations. Rio de Janeiro, 12, 13 e 14 de dezembro de 1990. Publicado em francês como "Les Conditions Macroeconomiques d'une Croissance Soutenu en Amérique du Sud" Economie Prospective Internationale 47(3) 1991. (com Winston Fritsch).

"Política Comercial no Brasil: passado e presente" Pensamiento Iberoamericano 2, 1992 (com Winston Fritsch).

"Macroeconomic Instability and Trade Liberalization in Brazil: Lessons from the 1980s to the 1990s" Inter-American Development Bank, Working Paper Series n. 101, March 1992, Washington, D.C. Departamento de Economia PUC-RJ Texto para Discussão nº 278, fevereiro de 1992. In The Bangladesh Development Studies vol. XX (2 & 3) June-September 1992.

"Alternativas de estabilização: gradualismo, dolarização e populismo" Revista de Economia Política 13(2) abril/julho de 1993.

Congressos e seminários

"Seminário: Uruguay 1987: La coyuntura económica nacional e internacional Instituto de Economia, FESUR, Montevideo, Dezembro de 1986. Apresentação de trabalho "A Economia Brasileira em 1986 e Perspectivas para 1987".

"Seminário: participação no painel "Aspectos Teóricos dos Planos Cruzado, Austral e de Israel" realizado durante o 14º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Brasília, Dezembro de 1986.

"Congresso: 7º Encontro Latino-Americano da Econometric Society, São Paulo, Agosto de 1987. Apresentação de trabalho: "Testing Monetarist Models of Hyperinflation".

"Congresso: 22º Encontro Anual da Associação Argentina de Economia Política Córdoba, Argentina, dezembro de 1987. Apresentação de trabalho "Inércia e Coordenação".

"Seminário: "Nuevas Fuentes de Desarrollo Económico para Latinoamérica en los 90". Apresentação do trabalho "Brazilian external adjustment in the 1990s: the role of foreign direct investment" (com Winston Fritsch). Caracas, Junho de 1988.

"Seminário: Foreign Direct Investment and Industrialization in Developing Countries OECD Development Centre. Apresentação do trabalho: "Foreign direct investment and industrial restructuring: issues and trends" (com Winston Fritsch), Paris, Julho 1988.

"Seminário: New Trade Theories and Industrialization in Developing Countries United Nations University/Wider. Apresentação do trabalho: "Foreign Direct investment and patterns of trade and industrialization in developing countries: notes with reference to the Brazilian experience" (com Winston Fritsch), Helsinki, Agosto de 1988.

- " Seminário sobre Inflação e Políticas de Estabilização Banco Central do Brasil - Universidade de Brasília. Apresentação do trabalho: "A Hiperinflação no Brasil: mecanismos e possibilidades". 29-30 de novembro de 1988.
- " Seminário: Forum Nacional: Idéias para a Modernização do Brasil, BNDES, 23-25 de Novembro de 1988. Apresentação do trabalho "O Investimento Direto Estrangeiro em uma Nova Estratégia Industrial" (com Winston Fritsch).
- " Congresso: 16º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Belo Horizonte, 5 a 7 de Dezembro de 1988. Apresentação dos trabalhos: "Abertura Financeira e Crises em 1870-1900" (na mesa de História Econômica) e "Brazilian external adjustment in the 1990s: the role of foreign direct investment", com Winston Fritsch (na mesa de Economia Internacional).
- " Seminário: Second Interamerican Seminar on Economics, copatrocinado pelo National Bureau of Economic Research, Inc., Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Fedesarollo, Bogotá, Março 30-Abril 1, 1989. Apresentação do trabalho "Key Issues on Industrial Promotion Policies: the Brazilian debate" (com Winston Fritsch).
- " Seminário: Forum Nacional: Idéias para a Modernização do Brasil, BNDES, 4-6 de Janeiro de 1990. Comentário sobre o capital estrangeiro e a nova estratégia industrial.
- " Seminário: As Novas Políticas Económicas na América Latina, Rio de Janeiro, 7-8 de junho de 1990. Organizado por Departamento de Economia PUC-RJ e International Development Research Centre (IDRC). Comentário sobre o paper "Vargas Llosa, Fujimori y Garcia: estabilización y elecciones" de Javier Igúñiz.
- " Seminário: Covuntura Económica Latinoamericana, Bogotá, 6 e 7 de setembro de 1990. Apresentação do trabalho "A economia brasileira em 1990: desempenho e perspectivas".
- " Seminário: Programa de Estabilización Económica: situación actual y perspectivas, Consórcio de Investigación Económica, Lima, 6, 7 e 8 de novembro de 1990. Comentário e avaliação do programa de estabilização do governo Fujimori.
- " Seminário: The Human Development Report, United Nations, Rio de Janeiro, 12, 13 e 14 de dezembro de 1990. Apresentação dos trabalhos "Macroeconomic Conditions for Equitable Growth" e "Technological Strategies and Development in Latin America: notes with reference to the Brazilian experience", ambos em co-autoria com Winston Fritsch.
- " Seminário: Metodos de Analisis Comparativo de Reformas de Política Pública Promovido pela CEPAL, Santiago, 6-8 de maio de 1991.
- " Seminário: Trade Policies for Developing Countries in the 1990s Promovido pela UNCTAD e pelo Banco Central da Turquia, Antalya, Turquia, 24-30 de maio de 1991.
- " Seminário Covuntura Económica Latinoamericana, Bogotá, 27 e 28 de junho de 1991. Apresentação do trabalho "A economia brasileira em 1991: desempenho e perspectivas".
- " Seminário: Dinamica de los Mercados Internacionales Y Políticas Comerciales para el Desarrollo, organizado pela UNCTAD, CEPAL e Instituto de Cooperación Iberoamericana, El Escorial, Espanha, 8-12 de julho de 1991. Apresentação do trabalho "Política Comercial no Brasil: passado e presente"
- " Seminário: Trade and Industrialization Reconsidered Wider, OECD Development Centre, Paris, Outubro de 1991. Apresentação do trabalho "Import Repression, Productivity Slowdown, and Manufactured Export Dynamism: Brazil, 1975-1990"
- " Seminário: Ad-hoc expert group meeting on sustainable development, technology and the international trading system UNCTAD, Genebra, 7 e 8 de outubro de 1991.
- " Seminário: Hacia la Reforma de el sector Financiero Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, 7 de novembro de 1991.
- " Congresso: 19º Encontro Nacional de Economia- ANPEC, Coritiba, 5 a 7 de Dezembro de 1991. Apresentação do trabalho: "Dolarização: mecanismos, mágicas e fundamentos".
- " Seminário: Latin American Integration into the the World Economy: confronting the choices organizado pelo Inter American Dialogue e pelo Brookings Institution, Washington, 18-19 de dezembro de 1991. Apresentação do trabalho: "Brazil and the World Economy in the 1990s: emerging trade and investment issues".

Seminário: The Gold Standard in the Countries of the Periphery organizado pela Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 16-17 de dezembro de 1991. Apresentação do trabalho: "Aspects of the Brazilian Experience with the Gold Standard"

"Seminário: Economic growth in the long run organizado pela Centre for Latin American Studies, University of London, Londres, Março de 1992.

"Seminário: Reconciliation of environmental and trade policies Promovido pela UNCTAD, Nove Iorque, Maio 1992.

"Seminário: "A política comercial brasileira" promovido conjuntamente pela UNCTAD e pelo BNDES, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1992.

"Seminário: Trade and Industrialization Reconsidered Wider, OECD Development Centre, Paris, 24-28 de Novembro de 1992. Apresentação do trabalho "Brazil as a exporter of manufactures: rise and future prospects" (com Winston Fritsch)

Palestras e conferências

"Conjuntura Econômica Brasileira: discussões e novos caminhos" (painei) Ciclo de Palestras PUC-UFRJ, 1ª Semana de Integração de Economia, 18 de março de 1987. (com Winston Fritsch e Ricardo Bielschowsky)

"Conversão da Dívida Externa em Investimentos" (palestra) Estado do Rio de Janeiro, PUC-RJ e Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1987.

"A Hiperinflação no Brasil" (palestra) Rotary Clube do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de maio de 1988.

"Perspectivas da Inflação Brasileira" (palestra) Associação Comercial, Rio de Janeiro, outubro de 1988

"Investimento Direto Estrangeiro - A Economia Brasileira no Contexto Internacional" (seminário) Faculdade de Economia e Administração, UFRJ, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1988.

"Investimento Direto Estrangeiro: teoria e prática" (seminário) Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico, CENDEC, IPEA, Brasília, 12 de outubro de 1988.

"Investimento Direto, Comércio e Reestruturação Industrial no Brasil" (seminário) Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico, CENDEC, IPEA, Brasília, 18 de outubro de 1988.

"Hiperinflação: as lições da história" (palestra) APEC (Associação Promotora de Estudos em Economia), Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1988.

"A Hiperinflação no Brasil" (palestra) ANEFAC-Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade, seção Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1988.

"Perspectivas da Inflação Brasileira" (palestra) Câmara de Comércio Brasil França, Rio de Janeiro, 7 de março de 1989.

"Inflação: teorias e perspectivas para o Brasil" (seminário) Escola de Comando do Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro 14 de março de 1989.

"Hiperinflação" (workshop) Shell Brasil S/A, Rio de Janeiro, abril de 1989 (com Alfonso Celso Pastore).

"Key Issues in Industrial Promotion: the current Brazilian debate" (seminário) EPGE (Escola de Pós-Graduação em Economia) FGV (Fundação Getúlio Vargas), Rio de Janeiro, 6 de abril de 1989.

"Industrialização, Investimento Estrangeiro e Política Industrial" (seminário) Convênio INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) FGV (Fundação Getúlio Vargas), Rio de Janeiro, 25 de abril de 1989.

"Política Econômica na Primeira República: debates e controvérsias" (mesa redonda). No Congresso Internacional do Centenário da República Brasileira, Módulo III: República, Economia e Sociedade. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1989.

"Casos Clássicos de Hiperinflação" (palestra). No IERJ (Instituto dos Economistas do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 28 de junho de 1989.

"Hiperinflação: consequências econômicas" (palestra) No seminário Hiperinflação: as Táticas Defensivas, São Paulo, 29 de junho de 1989.

- "Hiperinflação no Brasil" (palestra) Conselho Diretor do Clube de Engenharia, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1989.
- "Ampliação do Mercado Interno como Fator Integronista e Estimulador da Economia Nacional" (painel) Escola Superior de Guerra 10 de julho de 1989. (com Flávio Teles de Menezes).
- "Hiperinflação na Argentina: lições para o Brasil" (palestra) APEC (Associação Promotora de Estudos em Economia), Rio de Janeiro, 12 de julho de 1989.
- "Hiperinflação no Brasil" (palestra) Aracruz Celulose S/A, Rio de Janeiro. 12 de julho de 1989.
- "Hiperinflação: consequências econômicas" (conferência) No seminário "Hiperinflação: as Táticas Defensivas" BBF (Bolsa Brasileira de Futuros). Rio de Janeiro. 19 de julho de 1989.
- "Panorama da Economia Brasileira" (palestra) Shell Brasil S/A, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1989.
- "Hiperinflação e Ruptura Social no Brasil" (painel), TANAC S/A, São Paulo, Julho de 1989. (com Francisco L. Lopes, James Wygand e Alexandre Barros).
- "Hiperinflação, Mercado de Trabalho, e Relações Industriais no Brasil" (workshop) Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio, Hotel Glória, Rio de Janeiro. Julho de 1989. (com José Márcio Camargo).
- "Características das Hiperinflações e Hiperinflação no Brasil" (workshop) BNDES. Rio de Janeiro. Julho de 1989.
- "Perspectivas para a Economia Brasileira" (palestra) Quacker Alimentos Ltda, São Paulo, 24 de agosto de 1989.
- "A Economia Brasileira e seus Reflexos no Comércio - os riscos de hiperinflação" (palestra) Clube de Diretores Lojistas de Niterói, Niterói, 29 de agosto de 1989.
- "Hiperinflação" (palestra) No seminário "Os Riscos da Hiperinflação e o Brasil de 1990", Florianópolis, 13 de setembro de 1989.
- "O Programa Econômico dos Partidos Políticos" (painel) 6º Encontro dos Economistas do Rio de Janeiro, IERJ, Corecon, Sindcon, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1989 (com Mário Timóteo, Raul Pávão e Paulo Guedes).
- "Planos de Estabilização: aspectos teóricos" (painel). No seminário Estabilização e Retomada do Crescimento, FUNDAP, São Paulo, 19 de setembro de 1989 (com Persio Arida e Antônio Kandir).
- "Perspectivas da Economia e os Riscos de Hiperinflação" (palestra) ABICOMP, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1989.
- "Hiperinflação" (palestra). No "Prímeiro Ciclo de Palestras sobre a Economia Internacional e a Economia Brasileira" Petrobras Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1990.
- "Políticas de Estabilização - alternativas e possíveis impactos econômicos e sociais" (painel). No seminário Brasil 90 promovido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais & Sociedade de Economistas de Minas Gerais, Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1990. (com Joaquim Elio de Toledo, Aloisio Mercadante e Carlos Alberto Teixeira de Oliveira).
- "Inflação e Hiperinflação em Debate" (palestra) Clube de Engenharia Rio de Janeiro, 6 de março de 1990.
- "Perspectivas do Novo Governo" (debate) Eletrobrás, Rio de Janeiro, 21 de março de 1990 (com Antônio Barros de Castro).
- "Perspectivas para a Economia Brasileira" (palestra) Quacker Alimentos Ltda, São Paulo, 27 de março de 1990.
- "Correntes Contemporâneas de Pensamento Econômico Brasileiro" (painel) Escola Superior de Guerra Rio de Janeiro, 4 de abril de 1990 (Com Edward Amadeo e Cláudio Contador).
- "Para Vencer a Recessão" (painel) Clube de Engenharia Rio de Janeiro, 27 de abril de 1990 (com Carlos Firme, José Carlos Assis, Mário Covas e Técio Lins e Silva).
- "Política Industrial e Liberalização no Brasil nos anos 90" (palestra) Escola de Comando do Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1990.

"Plano Collor - sua análise política, econômica e social" (painei) The British Chamber of Commerce in Brazil Rio de Janeiro, 27 de junho de 1990. (com Aurelio Andrade, Eurico Lima Figueiredo e Ives Gandra Martins).

"Reformas Monetárias Europeias no Pós-Guerra e o Plano Collor" (painei) Fundação de Economia e Estatística (FEE), Porto Alegre, 6 de julho de 1990. (com Giacomo Balbinoto e Roberto Camps de Moraes).

"Política Industrial e de Comércio Exterior" (painei) Associação dos Ex-Alunos do MBA-Executivo AMBA, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1990. (com Luiz Paulo Veloso Lucas e Mario Riepper).

"Política Industrial e Comércio Exterior" (workshop) IEFA, Brasília, 14 de agosto de 1990.

"Liberalização Comercial: um exame de experiências internacionais" (painei) Confederação Nacional da Indústria, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1990.

"Administrando sem o Guarda-Chuvas Financeiro" (painei) 31ª Convênio Nacional do Comércio Lojista, Aracaju, 18 de setembro de 1990. (com Jacob Guelman e Paulo R. Teixeira).

"Perspectivas da Política Industrial" (palestra) Cia. White Martins Gases Industriais S. A. Teresópolis, 23 de outubro de 1990.

"Comércio Exterior e Política Industrial" (painei) Eletrobrás & Clube de Engenharia Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1990. (com Otdvio Tourinho, Nelson Tavares e Luciano Coutinho).

"Inflação, Clientelas e Preços Relativos" (seminário) EPGE (Escola de Pós-Graduação em Economia) FGV (Fundação Getúlio Vargas), Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1990. (com Carlos Parcias Jr.).

"Correntes Contemporâneas de Pensamento Econômico Brasileiro" (painei) Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1991 (com Dionisio Dias Carneiro e Antonio Carlos Porto Gonçalves).

"Perspectivas da economia" (palestra) Câmara Americana de Comércio, Rio de Janeiro. (com Vilas Boas Correa).

"Progresso técnico e competitividade: oportunidades para o Brasil" Seminário CEPAL-BNDES, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1991 (com Winston Fritsch, Luiz Paulo Veloso Lucas e Artur João Donato).

"Perspectivas para o Segundo Semestre de 1991" (palestra) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Fiejan, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1991.

"Perspectivas do Plano Cavallo e a Dolarização no Brasil" (palestra) Banco Geral do Comércio, São Paulo, 14 de agosto de 1991.

"Dolarização" (painei) Fundação de Economia e Estatística, Porto Alegre, 20 de agosto de 1991. (com Maria Presser e Antônio Carlos Fraquelli)

"Sistema financeiro nacional: aspectos da experiência recente" Depoimento perante a Comissão Especial-Sistema Financeiro Nacional. Câmara dos Deputados, Brasília, 26 de setembro de 1991. (com Mario Henrique Simonsen e Carlos Eduardo Carvalho).

"Hyperinflations and Adjustment" (workshop) First National Bank of Boston, São Paulo, 13 de novembro de 1991.

"As Perspectivas Nacionais" (palestra) Universidade Federal de Juiz de Fora Juiz de Fora, 26 de novembro de 1991.

"Correntes Contemporâneas de Pensamento Econômico Brasileiro" (painei) Escola Superior de Guerra Rio de Janeiro, 2 de abril de 1992 (Com Edward Amadeo e Donald Stewart).

"Oftodoxos, heterodoxos e paradoxo: notas sobre a crise brasileira" (palestra) Aula inaugural, Faculdade de Economia e Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 15 de abril de 1992.

"Reforma do Sistema Financeiro Nacional" (painei) Fundação Getulio Vargas - FIPE-USP, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1992 (com Antonio Carlos Lemgruber, Ives Gandra Martins, Fernando Milliet).

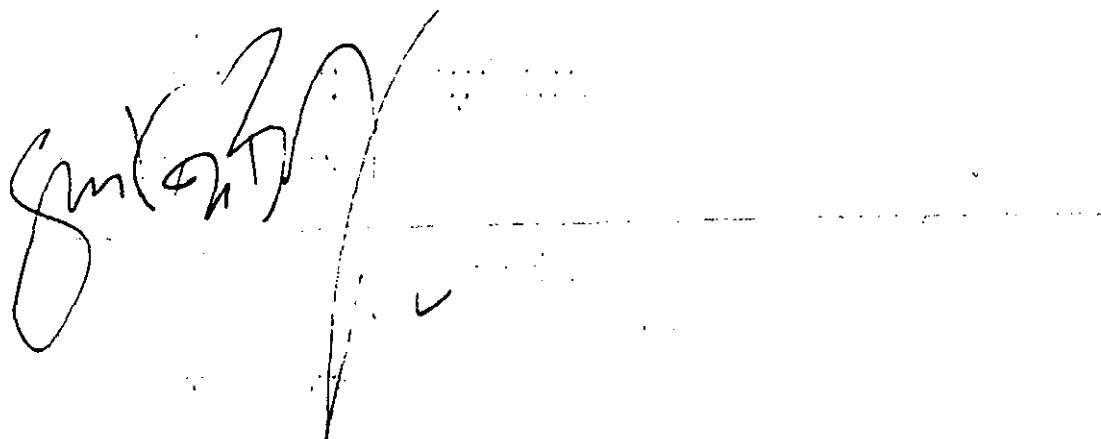
"Perspectivas para a Economia Brasileira" (palestra) Nacional Cia de Seguros, Belo Horizonte, 1 de setembro de 1992.

"Perspectivas para a Economia Brasileira" (palestra) Nacional Cia de Seguros, Recife, 10 de setembro de 1992.

"Perspectivas para a Economia Brasileira" (palestra) Confederação Nacional da Indústria, Conselho de Política Económica, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1992.

"A nova política industrial: onde estamos e para onde vamos" (painei) com Emerson Kappaz, Luiz Paulo Veloso Lucas, Miriam Leitão e Sergio Abrantes. No IV Congresso de Administração, COPPE - AD "Repositionamento estratégico de empresas: competitividade e vantagem diferencial" Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1992.

"O estruturalismo" em "Correntes Contemporâneas de Pensamento Econômico Brasileiro" (conferência) Escola Superior de Guerra Rio de Janeiro, 1 de abril de 1993.



**MENSAGEM N° 294, DE 1993
(N° 525/93, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinando com o art. 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO para

exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

O Senhor FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende o anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 23 de agosto de 1993. — Itamar Franco.

FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO

ENDEREÇO: AV. EPITÁCIO PESSOA, 3430 / 1102
RIO DE JANEIRO - RJ

FILIAÇÃO: GERALDO DE ALMEIDA PINTO
SUZANA LINS DE ALMEIDA PINTO

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1958

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- MAI 84 - AGO 93 BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.
Abr 91 - Ago 93 Diretor Executivo Financeiro
Jan 89 - Mar 91 Diretor Adjunto Financeiro
Jan 88 - Dez 88 Gerente Geral Financeiro
Jan 86 - Dez 87 Gerente Geral do Departamento de Mercado Aberto
Jul 85 - Dez 85 Gerente do Departamento de Operações
Maio 84 - Jun 85 Gerente do Departamento Técnico
- JUN 83 - ABR 84 SAGA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Gerente do Departamento Técnico
- JAN 83 - MAI 83 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
Assistente de Pesquisa
- MAR 82 - DEZ 82 VISIUS - INSTITUTO BOAVISTA DE SEGURIDADE SOCIAL
Assistente de Orçamento e Controle
- MAR 80 - FEV 82 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
Auxiliar de Pesquisa

FORMAÇÃO ACADÉMICA

- 1981 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
Graduação em Economia

FORMAÇÃO BÁSICA

- Segundo Grau : Colégio Santo Agostinho - Rio de Janeiro
Primeiro Grau : Colégio Santo Agostinho - Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1993



(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECER

PARECER N° 278, DE 1993

(Da Comissão de Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 59, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 59, de 1993, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1993.
 — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator
 — **Chagas Rodrigues** — **Nelson Wedekin**,

ANEXO AO PARECER N° 278, DE 1993

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N°, DE 1993

Autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal e da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, instituído pelo Decreto n° 563, de 5 de junho de 1992.

Art. 2º O programa descrito no art. 1º é constituído por um conjunto de projetos integrados do governo e da sociedade civil brasileira, contando com o apoio técnico e financeiro da comunidade financeira internacional, que visa a maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais, de maneira consistente com as metas de desenvolvimento do País, mediante a implantação de processos de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O acordo-quadro estabelecerá a estrutura básica do Programa Piloto, esboçando suas principais características.

Art. 4º A primeira fase do programa deverá movimentar recursos externos na ordem de US\$250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), em sua maioria doações.

§ 1º Caberá ao Brasil aportar uma contrapartida correspondente a dez por cento do total dos recursos alocados pelos participantes do programa.

§ 2º Os recursos correspondentes à contrapartida brasileira devem ser devidamente incluídos no Orçamento Geral da União.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente será o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos demais executores do programa, cabendo-lhe, portanto, providenciar junto à Secretaria de Orçamento Federal da Presidência da República

(SOF/PR) a inclusão no Orçamento Geral da União (OGU) da previsão de ingresso dos recursos externos (Fonte 148), bem como firmar convênios com os órgãos ou entidades executoras para a transferência de recursos, respeitando as normas relativas à conclusão de convênios e à execução financeira.

Art. 6º Os eventuais empréstimos externos que forem firmados com base no acordo-quadro devem ser submetidos individualmente à aprovação do Senado Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, o projeto de lei do Senado, que será lido pela Sr. 1ª Secretaria.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 107, DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins, no Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins, no Tocantins.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins manterá cursos de nível médio profissionalizantes, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, destinados à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei ocorrerá imediatamente depois da inclusão, no Orçamento da União, das dotações para tal fim necessárias, e da criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Município de Miracema do Tocantins está situado no centro do Estado de Tocantins. Dada a sua localização estratégica, foi erigida em Capital provisória do Estado durante os anos de 1989 e 1990, até a inauguração de Palmas.

No citado período, a cidade passou por um grande progresso material, destacando-se a construção de vários edifícios públicos por parte do Estado. Assim, existem, hoje, prédios e instalações ociosas que poderiam abrigar uma Escola Técnica Federal.

A execução da Escola Agrotécnica Federal de Araguaína, não há nenhum outro estabelecimento de 2º grau profissionalizante em funcionamento no Estado. Tal lacuna passou a se constituir numa aberração, a partir da instalação do mais novo Estado da Federação, que vem passando por um vertiginoso crescimento populacional e de atividades econômicas, sociais e administrativas.

Assim, sendo, a demanda por profissionais de nível médio cresce, rapidamente, em várias áreas: administração, eletrônica, eletricidade, construção civil, telecomunicações, mineração, computação e tantas outras. Os jovens desejosos de seguir uma carreira técnica são obrigados a migrar para outros estados; a maioria não pode fazê-lo e, por isto, abandona a escola ou ingressa no 2º grau regular, com vistas à preparação para a Universidade, aonde poucos, contudo, logram chegar.

Por estas razões, solicitamos a nossos Pares a aprovação do projeto, em favor do desenvolvimento do Tocantins.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Senador Carlos Patrocínio.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª Secretária.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 784, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 3, 4, 6, 9 e 11 de agosto de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sra. 1ª Secretária.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 785, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n° 69, de 1993.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Marco Maciel — Mário Covas — Jonas Pinheiro — Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória n° 344, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução n° 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES	SENADORES	SUPLENTES
Juvêncio Dias	PMDB	Mansueto de Lavor
Flaviano Melo		José Fogaça
Odacir Soares	PFL	Carlos Antonio DepCarli
Affonso Camargo	PPR	Levy Dias
Eva Blay	PSDB	Almir Gabriel
Pedro Teixeira	PP	Meira Filho
<u>Jonas Pinheiro</u>	PTB	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Bloco	Deputados
PMDB	Paes Landim Paulo Lima
PPR	Genebaldo Correia
PSDB	Celso Bernardi
PDT	Osmânia Pereira
PT	Carlos Lupi
	Vladimir Palmeira

Mauro Fecury
João Mendes

Cid Carvalho

Ronivon Santiago

José Abrão

Lúcia Braga

José Fortunati

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24/8 — Designação da Comissão Mista.

Dia 25/8 — Instalação da Comissão Mista.

Até 25/8 — Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade.

Até 4/9 — Prazo final da Comissão Mista.

Até 19/9 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Governo de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Sinop — MT, os Ofícios nºs S/87 e S/88, de 1993 (nºs 5.050 e 342/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possam cocontratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardarão a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a semana que está transcorrendo é para todos nós de alta sensibilidade, motivo de alegria, de júbilo, de contentamento e de respeito, porquanto se festeja a Semana do Exército Brasileiro. Exército glorioso, de páginas formidandas que, desde os tempos da constituição da Pátria, se tornou um elemento de unidade nacional e culminou com a presença de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, que representou a integridade moral, a inteligência brilhante e a resistência física que caracterizam os organismos de defesa do povo brasileiro.

E, neste momento, Lima e Silva foi chamado de “O Pacificador”, porque a ele não importavam as lutas desnecessárias, as batalhas insistentes e o morticínio acentuado. O que interessava a ele, dentro dos parâmetros que hoje norteiam a bandeira brasileira, era a ordem no Império e a paz em todos os quadrantes, mesmo que para isso fosse preciso desembainhar as espadas e fazer troar os canhões.

O Exército brasileiro somente se constituiu quando a Nação se integrou com a Carta Magna, promulgada em 25 de março de 1824, quase dois anos após a Independência, embora, nesse interregno pontilhado de lutas, as Forças Militares tivessem passado por algumas alterações em sua estrutura,

originariamente portuguesa. Só depois que a Carta Constitucional lhe definiu as atribuições e as responsabilidades em face do novo Estado, foi que o Exército Nacional recebeu a primeira organização compatível com a sua missão fundamental, que era sustentar a independência e a integridade do Império, defendendo-o contra os inimigos externos e internos.

Hoje em dia, o Exército brasileiro está grupado em 4 Exércitos, ao que me conste, com as seguintes subordinações:

Primeiro Exército: 1^a e 4^a Regiões Militares sediadas nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo;

Segundo Exército: 2^a e 9^a Regiões Militares sediadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso;

Terceiro Exército: 3^a e 4^a Regiões Militares sediadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

Quarto Exército: 5^a, 6^a e 10^a Regiões Militares sediadas nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

Comando Militar de Brasília: 11^a Região Militar sediada no Distrito Federal;

Comando Militar da Amazônia: 8^a Região Militar sediada nos Estados do Pará, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá.

A Força Armada brasileira sempre se moveu dentro do espírito construtivo e leal de assistir às populações e, ao mesmo tempo, obedecendo a inspiração de Duque de Caxias, que, sem dúvida, ainda é a estrela mater que fulgura apontando os nortes e inspirando o Exército brasileiro na sua força, na sua disciplina, na sua pujança e na sua organização.

Reparam bem, Srs. Senadores, na humildade com que o Exército brasileiro se comporta dentro dos fatos sociais. Ele se levanta sim, em certos e determinados momentos, mas observa-se que ele se faz geralmente imprescindível, porque aí é a espada brasileira evitando a desagregação da sociedade, a ruptura dos princípios nacionais constituídos, o esborramento dos ditames determinados nas Constituições, que regem o Brasil.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Aureo Mello, no momento em que V. Ex^a ocupa a tribuna do Senado Federal para se reportar ao transcurso da Semana do Exército, desejo, ao apartear, expressar também a minha saudação ao Exército do País e relembrar, como V. Ex^a o faz com tanto brilhantismo, a figura paradigmática do Duque de Caxias, que exatamente legou a todas as Forças Armadas e, sobretudo, à opinião pública, aquela imagem do homem legalista, do democrata sincero, sempre a serviço das instituições. Diria a V. Ex^a que na Capital do meu Estado, Fortaleza, na tarde de hoje, as entidades representativas da sociedade civil estarão reunidas na FASIC — Federação das Associações do Comércio, Indústria e Agricultura do Ceará — para homenagear o Exército brasileiro com palestras, inclusive, do Comandante da 10^a Região Militar, General Vitor Fortuna. Portanto, ao apartear V. Ex^a, desejo prestar a minha homenagem ao Exército brasileiro, e fazer votos àquela Corporação, que tem em Caxias a sua figura modelar, para continuar sendo o sustentáculo das instituições democráticas no País.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, Sr. Líder, Senador Mauro Benevides. É com muita alegria que, exatamente como um paisano, tomei a liberdade de vir a esta tribuna

acometer os meus elogios a essa Instituição maravilhosa, onde a disciplina é uma das características que norteiam o bom andamento dos seus trabalhos e dos seus designios.

Realmente, a figura do Duque de Caxias é algo paradigmático, e V. Ex^a há de convir comigo que, se esse modelo fosse mais seguido e adotado pelas populações brasileiras, muito melhor andaria o Brasil, embora não seja eu daqueles pessimistas, que entendem que esta Pátria está em passo de caranguejo, recuando, mas sim progredindo, aprofundando-se e crescendo cada vez mais. O Brasil é um país predestinado e nada poderá alterar o designio que lhe foi traçado pela Providência Superior e Criadora, que escolheu este povo, amalgamado de raças de todas as origens, para fazer dele um símbolo do mundo, uma plataforma da grandeza potencial do nosso planeta.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Aureo Mello, eu me retribuo ao ouvi-lo — não é a primeira vez, mas especialmente no dia de hoje — porque penso que o elogio mais autêntico que se pode fazer ao Exército brasileiro é, por extensão, às Forças Armadas brasileiras, parte exatamente de uma figura que V. Ex^a, ainda há pouco, qualificou de paisano. Paisano é um termo um pouco pejorativo. V. Ex^a não é um paisano, e sim um civil. Usávamos o termo paisano, no meu tempo de oficial, para chamar aquele que não sabia marchar, que não sabia fazer continência ou que a fazia sem o gorro, sem o chapéu, o que, hoje, aliás, é regulamentar, não o era a meu tempo.

O SR. AUREO MELLO — Também chamado de boiota.

O Sr. Jarbas Passarinho — Disso, eu não sabia.

O SR. AUREO MELLO — No meu tempo de Tiro de Guerra era um boiota.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu não passei pelo Tiro de Guerra. Ele não foi a minha pós-graduação. Gostaria que V. Ex^a inserisse no seu discurso, se assim permitir, o meu aparte, para dizer que eu, garoto de família pobre, no Norte do Brasil, não tinha, àquela altura, nenhuma facilidade para tentar o concurso na Escola Militar do Rio de Janeiro, em Realengo. Eram poucos os que o tentavam. E, no campo do ensino superior também havia, no meu Estado do Pará, apenas as Faculdades de Medicina e de Direito, que eram tradicionais, e nada mais. A própria Faculdade de Odontologia só mais tarde passou a fazer parte de curso superior. A Faculdade de Engenharia veio a ser reconhecida poucos anos depois. A minha vocação foi sincera. Não fui um candidato à Escola Militar de Realengo porque tivesse dificuldades financeiras para prosseguir num curso superior, não. Eu sonhava e sempre sonhei com a carreira militar, que me inspirava muito, a tal ponto que, ainda no quinto ano do ginásio, houve um prêmio, dado pelo professor de História Universal, que seria concedido a quem, do ponto de vista dele, fizesse a melhor redação sobre o tema Bandeirantes ou Caxias. Eu escolhi escrever sobre Caxias. Como estudante de biblioteca municipal — lá que eu estudava, não havia livros — conheci, primeiro, a grande biografia de Caxias, escrita pelo Cônego Pinto. Com essa leitura, obtive o primeiro lugar no concurso feito pelo Prof. Alves Maia. Tenho até hoje o livro, Senador Aureo Mello. É o livro de Paulo Setúbal, "O Sonho das Esmeraldas". Com esse entusiasmo, eu me lancei candi-

dato à Escola Militar e vim para o Rio de Janeiro. Como diz a canção do Caymmi, "peguei um ita no Norte" e fui para o Rio de Janeiro. De lá, fui para Porto Alegre, onde iniciei minha carreira militar, em 1939. Em 1940, prestei concurso para a Escola Militar. Tínhamos média seis na Escola Preparatória de Cadetes, que corresponde ao dez com lâurea em outras escolas. Eram apenas onze alunos, em todo o corpo da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, que tinham média seis em todas as matérias. Fomos, então, apresentados ao General Dutra, que era o Ministro. Meu Comandante, querendo fazer o meu elogio, disse que, além de ter média seis, eu era o responsável pela revista da escola. O General Dutra perguntou-me: "Qual foi a sua média em Aritmética?" Respondi: "Sete". A seguir: "Qual foi a sua média em Geometria?" Respondi: "Oito". Disse-me ele: "Vá estudar para fazer concurso!" O que se pleiteava não foi possível, que era eliminar o exame intelectual para fazer apenas os dois outros exames, o de saúde e o físico. O exame físico poderia ser feito até por senhoras que estivessem no sexto mês de gravidez, porque era muito pouco exigente. O exame de saúde, porém, era extremamente difícil. Dos quatro mil candidatos à Escola Militar, mais de dois mil foram reprovados no exame de saúde. Precisávamos ser apolíneos para ir para a guerra. Deveríamos estar perfeitos — acuidade visual 1, acuidade auditiva 1 — para ir para a guerra matar ou morrer. A de salientar neste momento, e que é uma das razões do profundo orgulho que tenho da minha origem militar, Senador Aureo Mello, é que, como disse a V. Ex^a, eu era um garoto pobre, não nasci em berço de ouro e, quando chegou no exame intelectual, três filhos de general foram reprovados, e o filho do mecânico Inácio Passarinho e de Júlia Passarinho, que só tinha o curso primário, passou na cabeça de turma.

O SR. AUREO MELLO — O que já evidencia a lisura, a intiereza com que são exercitadas as atividades dentro do Exército glorioso a que V. Ex^a pertence.

O Sr. Jarbas Passarinho — Cito o fato muito menos para tentar enaltecer a luta que fiz do que para mostrar precisamente o fato a que V. Ex^a se refere. O Exército recruta os seus oficiais a partir do mérito, e não da tradição do nome, como em outros países do mundo. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, uma vaga em West Point pode ser obtida através da indicação de um Senador da Repùblica. Aqui, não. Tem-se que prestar os três exames: o de sedede, o físico e o intelectual.

O SR. AUREO MELLO — Essa é a grandeza do Exército brasileiro, que é eminentemente popular, feito pela aferição de valor intelectual e capacitação física e moral do aluno.

O Sr. Jarbas Passarinho — Há poucos dias, fui ao Rio de Janeiro participar de uma comemoração, que considero a assinatura do meu atestado definitivo de velhice: a comemoração dos meus cinqüenta anos de formatura. Aos poucos, vemos que vamos deixando para trás aqueles que as parcas vão levando. Mas o Exército foi a escola da minha vida e a ele devo praticamente tudo a que mais tarde pude corresponder, no sentido de trabalhar pelo meu País com princípios, com as diretrizes axiológicas que o Exército brasileiro nos confiaria. Agradeço muito a V. Ex^a. Não sei nem se é reservista de segunda categoria; mas, como passou pelo Tiro de Guerra, deve ser.

O SR. AUREO MELLO — Sou, como também sou o autor do Hino do Tiro 10.

Sr. Jarbas Passarinho — Meus parabéns a V. Ex^a e muito obrigado pelo elogio ao Exército brasileiro.

O SR. AUREO MELLO — Sinto-me honrado com o aparte de V. Ex^a.

Antes de conceder o aparte ao nobre representante do Amapá, quero referir-me a algumas das atividades complementares do Exército neste País. Por exemplo, na área de transporte: a conservação da BR-364, do Acre, no trecho entre Rio Branco e Cruzeiro do Sul; a conservação da BR-317, do Acre, no trecho entre a divisa Amazonas/Acre e entroncamento com a BR-364; a construção de habitações populares, de acordo com o Projeto SOS de Habitação.

Em Alagoas, a participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos — AEDA, como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente. Na área de saúde, apoio às campanhas de vacinação.

No Amapá, na área dos transportes, tem o Exército brasileiro promovido a conservação da BR-156/AP, no trecho entre Calçoene e Oiapoque; e participado na cooperação da Ação Global, realizada no Estado na área social.

No Amazonas, na área de transportes, tem havido conservação de trechos da BR-307, da BR-319 e da BR-174; a implantação de rodovia para ligação do entroncamento da BR-307/AM com o PEF Maturucá; apoio à conservação de acessos às torres repetidoras da Embratel, do tronco Porto Velho-Manaus.

Na área da Saúde, a implementação de ações integradas do Sistema Unificado de Saúde, nas localidades do Cucuí, São Joaquim, Querari e Iauareté, com base em convênio firmado entre o Ministério do Exército, o MPAS e o Inamps; apoio às campanhas de vacinação; apoio médico-odontológico à população carente do Município de Tefé.

Na área de desportos, tem apoiado a motociclista Monika Vega, primeira mulher a subir o Pico da Neblina. O fato está sendo homologado pelo Guinness.

Na área da Ecologia, apoio ao INPA na realização de projetos ambientais nas regiões de São Gabriel da Cachoeira, Iauareté e São Joaquim.

Na área da Educação, assinatura de convênio com a Secretaria de Educação do Estado para viabilizar o funcionamento de escolas existentes nos pelotões especiais de fronteira; apoio ao Centro de Treinamento Profissional do Solimões, em benefício das comunidades de Tabatinga e Letícia (Colômbia).

Dessa forma, vêem V. Ex^as a importância do Exército brasileiro nos locais distantes — e estou citando apenas áreas da minha região —, e o quanto ele serve de espinha dorsal, de sustentáculo, de força adjutória auxiliar para o progresso daquela região brasileira.

Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador pelo Amapá, Sr. Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador Aureo Mello, V. Ex^a pratica, com muito brilhantismo, na tarde de hoje, um ato de profunda justiça ao enaltecer o Exército brasileiro na semana em que se comemora a sua data magna, 25 de agosto, Dia do Soldado. E V. Ex^a inicia o seu manifesto nesta tarde, que assinala também o transcurso dos 39 anos da morte do grande Presidente Getúlio Vargas, inspirador e criador do meu Partido, o PTB. Se o Brasil estivesse repleto de homens como Getúlio Vargas e Duque de Caxias — um civil e o outro militar —, que devotaram as suas vidas à

causa do Brasil, ao engrandecimento e ao fortalecimento do nosso País, temos absoluta convicção de que a situação hoje seria outra. Getúlio Vargas e Duque de Caxias jamais imaginaram um Brasil como o de hoje: tão bom, valioso e importante em alguns aspectos, mas tão ruim, mau e perverso em outros aspectos, principalmente o social. Ambos desejaram um Brasil grande, sem mazelas, pobreza, fome, deseducação, desemprego; trabalharam por um Brasil grandioso, fulgurante, talentoso. O que vemos hoje são algumas conquistas alcançadas, e outras tantas cada vez mais distantes de seu objetivo. Por isso, nobre Senador, ao me engajar no pronunciamento de V. Ex^a, registro e assinalo o meu contentamento pela notícia aliviareira para nós, representantes da Amazônia, da disposição do Presidente Itamar Franco em criar o Ministério Extraordinário para Assuntos da Amazônia. Entendemos que nada de mais relevante neste instante poderia acontecer, uma representação do fortalecimento do feliz Projeto Calha Norte. Tenho absoluta certeza de que o encaminhamento primeiro do Ministério a ser criado será o ressurgimento do valioso Projeto Calha Norte, criado no Governo Sarney, esquecido na gestão do ex-Presidente Collor e retomado pelo Presidente Itamar Franco. Essa notícia, nobre Senador, representa a preservação dos valores da Amazônia, dos seus recursos hidrominerais, enfim, representa sua valorização. E a valorização da Amazônia é a valorização do Brasil.

O SR. AUREO MELLO — V. Ex^a tem razão. Nesta hora em que há um nervosismo nacional — o próprio Governador do Estado reconhece —, decorrente da presença de estranhos na região fronteiriça, o gesto do Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Presidente Itamar Franco, foi um verdadeiro óleo canforado, uma dose de oxigênio para os espíritos amazônicos e brasileiros, porque a nossa Amazônia, queiram ou não queiram, é uma região que está sempre na iminência do perigo, está sempre tendo sobre ela assedeados os olhos dos lobos que uivam nos pedregulhos situados em lugares distantes. V. Ex^a tem razão.

O Sr. Jonas Pinheiro — Eu diria que o ressurgimento desse valoroso projeto é um bálsamo, nobre Senador. Quero, repito, manifestar meu regozijo por essa informação, que, entusiasmado, trouxe ao conhecimento desta Casa. Desejo, ainda, congratular-me com o Exército, em particular, e com as Forças Armadas, de um modo geral, pela revitalização dessa iniciativa, que conta com a participação de Ministérios civis, como o da Integração Regional e o do Bem-estar Social. Fatos como esse levam-me a pensar que agosto não é somente o mês do desgosto; é também o mês da satisfação. A despeito de eu ter perdido meu pai no último dia 21, sábado, e estar entristecido por isso, fico satisfeito em testemunhar fatos que contribuem para resgatar o conceito do mês de agosto, considerado uma época de acontecimentos nefastos. Cumprimento V. Ex^a por registrar a passagem da Semana do Exército, oportunidade em que desejo enaltecer a figura do grande Presidente Getúlio Vargas. Muito obrigado.

O SR. AUREO MELLO — Agradeço a V. Ex^a e apresento-lhe às minhas sinceras condolências pessoais por este evento, que a fatalidade infelizmente não dispensa a nenhum de nós: perdermos aqueles que nos deram o ser, que nos deram a vida. Faço votos para que o espírito do seu pai esteja reunido a outras cintilâncias espirituais nos espaços misteriosos e infinitos e que V. Ex^a tenha forças para resistir a esse duro golpe que atinge diretamente a sua alma e a sua sensibilidade.

Voltando ao assunto, Sr. Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a fez referência à atuação de Duque de Caxias como pacificador. E eu lembraria que Duque de Caxias, normalizada a vida política da Nação, foi eleito Senador pela Província do Rio Grande do Sul, credenciado pelos serviços prestados à Pátria. Trouxe para suas funções, nesta Casa, os reclamos das aspirações populares que auscultara diretamente em suas andanças e a maturidade do homem público forjado nos confrontos com as dissídios e dissensões partidárias. Por três vezes investido na Presidência do Conselho de Ministros, pontificou no desempenho de suas funções e foi um estadista equilibrado, correto e de largo descortino.

Em seu último mandato, já idoso, decidiu a questão religiosa que tanto agitava o Império, concedendo anistia aos Bispos do Pará e de Pernambuco. Esse foi o Duque de Caxias. Esse foi o homem que purificou a Nação, que nos ensinou virtudes tão preciosas como a nobreza de caráter, a coerência de atitudes, os predicados da bravura, o patriotismo, o amor à legalidade, a desambiguação pessoal, a humildade, a honradez, a generosidade, o sadio nacionalismo.

Realmente, Duque de Caxias foi um paradigma. Hoje, é o símbolo da respeitabilidade que nos merece o Exército brasileiro, que é o pontilhão de defesa da nossa gente.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Aureo Mello, sou um Aspirante R-2 de Cavalaria, pedindo para entrar em forma. Quero cumprimentá-lo pela iniciativa do pronunciamento e pela justa homenagem que, em nome da Casa, presta ao Exército brasileiro. V. Ex^a falava sobre Caxias, que teve participação no Maranhão, na cidade de Caxias, mas eu diria que o nosso Exército é enriquecido por muitos vultos, como o do Marechal Rondon. Hoje, quando abordamos as preocupações da Amazônia, lembramo-nos que esse ilustre brasileiro ali pontificou como um fator de integração e pacificação de indígenas. O Exército brasileiro, como bem disse V. Ex^a, possui os batalhões de Engenharia, que têm ajudado na construção de estradas e na integração nacional. Mas eu queria ressaltar as atividades sociais do Exército brasileiro, de parceria com os executivos estaduais e municipais, que têm contribuído muito para minorar o sofrimento das populações menos favorecidas. Na minha cidade, São Luís, há poucos dias, tive oportunidade de visitar o Ministro do Exército para, em nome da Prefeita, agradecer a participação do Exército na distribuição do feijão e de alimentos, que tornam mais eficientes os trabalhos e menos onerosos para as Prefeituras. Nas campanhas de vacinação também tem sido importante a participação do soldado brasileiro. Assim, quando se fala na criação do Ministério Extraordinário para a Amazônia, eu diria que se trata de um grito de independência e de soberania nacional. Os nossos problemas, nós, brasileiros, saberemos resolver e contamos com o Exército e com as Forças Armadas para que se preserve a soberania do nosso País. Parabéns a V. Ex^a. Parabéns ao Exército que V. Ex^a homenageia nesta tarde.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado pelas belas palavras de V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Senador Aureo Mello, antes de cumprimentá-lo pela oportunidade em que registra o transcurso do "Dia do Soldado", a ocorrer amanhã, e em que, de certa forma, homenageia as Forças Armadas brasileiras e, em particular, o Exército, eu queria dizer que o discurso de V. Ex^a, ao mesmo tempo em que presta essa homenagem, é um momento de reflexão para todos nós sobre a nossa região, a Região Amazônica. Ela representa, no contexto da estrutura física do nosso País, mais de 51% do Território Nacional. O discurso de V. Ex^a traz, aqueles que representam a Amazônia, temas importantes para serem discutidos, como, por exemplo, a questão da redivisão territorial da nossa região. Ouvi, há pouco, algumas considerações do Senador Jonas Pinheiro a respeito do Projeto Calha Norte. Conheço bastante esse Projeto — na época eu era Presidente da Comissão de Segurança Nacional do Senado — e penso que ele foi uma grande inspiração do ex-Presidente José Sarney que, lamentavelmente, praticamente não saiu do papel, exceto em algumas ações isoladas do ponto de vista estratégico, tático e de investimento — especificamente no Estado do Amazonas, na região de Tabatinga. Entendo que a Região Amazônica precisa efetivamente ser objeto de uma redivisão. O Estado que V. Ex^a representa aqui, o Estado do Amazonas, a meu ver, precisava — e precisa —, urgentemente, ser redividido, criando-se novos Estados ou novos territórios — naturalmente na forma que interessar ao nosso País —, o mesmo ocorrendo em relação ao Estado do Pará. Quanto a essas questões que estão sendo levantadas hoje, aqui, como a questão desse projeto SIVAM da Força Aérea Brasileira e do reavivamento do Projeto Calha Norte, acredito que o que precisamos, na Amazônia, nesse momento, é iniciar um grande projeto de colonização e assentamento, colocando pessoas nas fronteiras vivas da Amazônia brasileira. Ou seja: desenvolver essas regiões que, na realidade, são regiões ricas que não contam com nenhum investimento do Governo Federal. De certo modo, esses investimentos, de acordo com as necessidades da nossa região, não vêm ocorrendo há muito tempo, fora ações isoladas, como essas consumadas com relação ao Projeto Calha Norte, que foram insignificantes do ponto de vista do investimento, do ponto de vista estratégico mesmo. Na realidade, mesmo que com a presença das Forças Armadas na Amazônia, tais ações não foram suficientemente enfatizadas exatamente por falta de recursos. Todos sabemos — e aqui temos discutido isso — da situação de insuficiência de recursos orçamentários em que vivem as Forças Armadas Brasileiras até para se aderarem e ampliarem as suas estruturas de segurança. Então, quero dizer, Senador Aureo Mello, que esse discurso que V. Ex^a faz é um momento de reflexão para todos nós, que pode ser desdobrado, amanhã ou depois de amanhã, em outros pronunciamentos abordando esses mesmos temas. Feitas essas considerações, cumprimento V. Ex^a pelo discurso, Senador, porque efetivamente o Exército brasileiro teve e tem um papel importante, não apenas na segurança da Amazônia, mas também na sua integração com o resto do Brasil, já que a Amazônia representa 51% do Território brasileiro. Queria também pedir a V. Ex^a, que é um estudioso da Amazônia, um escritor e poeta da Amazônia, um homem que conhece profundamente os problemas da nosso região, porque ali nasceu — e, para orgulho e satisfação minha, nasceu no meu Estado, no antigo Território Federal do Guaporé, depois Território de Rondônia, e hoje Estado de Rondônia —, que voltasse a essa tribuna para, juntos, discutirmos essa problemática amazônica que, neste momento, tem uma ênfase muito grande exatamente

pelo aspecto negativo dessa questão dos ianomâmis no Estado de Roraima. Trata-se de uma história não elucidada, misteriosa, que, a meu ver, começa também com a presença americana na Amazônia internacional. Penso que tudo isso é uma balela muito grande. Assim, peço a V. Ex^a que volte a discutir esses problemas amazônicos para que nós, Senadores da Amazônia, possamos fazer uma reflexão profunda sobre todas essas questões, inclusive neste momento em que o Presidente Itamar Franco mostra-se propenso a estimular e a consolidar a presença da Força Aérea Brasileira na região, através do Projeto SIVAM. Penso que o momento é oportuno para fazermos com que o Governo Federal, efetivamente, não fique no discurso e leve para a nossa região recursos consideráveis, porque, sem eles, a Região Amazônica vai ser sempre a terra do futuro e a terra de ninguém. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, Senador Odacir Soares, pelo lúcido e oportuno aparte.

Com relação à figura de Rondon, suscitada e rememorada pelo nobre Senador Magno Bacelar há poucos instantes, na modéstia e na simplicidade das minhas palavras, quero apenas relembrar que parti da minha mente e da minha mão a proposta que mudou o nome do antigo Território do Guaporé para Território Federal de Rondônia, hoje nosso grande Estado, aqui brilhantemente representado por V. Ex^a, Senador Odacir Soares, e, por que não dizer, por mim também, porque aqui estou para servir à terra de berço, onde o umbigo está enterrado, em Santo Antônio do Madeira.

O Exército brasileiro, sem dúvida nenhuma, tem realizado ações admiráveis, contínuas, ininterruptas. Eu não poderia citar todas porque o tempo não permite e os famosos pitilampos vermelhos da Presidência já começam a cintilar, anunciando o término do nosso discurso, mas enviarei à Mesa, para que conste dos Anais, a relação das coisas extraordinárias que têm sido feitas pelo Exército em favor de todos os Estados brasileiros.

Quero, também, nesta oportunidade, cumprimentar o Sr. Ministro do Exército, manifestando a minha alegria, e também o nosso querido Coronel Viana, Assessor Parlamentar do Exército nesta Casa, que desempenha com tanta probidade e verticalidade as funções de emissário e porta-voz dessa formidanda organização brasileira, da qual temos muito orgulho.

O Exército brasileiro tem desenvolvido, em todos os Estados brasileiros, atividades complementares em diversos setores prioritários, como a área social, de transportes, de saúde, de educação, etc. No Ceará, por exemplo, o Exército tem desenvolvido atividades de perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares, na área de transportes; na área da educação, teve a realização de colônia de férias com a participação de trezentas crianças da faixa etária de 6 a 12 anos, no mês de janeiro, tendo o evento contado com a participação voluntária de estudantes universitários, secundaristas e a atuação do 23º Batalhão de Caçadores, soberanamente comandado por figura das mais ilustres do nosso Exército brasileiro; na área social, apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca; apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho; participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos, como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente; e apoio às campanhas de vacinação, na área de saúde.

No Distrito Federal, a realização de Ações Cívico-Sociais, em benefício das populações carentes; participação na Ação

Emergencial de Distribuição de Alimentos; participação no Projeto Casa Aberta, do GDF, em benefício dos menores carentes; participação nas campanhas de vacinação; apoio na recuperação de escolas públicas; apoio ao lazer de escolas públicas carentes; realização de colônias de férias; realização de palestras de Educação Moral e Cívica; apoio à realização da Maratona de Brasília.

O Exército, sem dúvida nenhuma, é nossa garantia, nossa segurança e nosso sustentáculo. Sabemos que, sem o Exército, o nosso País, inerme e grande, poderoso e, ao mesmo tempo, sedutor, já teria sido, nas suas várias seções, nos seus vários departamentos, alvo e presa fácil daqueles que sempre desejaram as riquezas que nos são peculiares.

O Exército, bem como os demais organismos das Forças Armadas brasileiras, hão de fazer com que esta Pátria se

mantenha federativa, una e forte, unificada pelo idioma, pelos costumes, pelo patriotismo, pela bandeira brasileira, pelo cívismo, pelo idealismo da nossa gente, não permitindo jamais que o Brasil seja fracionado, como querem alguns apátridas que agitam essa bandeira a serviço de interesses internacionais; que esta Pátria se mantenha unificada pela certeza de que a nossa gente é uma gente predestinada, o nosso chão é um chão abençoado, para as jornadas do futuro e para a grandeza do Brasil!

Voltaremos a esse tema, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AUREO-MELLO EM SEU DISCURSO:

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO EXÉRCITO - 1993 (Até 12 Jul)

(POR ESTADO)

1. ACRE

a. Área de Infraestrutura

- Conservação da BR-364/AC, no trecho entre Rio Branco e Cruzeiro do Sul.
- Conservação da BR-317/AC, no trecho entre a divisa AM/AC e o entroncamento com a BR-364.

b. Área Social

- Construção de habitações populares, de acordo com o Projeto SOS Habitação.

2. ALAGOAS

a. Área Social

- Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

b. Área de Saúde

- Apoio às campanhas de vacinação.

3. AMAPÁ

a. Área de Transportes

— Conservação da BR-156/AP, no trecho entre Calçoene e Oiapoque.

b. Área Social

— Participação na coordenação da Ação Global realizada no Estado.

4. AMAZONAS

a. Área de Transportes

— Conservação de trechos das BR 307, 319 e 174.

— Implantação de rodovia para ligação do entroncamento da BR-307/AM com o PEF Maturacá.

— Conservação de acessos às torres repetidoras da Embratel do tronco Porto Velho-Manaus.

b. Área de Saúde

— Implementação de ações integradas do Sistema Unificado de Saúde nas localidades de Cucuí, São Joaquim, Querari e Iauaretê, com base em convênio firmado entre o Ministério do Exército, o MPAS e o INAMPS.

— Apoio às campanhas de vacinação.

— Apoio médico-odontológico à população carente de Tefé.

c. Área de Desportos

— Apoio à motociclista Monika Vega — primeira mulher a subir o Pico da Neblina. O fato está sendo homologado pelo guiness.

d. Área de Ecologia

— Apoio ao INPA na realização de projetos ambientais nas regiões de São Gabriel da Cachoeira, Iauaretê e São Joaquim.

e. Área de Educação

— Assinatura de convênio com a Secretaria de Educação do Estado para viabilizar o funcionamento de escolas existentes nos Pelotões Especiais de Fronteira.

— Apoio ao Centro de Treinamento Profissional do Solimões, em benefício das comunidades de Tabatinga e Letícia (Colômbia).

5. Bahia

a. Área de Transportes

— Conservação e restauração de trechos das BR 135 e 242.

b. Área de Construção Civil

— Construção da barragem do Riacho da Ema, no município de Santana.

c. Área Social

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

— Criação de TG no município de Jeremoabo.

— Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.

— Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.

— Apoio ao Programa de Assistência ao Menor Carente nos municípios de Feira de Santana e Salvador com a criação de Pelotões Mirins

d. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

e. Ceará

a. Área de Construção Civil

— Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares.

b. Área de Educação

— Realização de colônia de férias com a participação de 300 crianças da faixa etária de 6 a 12 anos, no mês de janeiro. O evento contou com a participação voluntária de estudantes universitários e secundaristas.

c. Área Social

— Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.

— Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

d. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

e. Distrito Federal

a. Área Social

— Realização de Ações Cívico-Sociais (ACISO) em benefício das populações carentes.

— Participação na Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA).

- Participação no Projeto Casa Aberta, do GDF, em benefício de menores carentes.
- b. Área de Saúde
 - Participação nas campanhas de vacinação.
- c. Área de Educação
 - Apoio na recuperação de escolas públicas.
 - Apoio ao lazer de escolas públicas carentes.
 - Realização de colônias de férias.
 - Realização de palestras de Educação Moral e Cívica.
- d. Área de Desportos
 - Apoio à realização da Maratona de Brasília.
- 8. **Goiás**
 - a. Área Social
 - Criação de TG no município de Posse.
 - Participação na Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA).
 - b. Área de Saúde
 - Participação nas campanhas de vacinação.
 - c. Área de Educação
 - Realização de colônias de férias para estudantes.
 - Realização de palestras de Educação Moral e Cívica para alunos de primeiro e segundo graus.
 - Apoio ao lazer de escolas públicas carentes.
- 9. **Maranhão**
 - a. Área de Construção Civil
 - Recuperação de ponte e estrada em Estirão do Equador.
 - Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares.
 - b. Área Social
 - Participação no acompanhamento da distribuição de feijão aos municípios contemplados (AEDA).
 - c. Área de Transportes
 - Conservação de trechos da BR-226/MA.
- 10. **Mato Grosso**
 - a. Área de Transportes
 - Conservação de trechos da BR-070-MT.
 - b. Área Social
 - Construção de habitações populares, de acordo com o Projeto SOS Habitação.
- 11. **Mato Grosso do Sul**
 - a. Área de Educação
 - Manutenção e conservação de escolas de Campo Grande, no mês de fevereiro.
 - Realização de palestras em escolas municipais e estadual de Nioaque, sobre a higiene bucal.
 - b. Área Social
 - Participação no acompanhamento da distribuição de feijão (AEDA) aos municípios contemplados, em Março e Abril.
 - Criação de um Pelotão Curumim, no município de Dourados, formado por meninos de rua, com a finalidade de profissionalizá-los.
 - Participação na Ação Global promovida pelo governo do Estado e Rede Globo de Televisão.
 - c. Área de Saúde
 - Apoio ao Centro de Orientação Pedagógica para Drogados de Dourados, no mês de Maio.
 - Apoio às campanhas de vacinação.
 - Apoio à realização do mutirão Integração promovido pela Prefeitura Municipal de Coxim.

- 12. **Minas Gerais**
 - a. Área Social
 - Criação de um TG no município de Jequitinhonha.
 - Realização de Ações Cívico-Sociais em benefício da comunidade carente.
 - b. Área de Saúde
 - Participação na campanha de prevenção da cólera.
- 13. **Pará**
 - a. Área Social
 - Participação na Ação Global promovida pelo governo do Estado e Rede Global de Televisão.
 - b. Área de Saúde
 - Apoio às campanhas de vacinação.
 - Apoio médico-odontológico às populações carentes de Belém e Marabá.
 - Prestação de serviço de saúde, com atendimentos médico-odontológicos aos beneficiários do Funrural, nos municípios de Marabá e Araguaia, e no trecho da BR-230, entre Ibituba e Jacareacanga.
 - Participação da campanha de doação de sangue e apoio ao Centro de Hemoterapia do Pará, em Junho de 1999.
 - c. Área de Transportes
 - Conservação de trechos da BR-163/PA.
 - d. Área de Construção Civil
 - Construção de canal de água pluviais em Monte Alegre.
- 14. **Paraíba**
 - a. Área Social
 - Criação de TG no município de Pombal.
 - Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.
 - Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.
 - Participação no acompanhamento da distribuição de feijão aos municípios contemplados (AEDA).
 - b. Área de Saúde
 - Apoio às campanhas de vacinação.
- 15. **Paraná**
 - a. Área de Transportes
 - Implantação da infra-estrutura da Ferroeste, no trecho Guarapuava — Cascavel.
 - b. Área de Saúde
 - Apoio às campanhas de vacinação.
- 16. **Pernambuco**
 - a. Área Social
 - Criação de TG no município de Afogados da Ingazeira.
 - Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.
 - Apoio ao Programa de Frentes de Trabalho.
 - Apoio ao Programa de Assistência ao Menor Carente, no município de Garanhuns, através da criação de Pelotões Mirins.
 - Participação no acompanhamento da AEDA, como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.
 - b. Área de Saúde
 - Apoio às campanhas de vacinação.
- 17. **Piauí**
 - a. Área Social
 - Criação de TG no município de São Raimundo Nonato.
 - Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.

— Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

b. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

— Foi firmado convênio entre o Ministério do Exército e o INAMPS para assistência ambulatorial aos beneficiários do Instituto, em Teresina.

c. Área de Construção Civil

— Construção do Açude Joana, em Pedro II.

— Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares.

d. Área de Transportes

— Conservação de trechos da BR-020/PI.

18. Rio de Janeiro

a. Área de Educação

— Foi firmado convênio entre o Ministério do Exército e o Centro de Ciências Humanas da UFRJ para regular a cooperação e o intercâmbio técnico-educacional, com vigência até Nov. 1995.

— Foi firmado convênio entre o Ministério do Exército e o Governo do Estado para franquear as instalações do parque desportivo do CEP, visando promover atividades de educação física e desportos para alunos de colégios da rede estadual. Vigência até Ago. 1994.

— O CEP apoiou a Faculdade de Educação da UFRJ, através da cessão de suas instalações para a realização da 10ª Assembléia Mundial do "International Council on Education for Teaching — ICET", no período de 19 a 23 de Jun.

b. Área de Saúde

— Foi firmado convênio entre o Ministério do Exército e o Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas para realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, na área de ciências médicas. Vigência até Jan. 1995.

19. Rio Grande do Norte

a. Área Social

— Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.

— Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

b. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

c. Área de Transportes

— Conservação de trechos da BR-405/RN.

20. Rio Grande do Sul

a. Defesa Civil

— Apoio aos flagelados pelas enchentes verificadas nos municípios de Quarai, Uruguaiana, Dom Pedrito e Alegrete, durante o mês de maio, com operações de evacuação e fornecimento de refeições e alojamentos.

b. Área de Transportes

— Implantação da Rodovia RS-305, no trecho entre Tunduva e Horizontina.

— Construção de um cais no Rio Jacuí.

c. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

21. Rondônia

a. Área de transportes

— Conservação dos trechos das BR 364 e 425.

b. Área de Construção Civil

— Construção de alojamentos, obras complementares e urbanização para a Embratel.

— Saneamento ambiental de igarapés de Porto Velho.

c. Área Social

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

22. Roraima

a. Área de Transportes

— Conservação de trechos das BR 174 e 401.

b. Área Social

— Construção de habitações populares, de acordo com o Projeto SOS Habitação.

c. Área de Ecologia

— Execução da Operação Selva Livre, em conjunto com a FUNAI e FNS, Polícia Federal e FAB, para a retirada de garimpeiros.

23. Santa Catarina

a. Defesa Civil

— Apoio aos flagelados pelas enchentes ocorridas nos meses de Jun. e Jul.

24. São Paulo

a. Área Social

— Participação na Semana da Cidadania, realizada no Parque Ibirapuera, no período de 16 a 23 Maio.

b. Área de Desportos

— Apoio à Secretaria Municipal de Esportes de São Paulo, durante o evento "Venha namorar em Interlados", no mês de julho.

25. Sergipe

a. Área Social

— Apoio às comissões de fiscalização do Programa Emergencial de Combate à Seca.

— Apoio ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho.

— Participação no acompanhamento da Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA), como parte do Programa de Doação, pelo Governo Federal, à população carente.

b. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

26. Tocantins

a. Área de Saúde

— Apoio às campanhas de vacinação.

SÍNTESE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES — 1993

1. Área de Transportes

a. Conservação de rodovias

* **Estados:** — Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Roraima.

b. Implantação de rodovias

* **Estados:** — Amazonas e Rio Grande do Sul.

c. Implantação de infra-estrutura ferroviária

* **Estado:** — Paraná.

d. Construção de cais

* **Estado:** — Rio Grande do Sul.

- 2. Área Social.**
- a. Projeto SOS Habitação (andamento)
 - * **Estado:** — Acre, Mato Grosso e Roraima.
 - b. Ação Emergencial de Distribuição de Alimentos (AEDA)
 - * **Estados:** — Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe.
 - c. Ação Global
 - * **Estados:** — Amapá, Mato Grosso do Sul e Pará.
 - d. Criação de TG
 - * **Estados:** — Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco e Piauí.
 - e. Programa Emergencial de Combate à Seca (Apóio)
 - * **Estados:** — Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
 - f. Frentes Produtivas de Trabalho
 - * **Estados:** — Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.
 - g. Assistência a menor carente
 - * **Estados:** — Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Pernambuco.
 - h. Ação Cívico-Social (ACISO)
 - * **Distrito Federal**
 - i. Semana da Cidadania
 - * **Estado:** — São Paulo.
 - 3. Área de Saúde**
 - a. Campanha de vacinação e de prevenção da cólera
 - * **Estados:** — Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins.
 - b. Implementação de ações integradas do Sistema Unificado de Saúde
 - * **Estados:** — Amazonas.
 - c. Apoio médico-odontológico
 - * **Estados:** — Amazonas, Pará e Piauí.
 - d. Orientação Pedagógica para Drogados
 - * **Estados:** — Mato Grosso do Sul.
 - e. Mutirão Integração
 - * **Estado:** — Mato Grosso do Sul.
 - f. Campanha de Doação de Sangue
 - * **Estados:** — Pará.
 - g. Cursos de Especialização
 - * **Estado:** — Rio de Janeiro.
 - 4. Área de Desportos**
 - Apoio à realização de eventos esportivos
 - * **Estados:** — Amazonas, São Paulo e Distrito Federal.
 - 5. Área de Ecologia**
 - Apoio à realização de projetos ambientais
 - * **Estados:** — Amazonas e Roraima. - 6. Área de Educação**
 - a. Convênios
 - * **Estados:** — Amazonas e Rio de Janeiro.
 - b. Apoio a Centro de Treinamento Profissional
 - * **Estado:** — Amazonas.
 - c. Colônia de Férias e Lazer
 - * **Estados:** — Ceará, Distrito Federal e Goiás.
 - d. Recuperação e manutenção de escolas públicas.
 - * **Estados:** — Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.
 - e. Apoio ao ensino
 - * **Estados:** — Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro.

- 7. Área de Construção Civil**
- a. Construção de barragem, canal e açude
 - * **Estados:** — Bahia, Pará e Piauí.
 - b. Perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares
 - * **Estados:** — Ceará, Maranhão e Piauí.
 - c. Recuperação de ponte e estrada
 - ? **Estado:** — Maranhão.
 - d. Construção de alojamento
 - Estado:** — Rondônia.
 - 8. Área da Defesa Civil**
 - Apoio a flagelados em enchentes
 - * **Estados:** — Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Conceda a palavra, por permuta com o Senador Pedro Teixeira, a Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronunciou o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, preliminarmente, de fazer um registo nos Anais da sessão de hoje.

Quero registrar neste momento, Sr. Presidente, com grande pesar, o falecimento do ilustre Padre Franciscano Beraldo Francisco, da Paróquia de Santo Antônio, situada no Plano Piloto de Brasília.

Padre Beraldo, como era carinhosamente conhecido pelos fiéis, foi também um dos diretores do conceituadíssimo Colégio Santo Antônio, onde prestou inestimáveis serviços à causa da educação brasileira.

Nascido em 20 de agosto de 1922, no Estado de New Jersey, na América do Norte, Padre Beraldo estava no Brasil há 44 anos, tendo trabalhado primeiramente em Goiás, onde foi assessor da Congregação dos Bispos daquele estado.

Fica, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro da passagem deste homem dedicado à religião e à educação, que conquistou a simpatia e a admiração de toda a população de Brasília, pelo seu espírito de fraternidade, solidariedade e bondade. Brasília muito deve a este bondoso padre franciscano, pelo muito que fez pelos nossos jovens, pela nossa cidade, de um modo geral.

O Sr. Marco Maciel — Senador Valmir Campelo, permit-me V. Ex^a um aparte?

SR. VALMIR CAMPELO — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Marco Maciel — Senador Valmir Campelo, gostaria de fazer minhas também as palavras de V. Ex^a, a respeito do sentimento de pesar que nos une a todos, pelo falecimento do Frei Beraldo, da Paróquia de Santo Antônio — que era aliás, o nosso pároco, e que, além disso, foi um dos pioneiros de Brasília, um sacerdote na plena acepção do termo, que tinha uma visão muito aguda da sua missão evangélica. Isso porque ele não apenas se preocupava em bem administrar a paróquia que chefiava, que liderava, mas também tinha muita preocupação também em não somente evangelizar, mas também criar melhores condições para o desenvolvimento da própria Igreja. Ele deixou aqui sementes muito profundas, não somente em Goiás, mas também em Brasília, posto que veio muito cedo para o Brasil, tendo permanecido neste País por quase quarenta e cinco anos. E sua ação em Brasília

Foi muito fecunda, e o exemplo maior que dou a respeito, não somente no plano religioso, mas também no material, foi a construção da nova Igreja de Santo Antônio, que, num momento de crise e dificuldades, somente o espírito empreendedor do Frei Beraldo conseguira realizar e viabilizar. Por isso, quero me associar às palavras de V. Ex^a e dizer que, de fato, elas ensejam a que manifestemos o nosso sentimento de pesar pelo falecimento de tão querido e estimado sacerdote. Aliás, as missas em sua memória, inclusive uma delas celebradas pelo Cardeal Dom José Freire Falcão, bem demonstram o quanto ele era estimado. A Igreja estava superlotada, apesar da noite chuvosa. E hoje eu soube, pelo depoimento de V. Ex^a, que também a missa de corpo presente, celebrada pela manhã na Igreja de Santo Antônio, novamente se caracterizou por uma enorme afluência de fiéis e de admiradores. Por isso, quero cumprimentar V. Ex^a por fazer registrar nos Anais desta Casa o passamento do ilustre e querido religioso que era o Frei Beraldo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Marco Maciel. Incorporo as palavras de V. Ex^a à homenagem que hoje fazemos a esse religioso, que deixou saudades e um trabalho profícuo à comunidade não só de Brasília, mas também do Estado de Goiás.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria também de me pronunciar a respeito de um outro assunto.

Muito se tem discutido, ultimamente, acerca da responsabilidade social dos meios de comunicação de massa.

Recentemente, discursando neste plenário, abordei aspectos da influência negativa das programações de TV no processo de formação dos nossos jovens. Naquela oportunidade, chamei a atenção para a grande responsabilidade das emissoras de TV no desenvolvimento de uma consciência cultural coletiva, fundamentada nos elevados princípios cristãos de fraternidade, solidariedade e decência.

Hoje quero destacar um raro exemplo de participação positiva, de demonstração de comprometimento social de uma das nossas mais importantes redes de televisão.

A campanha "Criança Esperança", promovida anualmente pela **Rede Globo**, em parceria com a UNICEF, constitui, como sugere a sua própria denominação, uma grata esperança de solução para o gravíssimo problema de abandono, de miséria e marginalização a que estão submetidas milhares de crianças brasileiras.

Magnífico exemplo vem nos oferecendo a **Rede Globo** com essa campanha!

Diante do quadro de catástrofe representado pelo desamparo à infância e à adolescência em nosso País, a campanha "Criança Esperança" faz-nos sentir um pouco mais aliviados, mais confiantes na nossa capacidade de enfrentar e vencer essa questão vergonhosa, que tanto tem infelicitado a Nação brasileira.

Os moldes dessa campanha da **Rede Globo** impressionam pela simplicidade, pela eficácia e pela transparência.

Os resultados alcançados até agora demonstram, com cifras expressivas, que não é necessário perder-se em planejamentos intermináveis, nem tampouco em elaborações sofisticadas, para se obter o engajamento da sociedade nos esforços de solução de um problema que, direta ou indiretamente, afeta a todos nós.

A sistemática utilizada para o recebimento das doações em dinheiro, além de extremamente simples, inspira credibilidade. Como a campanha é de âmbito nacional, o seu universo e colaboradores é muito amplo e, quando alguém se sensi-

biliza e discia o telefone, autorizando automaticamente o débito de 100 ou 500 cruzeiros reais em sua conta telefônica no final do mês, essa pequena contribuição, na verdade, representa muito pouco, porque se tem a certeza de que o dinheiro resultante de milhares de doações quase insignificantes acaba se transformando numa cifra relevante, com aplicação garantida no combate à fome e à degradação das crianças desamparadas.

As arrecadações de campanhas anteriores foram aplicadas sob rígido controle da UNICEF, em grande parte destinadas à infância desassistida do Nordeste, onde, é bom que se diga, falecem 6 das 10 crianças que o Brasil vê morrerem à mingua todos os dias.

Os diversos projetos assistenciais, mantidos com fundos provenientes dessas campanhas, Sr. Presidente, traduzem-se pela redução da mortalidade infantil em localidades miseráveis do Nordeste brasileiro.

Outro aspecto que merece ser enaltecido é a abnegação, o espírito de solidariedade do elenco de artistas da **Rede Globo de Televisão**. A participação dos grandes astros da música, do teatro, das telenovelas e do humorismo brasileiro é inteiramente gratuita e se dá, exclusivamente, a título de colaboração.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu, que não tenho hesitado em apontar as distorções dos nossos meios de comunicação, não posso, honestamente, deixar de enaltecer e reconhecer o que de bom e positivo esses veículos têm feito pela nossa população.

Só me cabe louvar a iniciativa da **Rede Globo de Televisão**. Estou sensibilizado com essa demonstração de responsabilidade social da emissora. A mensagem de esperança e a solidariedade posta em prática nessa campanha são fatores essenciais para a superação da crise que estamos atravessando.

Ao colocar a serviço de uma causa tão nobre o seu extraordinário complexo de comunicação, o Dr. Roberto Marinho, Presidente das Organizações Globo, dá uma resposta definitiva àqueles que injustamente o criticam por omissão. Por intermédio da maior Rede de Televisão da América Latina, estamos tendo um exemplo de civismo e de comprometimento social muito raros em nosso País.

A questão das crianças desamparadas no Brasil assumiu dimensões alarmantes, e somente com a participação de toda a sociedade seremos capazes de vencer essa guerra sem quartel, que vem dizimando vidas preciosas e colocando-nos em situação vergonhosa perante a comunidade internacional.

O exemplo da **Rede Globo** é importantíssimo. A "Campanha Criança Esperança" é um modelo a ser seguido por outros grandes conglomerados de comunicação.

Quero parabenizar a toda equipe da **TV Globo**, ao Dr. Roberto Marinho, aos extraordinários artistas da emissora, que têm emprestado a sua imagem, o seu dom de persuasão e o seu carisma à sagrada causa de salvar vidas inocentes, dando às nossas crianças a esperança de um dia poderem existir para a glória e para a prosperidade dessa heróica terra de irmã Dulce, Chico Xavier e Betinho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos assis-

tindo, neste final de século, a profundas modificações na ordem sócio-econômica e geopolítica dos povos.

O fracionamento político de grandes blocos antes hegemônicos, cujo exemplo é a ex-União Soviética, e a formação de aglomerados regionais de países, e o exemplo é a Comunidade Económica Europeia, vem expondo as entranhas de processos emergentes de revitalização dos conceitos de nação e nacionalismo.

Por outro lado, os avanços do capitalismo internacional apontaram para um novo conceito de riqueza, produto da era pós-industrial, que se traduz na capacidade dos povos de gerar bens culturais e artísticos para o mercado mundial.

Nesse contexto, aflora a relevância do tratamento institucional e do apoio dos governos ao fortalecimento de suas culturas nacionais, que são a própria essência das etnias e nacionalidades.

A cultura de um povo deve ser entendida como a mais importante dimensão do processo social, parte integrante da dinâmica da sociedade, reflexo do trabalho humano na busca de um destino mais qualitativo. Por ser historicamente construída, a cultura revela as múltiplas e sucessivas formas de o ser humano dar significação e consistência à sua realidade, à sua integração no contexto ecológico e no de seus semelhantes.

O produto desse trabalho, ao longo dos tempos, constitui a memória viva de épocas pretéritas e o retrato simbólico do desenvolvimento das sociedades humanas; constitui um valioso documento do percurso do homem sobre a face da terra; constitui o patrimônio básico das nações e da humanidade em seu todo.

Por espelhar a história da construção da identidade de seu povo, as nações desenvolvem formas de ação de zelar por seu patrimônio cultural, preservando-o para que seja, para as gerações vindouras, o repositório dos elos de ligação do passado com o presente e a construção do futuro.

Para preservar as expressões culturais do passado e incentivar a produção presente de bens culturais, os governos das nações desenvolvidas criam instituições e políticas específicas para orientar as ações do setor, com recursos suficientes para cumprir os objetivos dos programas da área da cultura. Fazem-no conscientes de que investir na produção e na preservação cultural é uma forma de resguardar a identidade da nação e prevenir a voracidade do neocolonialismo cultural. E, quanto mais desenvolvida a nação, maior o empenho de seus governantes e de sua sociedade na manutenção e no desenvolvimento de sua cultura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que têm feito os poderes constituídos no Brasil para manter e garantir a manutenção, o crescimento e até a sobrevivência da cultura nacional?

O que temos presenciado nos últimos tempos é a absoluta insensibilidade da tecnoburocracia, numa seqüência de omissões, ações equivocadas e esdrúxulas, e às vezes deliberadas, que sob os pretextos mais diversos têm contribuído para negar, reduzir ou solapar recursos destinados à área da cultura e ao Ministério da Cultura, órgão que, lamentavelmente, tem ficado exposto aos humores de membros do Poder Executivo pouco sensíveis à importância da área.

Sabemos muito bem o que fez o Presidente anterior com o Ministério da Cultura. Encontrando uma estruturada instituição, que tivera elevado o seu Estatuto de Secretaria para Ministério, graças ao discernimento e descortino do então Presidente José Sarney, o seu sucessor, na farsa de levar o País à modernidade, e, posteriormente, em nome de uma

incrível reforma administrativa que destrócou toda a máquina governamental, rebaixou o Ministério da Cultura à categoria de uma Secretaria inexpressiva e extinguiu mecanismos importantes de incentivo à produção cultural, como a Lei Sarney, já então consagrada por todos os agentes culturais.

A área cultural e artística sofreu então o mais cruel tratamento jamais visto nas últimas décadas. Seme-se à extinção dos incentivos financeiros, orçamentários e fiscais, a estripuliosa administrativa que tomou conta da Secretaria de Cultura no início do Governo Collor, desmoralizada e desprezada e, com muito custo, saneada pelos dirigentes que vieram após o Secretário Ipojuca Pontes.

Com o resgate do Ministério da Cultura, já sob a Presidência de Itamar Franco e a nomeação do Ministro Antônio Houaiss, intelectual respeitado no País e exterior, reacendeu-se a perdida esperança de que a cultura nacional poderia rumar para um tempo de real modernidade e crescimento. A sociedade referendou a escolha do Ministro Houaiss e artistas, cineastas, teatrólogos, escritores, produtores de evento culturais deram total apoio ao plano de metas prioritária elaborado pelo Ministério para o biênio 94/95.

Mas a proposta de Orçamento para 1993, enviada ao Congresso pelo Governo Federal, revelou o mesmo descaso com a área de cultura. Destinava a ela uma ridícula percentagem de 0,03% dos recursos globais da União — menor do que os 100 milhões de dólares que Hollywood gastou com a produção de um único filme: "O Exterminador do Futuro 2". Nesse mínimo montante incluíam-se verbas destinadas às cinco entidades vinculadas ao Ministério e ao Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei Rouanet, para atender parte da produção cultural brasileira.

O Ministro Antônio Houaiss reconheceu prontamente a insuficiência dos recursos destinados à sua Pasta e defendeu publicamente a duplicação da previsão orçamentária no Seminário sobre Patrimônio Cultural, realizado em novembro de 1992, na Câmara dos Deputados.

Em brilhante Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República, em fevereiro de 1993, o Ministro da Cultura ressaltou a gravidade do quadro em que se encontrava o patrimônio cultural brasileiro, só reversível mediante um programa de prioridade especial para o ano de 94, para cuja aprovação o Ministro solicitou empenho pessoal do Presidente da República.

Disse ele, textualmente:

"O estado de trágico abandono em que se encontram inúmeras obras de inestimável valor cultural, histórico e artístico do Patrimônio Nacional, por toda extensão do território brasileiro, é assustador: museus que guardam acervos de valor incalculável, velhas fortificações que asseguraram a defesa da integridade territorial, lindas igrejas que inspiraram o fervor religioso do povo, palácios reais e residências de fundadores da nacionalidade, velhas sedes de fazendas e engenhos que atestam a evolução de nossa economia, casas grandes e senzalas rurais ou grandes sobrados e cortiços urbanos, que retratam a evolução das origens patriarcais e escravocrata de nossa sociedade, obras públicas coloniais, como aquedutos, fontes e chafarizes, serenas edificações das Santas Casas, que testemunham os sistemas adotados de assistência à saúde, encontram-se ameaçados e, por vezes, quase em ruínas, exigindo imediata da administração pública."

Ainda recentemente, em junho de 1993, ao tomar conhecimento que o valor orçamentário definido para 1994 não contemplava o acréscimo necessário à recuperação do patrimônio histórico nem o crédito especial proposto ao Congresso Nacional para Incentivo às Atividades Audiovisuais, o Ministro Antônio Houaiss novamente fez valer o seu apelo. Encaminhou ao Ministério do Planejamento uma solicitação de extrato para cobrir as necessidades orçamentárias dos projetos com dotação insuficiente.

Chega a causar indignação a insensibilidade e descaso dessa abstrusa tecnoburocracia para com a área cultural do País. Por mais esforços que tenha despendido, o Ministro não conseguiu, em termos orçamentários, reverter a constrangedora situação da cultura nacional.

Os projetos de ação prioritária fixados por sua administração foram bombardeados por uma inusitada redução de 40% no Orçamento, apesar de todas as promessas do Ministério da Fazenda de que não seriam feitos cortes na já irrisória e insuficiente dotação do Ministério da Cultura. Para agravar a viabilidade de execução dos programas, o corte se deu de forma totalmente inapropriada. Incidiu indistintamente, também, sobre todos os programas decorrentes de emendas apos tas ao Orçamento, nominalmente identificados, segundo o objetivo de cada emenda. Pulverizando-se verbas, já reduzidíssimas, impede-se que qualquer programa tenha um aporte mínimo de recursos capaz de ser executado. Impede-se até mesmo a própria consecução de muitos programas, fadados a permanecer inertes no papel, a despeito de sua premência e relevância.

A realidade da escassez dos recursos do Ministério da Cultura está expressa no valor das dotações consignadas para investimentos, depois de aplicado o corte de 40%. O que restou mal chega a 340 milhões de cruzeiros reais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, determina a Constituição que o Poder Público, com a cooperação da comunidade, promova e proteja o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Seção II, Art. 216, §. 1º). No § 5º desse mesmo artigo está prevista a punição para os danos e ameaças ao patrimônio cultural, na forma da lei.

Não ignoramos que o País exibe mazelas sociais causadoras de grande aflição para o nosso povo — como a fome, a falta de moradia, a precariedade no atendimento à saúde, brutais carências no saneamento básico, o abandono do Nordeste —, mazelas agravadas por uma renitente corrosão inflacionária, para as quais reconhece-se a urgente necessidade de socorro dos cofres do Tesouro.

No entanto, reconhece-se também que os bens do patrimônio cultural de nosso povo, associados às manifestações culturais por ele criadas e exercidas, constituem verdadeiros documentos de identidade da Nação brasileira, pelos quais deve zelar e vigiar.

Não podemos, e muito menos devemos, compactuar com lécadas de abandono e descaso para com o cabedal de manifestações culturais que marca, caracteriza e identifica nossa nacionalidade. A menos que aceitemos, sem resistência e sem efeito, a imposição dos valores culturais que potências representantes do neocolonialismo cultural, a que fiz referência no início desse pronunciamento, nos impingem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cultura é coisa séria. É ausa e consequência do desenvolvimento econômico, fator e riqueza e bem-estar social. O Ministério da Cultura não

pode continuar a ser o primo desprezado dentro da Administração Federal. Ou é contemplado com os recursos necessários à sua efetiva atuação dentro do contexto cultural do País, ou é melhor acabar com o faz-de-conta e extinguí-lo de vez. A sua problemática orçamentária torna-o mesmo um cargo indesejável e sem maior apelo para muitos que poderiam ocupá-lo. Temos assistido, nesses últimos dias, à ciranda de convites feitos pelo Presidente da República a pessoas que não aceitam o Ministério. O Ministério da Cultura quase acaba, nesse contexto de míngua e pobreza, sendo um ministério de nada.

No momento em que se elabora e se inicia a discussão no Congresso Nacional do Orçamento de 1994, temos de conscientizar-nos do que representa o Ministério da Cultura e dotá-lo de meios condizentes com a condição e a grandeza do País. É o apelo que fazemos desta tribuna aos Ministros da Fazenda e do Planejamento e aos membros da Comissão de Orçamento.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Antônio De Carli

O SR. CARLOS ANTÔNIO DE CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a economia fechada em si mesma durante algumas décadas, o Brasil resolveu abrir seus portos e reduzir suas alíquotas para a importação. Adotou, contudo, um liberalismo que leva ao inconsequente, ao implementar facilidades para a compra de produtos estrangeiros sem a devida contrapartida dos países vendedores.

A adoção dessa política que muito concede, sem nada receber em troca, tem causado preocupações. Recentemente, o governador de Sergipe, João Alves Filho, ao falar durante as comemorações do 30º aniversário da descoberta do primeiro poço de petróleo em seu Estado, no município de Carmópolis, ponderou sobre a falada privatização da PETROBRÁS, argumentando exatamente dentro dessa ótica. Não podemos simplesmente oferecer vantagens sem nada levar em troca. João Alves, fundador do PFL, é sem dúvida um liberal. Foi, aliás, o único governador do partido a eleger-se no País, quando o PMDB logrou fazer todos os demais governadores embalado na euforia eleitoral do Plano Cruzado.

O que está acontecendo é que as importações não raro têm prejudicado o produto nacional. Há exemplos em todos os setores produtivos para isto. O caso têxtil é claro. Produtos químicos da antiga União Soviética, carente de divisas, estão entrando em nosso mercado a preços inferiores aos praticados em todo mundo, numa nítida ação de *dumping*.

É verdade que as importações têm o objetivo de reduzir preços internos. Mas não se pode permitir que, ao reduzir o preço por algum tempo, elas acabem por aniquilar as oportunidades de emprego na indústria nacional, forçando-a a sucateamento em equipamentos e recursos humanos pela perda da capacidade de investimento.

Chegou a hora do liberalismo negociado. A cada concessão nossa haverá de corresponder uma concessão dos vendedores.

Vejam, que no caso dos produtos agrícolas, enquanto são oferecidas facilidades para importação, países da Comunidade Européia insistem no tal "selo verde", um atestado de preservação ambiental que tem prejudicado exportações de produtos agrícolas, inclusive de países do Caribe, enquanto subsidiam seus agricultores. O mesmo ocorre com os Estados

Unidos da América, nosso grande parceiro comercial. No chamado Terceiro Mundo, ninguém exige selo de cor alguma quando compra um produto europeu ou norte-americano, mesmo que este produto tenha origem agrícola, como é o caso dos vinhos, dos queijos. O que é fato é que eles procuram proteger seus produtores fazendo exigências para suas compras externas. Esse direito, contudo, não pode ser visto como um privilégio, mas como um item negociável. É certo que eles protejam seus produtores, mas não podemos aceitar que isto ocorra em detrimento do nosso produtor. Caso aceitássemos, não seriam liberais, mas tolos e irresponsáveis.

No caso das estatais, convém mantermos vigilância para que simplesmente não entreguemos nosso melhor investimento, nossas melhores oportunidades e nossa melhor tecnologia, sem que haja uma consistente contrapartida. Uma estatal em si não é, necessariamente, um problema. Temos empresas nessa situação que registram excelentes performances internacionais. Ainda outro dia, pronunciei-me a respeito da Telebrás, uma empresa que, em dois anos, multiplicou por seis o preço de suas ações no mercado externo. Temos mais exemplos, como o da Vale do Rio Doce, uma empresa modelo em comércio exterior, que consegue preços altamente competitivos no mundo inteiro. A Embraer, que disputa mercado no sofisticado negócio de aviação, colocando seus produtos em operação em linhas comerciais de países como os Estados Unidos e disputando mercado para a venda de aeronaves de treinamento militar, inclusive para a Marinha norte-americana. A PETROBRÁS também não fica atrás. Ao longo do tempo tem desempenhado bem sua função de prospecção de petróleo, levando tecnologia nacional para outros países e obtendo sucesso no seu trabalho.

Dante disto, Sr. Presidente, Srs. e Srt. Senadores, convém que o Congresso Nacional mantenha-se atento aos rumos da privatização e da redução de alíquotas. Que essas políticas sejam mantidas, mas que se tenha em mente o benefício duradouro que delas deverá advir para a sociedade brasileira. Era isto que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srt. Senadores, Amapá: O Futuro é Amanhã.

É extremamente honroso, representar o Amapá no Senado Federal.

A tenacidade, a perseverança, o amor ao trabalho, o apreço às melhores virtudes sociais e cívicas de seu povo, em muito acrescem o orgulho e a responsabilidade com que recebi e exerço este mandato.

A gente é tão boa, a terra é rica e dadivosa. Ambas são acolhedoras e projetam um futuro promissor e próspero.

Direi hoje das oportunidades que se abrem no Estado do Amapá a quantos se disponham a investir, com segurança e tirocínio, nos mais diversos campos da atividade econômica.

Em uma superfície de 140.276 quilômetros quadrados, apenas 8,62% estão ocupados.

A economia, baseada predominantemente nas atividades extrativistas, tem sua maior expressão na lavra e na exploração de minérios, na indústria da madeira, aproveitada em bruto, cortada, serrada ou manufaturada, e na pesca, da qual depende 10% da população.

Na área de minérios ressalta o manganês, cujas reservas conhecidas sobem a mais de doze milhões de toneladas, vem

sendo explorado desde 1956, concedidas as jazidas de Serra do Navio à ICOMI — Indústria e Comércio de Minérios S.A., que se tornou a principal atividade econômica do Estado.

O ouro, obviamente de grande repercussão, tem jazidas ativas no Rio Oiapoque e nos garimpos de Lourenço, no Município de Calçoene.

O caulim, com imensas reversas estimadas em 603 milhões de toneladas, localizadas em Laranjal do Jari, Morro do Felipe, Mazagão.

Registre-se ainda a presença de cromita, em lavra experimental ou provisória no Igapé do Breu, afluente do rio Vila Nova, cassiterita e columbita — tantalita, além de argila refratária, minério de ferro no Amapari e no Vila Nova, existindo fundadas expectativas quanto ao diamante e a bauxita, além dos sulfetos de cobre e de zinco.

O extrativismo é responsável por mais de um milhão de toneladas exportadas (números de 1991).

A agricultura, a pecuária e a agroindústria aguardam iniciativas públicas e privadas para seu incentivo e desenvolvimento, pois ainda se situam em níveis muito inferiores à própria demanda do mercado amapaense.

O turismo, incipiente, oferece boas possibilidades de ampliação, com ênfase nas belezas naturais e nos fragmentos de uma história de lutas territoriais contra invasores, nos séculos XVIII e XIX. A Fortaleza de São João merece ser visitada, sua construção data de 1.782.

Uma visão global das perspectivas previstas inclui obrigatoriamente a melhoria da rede rodoviária, a imediata transferência da administração do porto de Santana, de Belém para o Amapá, o prosseguimento do programa de expansão da energia elétrica, e ampliação de pistas e instalações aeroportuárias.

Confiamos em que, embora distante e quase esquecido pela União e pelos grandes investidores nacionais e estrangeiros, o Amapá far-se-á lembrado em breve prazo.

A soma de recursos oficiais e particulares aplicados no jovem Estado, símbolo da pujança do norte do País, irá reverter em valiosa contribuição à melhoria das condições e da qualidade de vida dos amapaenses e de todos os brasileiros.

No Amapá, o futuro é amanhã.

Quem viver, verá.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srt. Senadores, não é financeiro, Sr. Presidente, nem orçamentário, mas político, essencialmente político, o estado calamitoso do endividamento público dos Estados da Federação. E nesse contexto destaco, com ênfase, para minha vergonha pessoal de baiano, a gravidade mais intensa do endividamento público do Estado da Bahia.

Não preciso dizer aos meus nobres colegas que, à parte de qualquer consideração de ordem pessoal, o agravamento da dívida, da inadimplência — nome elegante para designar o clássico calote do meu Estado — ocorre coincidentemente sob a gestão do senhor Antônio Carlos Magalhães.

Não se trata apenas de configurar um quadro de semelhanças com todos os Estados brasileiros, mas de denunciar uma forma de gestão que comprometerá, por muitos anos, os futuros governos do Estado da Bahia.

São de diversas ordens, Sr. Presidente, as fontes que laboram para configuração do quadro das dívidas públicas dos Estados. De um lado, a inadimplência para com os empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, em particular as concernentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao PASEP. De outro, as dívidas previdenciárias com o que a desfaçam dos nossos governos estaduais têm marcado as suas presenças no quadro degradante das dificuldades da Previdência Social.

E diga-se, Sr. Presidente, que todo esse inaceitável estado de coisas dá-se sob a complacência do Governo Federal e — não escondamos a verdade — com a omissão do Congresso Nacional.

A manipulação política dos bancos estaduais tem sido usada como instrumento de pressão para adiar — e adiar continuamente — a solução desses problemas graves. As dívidas dos Estados de qualquer natureza refletem apenas, ou melhor, refletem preponderantemente a irresponsabilidade com que têm sido geridos os recursos públicos para financiar obras faraônicas que rendem apoios escusos de caráter eleitoral. Tudo em detrimento do interesse público, que demanda apenas uma assistência elementar de que os Estados criminosamente se eximem.

A tal ponto, Sr. Presidente, torna-se gangrenoso o endividamento dos Estados que o calote generalizado instalou-se no pagamento dos débitos das empresas públicas para com os seus fornecedores no setor elétrico. E os empréstimos internacionais já não são pagos desde há muito tempo, porque a mãe-pátria esgarça os seus tesouros para honrar o aval que lhe foi exigido pela barganha e pela chantagem política.

O ar assombrado que identifico nas faces de muitos de meus nobres colegas ficará mais horrendo quando se examinar a contabilidade dos bancos estaduais. A concessão de empréstimos à guisa de antecipação de receitas fiscais e a emissão de títulos da dívida pública estadual que remuneram o capital a juros escorchantes têm sido, cada vez mais, uma forma desavergonhada de comprometimento das finanças estaduais em detrimento da manutenção de hospitais equipados e eficientes, de escolas com bom ensino e de serviços públicos remunerados com decência.

Fosse outro poder político, Sr. Presidente, fosse o povo, a massa esclarecida de brasileiros conscientes que, estarrecidos, assistem à bancarrota das administrações estaduais sob a complacência do poder político, poderíamos afirmar, sem temor de cometer injustiças ou de errar, que quase todos os Estados da Federação brasileira estariam agora sob intervenção federal.

Diante dessa situação, no pequeno espaço de manobra que a conjuntura política permite, nosso colega Ministro Fernando Henrique Cardoso tem procurado equacionar, sob uma intensa e ilegítima pressão, os problemas tão graves que ora trazemos à consideração dos colegas do Senado Federal.

E dizemos isso, Sr. Presidente, para que os políticos como nós, representantes do povo, possamos também assumir responsabilidades com a fonte legítima do poder que nos foi delegado, antes que as urnas esclarecidas de 1994 possam manifestar o repúdio nacional à continuidade desses descalabros.

Por essas razões é que venho a esta Casa para manifestar o meu apoio pessoal e — estou certo — o apoio dos meus lúcidos colegas deste Senado Federal para a patriótica iniciativa do Governo conduzida pelas mãos e pela inteligência do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, alguns homens públicos fazem alarde de suas obras e realizações e, na maioria das vezes, a divulgação é desproporcional à importância dos feitos. O mesmo não vem acontecendo com o Ministro Murilo Hingel, da Educação e do Desporto. Pude constatar, através do Relatório de Realizações do MEC — 1º semestre de 1993, que o trabalho realizado não vem recebendo divulgação à altura.

Todos sabemos que este País só ocupará o lugar que lhe é devido no contexto das nações quando a educação realmente se tornar a sua prioridade número um.

No relatório citado estão descritas sucintamente as principais realizações da gestão do atual Ministro, dentre as quais queremos destacar:

1 — retomada do planejamento da educação nacional, para que nenhuma criança fique sem escola em 1994;

2 — projeto de lei para implantação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, através do qual se pretende articular as escolas técnicas e agrotécnicas federais com os Serviços Nacionais de Aprendizagem Industrial, Comercial e Rural;

3 — regularização do repasse mensal de recursos para manutenção das universidades e institutos de pesquisa;

4 — destinação de dez trilhões de cruzeiros para a capacitação de professores (cerca de 13,5 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, ou seja, o dobro do valor de 1992).

Como resultado de ações sérias e voltadas prioritariamente para as atividades finalísticas, temos que as contas do Ministério da Educação e do Desporto estão rigorosamente em dia, o que não acontecia há vários anos. Também as bolsas da CAPES estão sendo repassadas regularmente, o que significa melhoria da capacitação e a perspectiva de renovação de pessoal docente para o ensino superior.

O crédito educativo, outra importante atividade a ser mantida pelo Poder Público enquanto os alunos de baixa renda continuarem tendo de pagar para receberem ensino de 3º grau, atinge, atualmente, 130 mil estudantes.

Dentro do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PRONAICA), foram construídas mais 90 unidades. E é meu dever ressaltar aqui que esse programa está sendo recomendado pela UNESCO para aplicação em todos os países em desenvolvimento.

Notícia auspíciosa que consta do relatório é a de que, já agora no segundo semestre de 1993, será implantado um sistema padrão unificado de controle de custos em todas as instituições federais de ensino superior, possibilitando saber quanto custa um aluno na universidade. Essa ação merece os maiores elogios, pois, certamente, redundará em racionalização administrativa e redução de custos, além de aumentar a transparência e o controle, possibilitando reverter o descrédito de que se vêm revestindo os atos dos gestores públicos em geral. É sabido que um aluno das universidades oficiais custa várias vezes o que custa um aluno de universidade particular. Assim será possível, ao menos, aproximar essa relação, apesar da justificativa de que as atividades das instituições oficiais são mais amplas, principalmente no que se refere às pesquisas.

Outro item, o Plano Decenal de Educação para Todos, tem como objetivo principal a aprovação de 80% dos alunos

após dez anos. Hoje, apenas 22% são aprovados no primeiro grau, sendo que apenas 4,5% sem repetência.

É difícil atingir essa meta, Sr. Presidente, Srs. Senadores?

Não, se houver vontade política e uma gestão séria dos recursos, garantindo alimentação sadia, vagas suficientes e professores capacitados.

Como forma de garantir uma educação de boa qualidade no sistema público de ensino, o MEC distribuiu, só este ano, 25 milhões de livros para alunos de 1^º a 4^º séries do 1^º grau, dentro do Programa Nacional do Livro Didático, contando com a participação de 34 editoras brasileiras.

No programa de capacitação, o MEC contabilizou o treinamento de 27.800 professores, além de 7.825 servidores técnico-co-administrativos.

Sabemos que a retomada do crescimento para a nossa combalida economia e a melhora dos indicadores de desenvolvimento social (com base nos quais o Brasil é considerado um dos países menos desenvolvidos do planeta) exigem investimentos maciços na educação, além da definição clara dos objetivos e das prioridades nacionais.

Não se trata apenas de acrescentar informações, repassar conteúdos frios aos educandos, mas visualizar com nitidez quais os resultados desejados. Em vista disso, o MEC realizará, em setembro, de acordo com o relatório que chegou às minhas mãos, o I Fórum Internacional "Excelência na Educação — o Desafio da Qualidade Total". Foi esse o espírito que levou os orientais a uma velocidade de desenvolvimento que assustou os países industrializados ocidentais, que se julgavam os "donos" do conhecimento e da tecnologia da produção.

O MEC, com uma guinada efetiva no direcionamento das atividades educacionais no País, já vem realizando, desde maio, uma série de seminários internos chamada de "20 Encontros da Qualidade Total".

Quero finalizar reforçando os elogios à maneira discreta e objetiva com que vêm sendo conduzidas as atividades do Ministério da Educação e do Desporto, traduzindo-se em resultados significativos para a educação nacional, que cabe desejar não sejam interrompidos em função de descontinuidade administrativa, como costuma acontecer em nosso país.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Antonio Mariz _ Carlos Antonio De'Carli _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Gerson Camata _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Lavoisier Maia _ Lourival Baptista _ Márcio Lacerda Nelson Carneiro _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores, que se encontram em seus gabinetes, que compareçam ao plenário, para iniciarmos a apreciação das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 786, DE 1993

Requeiro, nos termos dos artigos 49 inciso X e 50 § 2º da Constituição Federal, combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1) Em que ano se deu a incorporação da Centrais Elétricas Fluminense — CELF pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE? Qual o embasamento legal de incorporação? Qual era a composição acionária da CELF e da CBEE antes da incorporação? Qual a composição acionária da CBEE após a incorporação? Houve comprometimento financeiro por parte da União em função desta operação? Caso positivo, informar o valor a preços correntes.

2) Em que ano houve a criação da Companhia Estadual de Energia Elétrica — CERJ? Qual o embasamento legal da criação da mesma? Qual o caráter jurídico da Empresa (estatal, de economia mista, etc.)? É de capital aberto? Qual a composição acionária da CERJ e qual o capital social, a preços correntes, registrado no momento de sua criação? Houve transferência de ativos da CBEE para a CERJ? Caso positivo, em que valor, a preços correntes?

3) Tendo a Eletrobrás participação acionária na CERJ, quanto lhe foi pago de dividendos nos últimos 5 (cinco) anos (a preços correntes, detalhados por ano)? A Eletrobrás tem conhecimento de que o faturamento da CERJ tem sido transferido sistematicamente ao Fundo da Dívida Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o que impede a realização de programas de investimentos, resultando em impossibilidade de expansão da rede elétrica, em falta de manutenção dos troncos já existentes, em falta de reposição de materiais básicos para a prestação dos serviços, procedimento que resulta na rápida dilapidação do patrimônio da Empresa de que é acionista a Eletrobrás? Confirmadas tais assertivas, que medidas deverá adotar a Eletrobrás para salvaguardar o interesse público? Enviar cópia dos balanços patrimoniais e contábeis da CERJ dos últimos 5 (cinco) anos.

Justificação

Conforme denúncias veiculadas na imprensa, os serviços prestados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica — CERJ, vêm decaindo de qualidade dia após dia. O patrimônio da Empresa vem sendo dilapidado, como pode-se constatar pela total falta de aplicação de recursos, tanto na manutenção quanto na ampliação das redes, centrais rebaixadoras, prédios e outros bens móveis. Não obstante, o Governo Federal, maior acionista da CERJ, vem mensalmente transferindo as receitas da Empresa para o seu caixa. Sendo assim, no interesse de salvaguardar o patrimônio público e considerando ser a Eletrobrás acionista da Empresa em tela, necessita o Senado Federal das informações aqui solicitadas para poder tomar as providências cabíveis. — Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte
Of. 166/GLPSDB/93

Brasília, 24 de agosto de 1993.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar o nobre Senador Jutahy Magalhães para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na qualidade de Suplente, compor a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Em face do § 2º do Art. 77 do Regimento Interno, fica o ilustre Vice-Líder do PSDB desligado na suplência da Comissão de Infra-estrutura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Almir Gabriel, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

Pareceres

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo em turno único.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de V. Ex^e, está inscrito o nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, cedo a vez ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho; falarei logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, por 10 minutos.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, inicialmente quero agradecer a gentileza do nobre Senador Marco Maciel por permitir que fale em primeiro lugar nessa nova etapa de exame do importante projeto.

De princípio, Sr. Presidente, devo dizer que é dos mais louváveis o trabalho do Relator, Senador José Fogaça. S. Ex^e, com o maior zelo e a maior dedicação, tem cuidado de uma matéria tão difícil e tão polêmica, uma das maiores polêmicas doutrinárias do Brasil político, sem dúvida nenhuma.

No entanto, Sr. Presidente, apresentei uma série de emendas, todas elas visando dimensionar o projeto, para que seja cada vez mais democrático, para que observe, naturalmente, os princípios democráticos na organização partidária.

Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da dificuldade no trato deste assunto. Em primeiro lugar, porque somos obrigados a reconhecer que muitos partidos não conduzem qualquer filosofia ou programa. São partidos que não cuidaram do seu aprimoramento ideológico e existiram por existir; são usualmente partidos pequenos, como pequenos são os partidos doutrinários, os partidos politicamente bem dimensionados, aqueles que têm uma definição doutrinária, que têm um programa e que por isso devem existir.

O grande problema, no momento em que cuidamos dessa nova e futura legislação, é exatamente distinguir os partidos de má existência, sendo pequenos, dos partidos de boa existência, sendo também pequenos.

As emendas que apresentei visam possibilitar a continuidade da existência dos partidos que marcaram, no espaço político brasileiro, a sua atuação. Mas não poderia deixar de aduzir ao comentário que faço neste momento, Srs. Senadores, uma análise sócio-política do que acontece ao Brasil neste momento e do que vem acontecendo ao longo dos últimos anos: a existência de partidos depois de tantos e tantos anos de negrume democrático é gloriosa.

O Brasil atravessou momentos dificílimos. Não podemos esquecer o último período ditatorial de Getúlio Vargas, momentos obscuros para as instituições brasileiras. Toda a República é marcada por acontecimentos dramáticos. Tudo o que vem depois do Império é marcadamente dramático na História do Brasil.

Tivemos depois o Movimento de 31 de março de 1964, quando partidos oficiais foram criados — a ARENA era oficial, e o MDB era um partido oficialmente permitido —, partidos apenas admitidos pelo sistema. Mais tarde, na reformulação partidária, a ARENA se transformaria em PDS e o MDB, em PMDB, mas ainda dentro das permissões do Estado.

O pluripartidarismo foi, acima de tudo, o fracionamento de uma grande frente que era o PMDB. Uma frente onde labutavam todos os que eram adversários dos governos militares então estabelecidos no Brasil. Quando houve o pluripartidarismo, do seio do PMDB saíram todas as forças oposicionistas, assim como do PDS saíram integrantes que foram para novas agremiações, até mesmo para o PMDB, visando à multiplicidade do sistema partidário brasileiro.

Hoje, diz-se que os partidos são demais. Hoje, há a crítica fundamentada de que os partidos não têm ideologia. Mas seria evidentemente milagroso, altamente milagroso, que os partidos fossem fortes após o Estado Novo, após o suicídio de Vargas, ocorrido na segunda vez que voltou à Presidência da República. Seria interessante indagar se poderia haver partido forte após movimentos revolucionários que impuseram novas instituições, novo direito, novo conceito de legalidade. Houve momentos, neste País, em que havia decretos que não se podia conhecer; houve momentos em que havia exceção e normalidade, a um só tempo, dependendo da temática;

houve momentos de grandes apuros por causa da Lei de Segurança Nacional e da chamada Lei de Imprensa.

Tudo se viveu nas mais diversas vicissitudes: momentos contraditórios, momentos mal fundamentados dentro de uma teoria de Estado. Tudo aconteceu neste País, e talvez não tenha decorrido o tempo necessário para que os partidos se tornassem fortes e ideológicos.

No momento em que falo, Sr. Presidente, ainda se lembra o golpe. As emissoras de rádio, através de linha telefônica, colocam no ar seus ouvintes que opinam pelo retorno ditatorial, pelo retorno dos momentos de ditadura. Dentro do próprio Congresso Nacional, foi possível ouvir a voz de um capitão de Exército, já afastado e então Deputado Federal, que clamava o fechamento do Congresso Nacional. Ainda há terror e medo em camadas sociais ante as próprias manifestações de uma sociedade muito diversificada nas suas convicções democráticas.

Nem podemos, a essa altura dos acontecimentos, dizer que a população brasileira é essencialmente democrática, tanto ela se amoldou, ao longo da República, aos momentos mais fortes em que houve a predominância da força sobre o direito.

Por isso, a nova lei sobre os partidos deve ser essencialmente uma lei capaz de propiciar o nascêndouro de um novo procedimento, de um novo comportamento, a fim de que seja possível, realmente, no âmbito partidário, a existência de grêmios onde a convicção apareça em primeiro lugar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Com todo o prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero louvar-me em seu pronunciamento, nobre Senador. Precisamos de partidos orgânicos, programáticos, fiéis às suas diretrizes e que sejam, realmente, expressivos de legítimas correntes de opinião. Queremos a multiplicidade partidária; entretanto, não queremos a multiplicidade abusiva de partidos que na realidade nada representam na opinião do País. É tempo de darmos uma organização definitiva aos partidos, inclusive fazendo cessar o que resta de resíduos do poder discricionário militar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte que, sendo breve, foi no entanto muito forte e se encaixa perfeitamente dentro do meu pensamento.

Quero dizer, Senador Josaphat Marinho, que para se ter uma agremiação é preciso conhecer o que ela deseja, o que ela quer alcançar. Todos os partidos buscam o poder. Para quê? Para terem o poder pelo poder ou para exercerem o poder na aplicação de uma filosofia social, de uma filosofia atinente ao Estado e à sociedade?

Os partidos devem conduzir no seu bojo um posicionamento: qual o tratamento dado às básicas questões brasileiras, à questão da cidadania, notadamente?

Exatamente neste momento, Sr. Presidente, estamos vendo o deflagrar das mais diversas posições a respeito de uma possível revisão constitucional, da qual se fala e que, no meu entender, não está autorizada pelo povo em face do sim que predominou à República e ao presidencialismo quando do último plebiscito.

Mas o que se deseja, no momento dessa revisão, o que se sente é que não há posições partidárias. Há posições muito mais fortes de entes que não são partidos políticos. Há uma pressão empresarial, há determinadas pressões classistas, estamentos que se manifestam, mas não se vê nisso uma passagem

pelos programas dos partidos. Daí por que é possível ver o PMDB dividido, ver o PFL dividido, ver o PSDB dividido, todos os partidos divididos no modo de encarar o futuro momento, exatamente por não haver um compromisso doutrinário do integrante do partido com esse grêmio ao qual pertence.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a uma nova intervenção?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo o prazer e que seja tão boa quanto a primeira.

O Sr. Josaphat Marinho — Tudo quanto V. Ex^a está salientando é uma realidade visível a olho nu. Mas tudo isso ocorre porque os partidos, realmente, não têm vida efetiva. Inclusive, quando os Governos se constituem, não são os partidos convidados para integrá-los. Elementos de partidos são convocados e, depois, comprometem-no sem que, no entanto, se cuide do respeito aos programas partidários.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estamos vendo isso agora, quando o Governo se compõe de Ministros dos mais diversos partidos. E tenho medo, inclusive, de algumas posições do Ministro da Fazenda em revelações feitas à Imprensa por seus assessores sobre o posicionamento governamental para a chamada revisão constitucional: é o problema do monopólio do petróleo, pois não sabemos qual é a posição dos partidos sobre isso. V. Ex^a tem toda razão. É a questão da estabilidade do servidor público. Conhecem-se posições individuais, algumas fascistas, sobre a questão, mas não se conhece o pensamento doutrinário. É a questão fiscal, é a questão tributária; mas não se sabe que Estado se deseja através da máquina tributária.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência adverte o orador que V. Ex^a já excedeu em 5 minutos o seu tempo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Gostaria de contar com a compreensão de V. Ex^a para ouvir o aparte que me foi solicitado, dada a importância do tema.

Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Gostaria de dizer a V. Ex^a o que acredito ser, para todos nós, muito óbvio: que não se pode pensar no aperfeiçoamento das instituições no País, não se pode, portanto, pensar em melhorar o nosso sistema de Governo se não se cogitar, de forma muito clara, do fortalecimento dos partidos políticos, pois a própria consolidação do processo democrático brasileiro passa pelo fortalecimento dos partidos políticos. Não queria ir muito longe, mas gostaria de lembrar a V. Ex^a que, quando aqui esteve, há cerca de quinze anos, o grande politólogo, especialista nessa questão de partidos políticos e Professor da Universidade de Paris, Maurice Duverger, disse, com muita propriedade, que o Brasil tinha tudo para ser uma grande democracia, mas só o seria quando tivesse verdadeiros partidos políticos. Nós não temos, ainda — é uma pena, mas é verdade —, verdadeiros partidos políticos no País, adequadamente enraizados na sociedade. Isso, em parte, deve-se a não termos um aparato legal que enseje o fortalecimento desses partidos. Continuamos a conviver com o estado de atonia partidária, tal a liberalidade que existe na criação de partidos políticos no Brasil e tal a inexistência de regras que ensejam a sua consolidação e que lhes dêem, inclusive, consistência doutrinária e o mínimo de fidelidade partidária. Ainda hoje, se V. Ex^a for ao TSE, ou pedir informações nessa direção, vai verificar que temos mais de

quarenta partidos políticos no País. Isso, de alguma forma, enfraquece o estado partidário. Porém, mais grave do que isso, é talvez o fato de não termos um aparato legal que crie condições para que os partidos funcionem adequadamente. Enfim, os partidos não dispõem da necessária infra-estrutura legal para que possam bem e adequadamente cumprir as suas tarefas. Como V. Ex^a acaba de situar, o projeto de lei que estamos discutindo agora é extremamente importante. Diria eu, sem estar exagerando, que a matéria, para a qual estamos nos preparando para votar, talvez seja tão importante quanto aqueles assuntos que, certamente, irão aflorar na ocasião da revisão constitucional. Não consigo ver sistema político funcionando bem sem pensar no adequado funcionamento dos subsistemas eleitoral e partidário, e este precedendo aquele, ou seja, o sistema partidário sendo, naturalmente, o grande núcleo da consolidação das instituições políticas brasileiras.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se V. Ex^a, no entanto, examinar a formação da nossa nacionalidade, a formação antropológica brasileira, se verificarmos a nossa formação política, se verificarmos a História do Brasil com holandeses, em Pernambuco, alemães, em Santa Catarina, japoneses, situados no Pará e em São Paulo; a história própria do Ceará e de todo o Nordeste, a invasão holandesa, a história do Príncipe de Nassau, a colonização portuguesa, a presença francesa, depois a era industrial paulista com a chegada de italianos, em grande quantidade; checos e pessoas das mais diversas procedências, veremos que, num ponto de vista sociológico e histórico — histórico porque contido no termo sociológico, a Sociologia se informa na História — por esta razão não poderemos ter poucos partidos. Teremos que ter, sempre, um número um pouco mais...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Cid Sabóia, peço a V. Ex^a que conclua seu discurso, pois há outros oradores inscritos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, Sr. Presidente.

Temos, na verdade, uma formação cultural, ideológica, capaz de justificar a multiplicidade partidária. Este não é um fenômeno isolado. A polivalência da cultura brasileira autoriza esse grande número de partidos. O que não deve existir é partido que não tenha uma correspondência social. Um partido solto, sem compromisso, para propiciar o esmagamento das tendências sociais. É o comportamento ao inverso.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei algumas emendas...

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a uma rápida e última intervenção?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO Concedo o parte a V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho — Atente V. Ex^a, na linha do seu pronunciamento, em que ou os partidos, a começar dessa lei, tornam-se vigorosos, ou não poderão aplicar a fidelidade partidária nele prevista. Não pode haver exigência de fidelidade partidária se os partidos não forem, efetivamente, instrumentos em atividade permanente e obediente a seus programas e diretrizes — isto a que V. Ex^a acaba de chamar as tendências sociais. Se cada partido não representar uma nítida linha de corrente social, não pode exigir a seus integrantes fidelidade, porque estes, por dever de consciência, precisam ser fiéis a determinadas correntes de pensamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, não é possível travarmos o debate como seria de bom alvitre que acontecesse. V. Ex^a está atento ao Regimento no momento em que iríamos aprofundar o debate, dentro de um conhecimento mais científico da questão dessa lei partidária. Vou encerrar o meu pronunciamento e lamento ter que fazê-lo dessa forma, quando ainda apenas estávamos esboçando as bases de um pronunciamento à luz da Ciência Social sobre a organização partidária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, sabe V. Ex^a do apreço e da admiração que a Presidência lhe tem. Apenas lembro a V. Ex^a que a matéria está em regime de urgência, por decisão do Plenário, e isso é que faz com que o tempo da discussão, que é de 20 minutos para cada orador, seja reduzido a 10 minutos. V. Ex^a teve um tempo adicional de 12 minutos e poderá voltar a falar no encaminhamento da votação, se for o caso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sistema partidário eleitoral brasileiro, isto é, eleições proporcionais com pluralismo, está completando, ressalvados os períodos de exceção — Estado Novo (1937/1945) e o AI-2 (1965/1978) — seis décadas de existência, o que equivale dizer quase quarenta anos de aplicação prática.

Trocando em miúdos, Sr. Presidente, esse é um sistema que vem desde 1930 e surgiu, consequentemente, logo após a chamada Revolução de 30, que teve como um dos seus princípios a fundação de novos objetivos para a sociedade brasileira.

Esse sistema que já tem, como eu disse, 60 anos de existência, a meu ver, é defasado e, em grande parte, responsável pela tradicional e condenável pendularidade política entre autoritarismo *versus* populismo, a revelar o triunfo dos interesses corporativos que lamentavelmente predominam em nossa política.

A melhor prova da inadequação desse sistema está na circunstância de que não é aplicado em nenhuma outra sociedade de massas, à exceção da Itália, cujos resultados, aliás, não nos devem servir de modelo.

Nos sessenta anos, o sistema passou incólume por todos os textos constitucionais. Nesse espaço de tempo, fizeram-se apenas pequenas mudanças, impedindo a higidez política do País. Aliás, como observou com propriedade o historiador José Honório Rodrigues na sua obra “Conciliação e Reforma”, publicada pelo Senado Federal, “as reforminhas eleitorais são a via inerte da política brasileira”.

A evidência indesmentível de que são “reforminhas” as alterações na legislação partidário-eleitoral reside no fato de que nenhuma das oito últimas eleições legislativas ter sido realizada com as regras da anterior.

Quando digo isso, eu me refiro a um universo bastante dilatado de tempo, posto que as eleições legislativas são realizadas de 4 em 4 anos. Se, então, falo nas oito últimas eleições legislativas, eu me refiro a um período de trinta e dois anos. O art. 16 da Constituição de 1988 foi adotado exatamente para tentar dar um freio a esse inconsequente chorrilho de leis e resoluções.

O problema político brasileiro, que está na raiz da crise de governabilidade e na crise sócio-econômica que nos assola desde 1930, não se resolverá, a meu ver, enquanto não fizermos, acima dos interesses ocasionais, uma reforma moderni-

zadora e racional, capaz de dar consequência ao processo político e estabilidade às instituições. Não se trata de modificar, como entendem alguns, a forma ou o sistema de governo. O que se deve fazer, na minha opinião, é antes compatibilizar um aperfeiçoado presidencialismo, ou seja, um presidencialismo que desejamos aperfeiçoar por ocasião da revisão constitucional com um adequado sistema eleitoral e partidário.

Mais, portanto, do que o inalcançável pacto social — palavra, aliás, já muito desgastada — necessitamos fazer, neste instante, Sr. Presidente, é, quem sabe, um entendimento político que seja capaz de operar essas mudanças que, a meu ver, a sociedade brasileira está reclamando. Prova do que afirmo foi o recente plebiscito realizado em nosso País. O que, a meu ver, ficou claro foi que a sociedade brasileira, que votou na continuidade da República e na manutenção do presidencialismo, o fez no pressuposto de que seríamos capazes de fazer as mudanças e reformas que estão sendo reclamadas pela sociedade brasileira.

E tanto isso é verdade que aqueles que defenderam a República e aqueles que defenderam a Monarquia, tanto os presidencialistas quanto os monarquistas, todos ofereciam à consideração desse enorme eleitorado brasileiro — o segundo maior eleitorado do mundo ocidental — propostas de reformas e de mudanças.

Posso dizer isso, Sr. Presidente, porque tive oportunidade de coordenar o movimento republicano-presidencialista, e a nossa proposta não era a do continuismo, do *status quo*, era uma proposta de reformas, de mudanças voltadas não somente para o aperfeiçoamento da República, para o fortalecimento da Federação, mas também por alterações no próprio Presidencialismo que estamos praticando.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a se refere a um ponto fundamental. Os partidos precisam ser instrumentos de reforma e transformação, mas só terão esse objetivo, essa força, se representarem efetivamente nítidas correntes de opinião, porque será através do confronto das correntes de opinião que os partidos conduzirão às reformas necessárias.

O SR. MARCO MACIEL — Concordo com V. Ex^a, sobre Senador Josaphat Marinho. Tanto isso é verdade que tenho defendido não só da tribuna desta Casa, mas também em publicações que tenho feito em jornais do País, a necessidade de dar aos partidos a desejada consistência doutrinária.

Na proporção em que dermos aos partidos essa consistência doutrinária, essa representatividade, poderemos até prescindir de regras de fidelidade partidária. Essas regras são necessárias quando o próprio partido não tem consciência do papel que cumpre realizar na sociedade e quando a própria sociedade não sabe que a existência daquele partido é fundamental para as instituições políticas brasileiras.

Por conseguinte, quando pensamos em regras de fidelidade partidária, de alguma forma proclamamos a própria fragilidade dos partidos políticos, porque sabemos que não temos outro caminho a não ser este — o da fidelidade — para fazer com que as agremiações conservem um mínimo de unidade interna.

Por isso, quero dizer a V. Ex^a que estamos rigorosamente acordes e, a exemplo do que disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, estamos, neste momento — talvez toda a Casa não esteja advertida disso — votando um dos projetos mais importantes para o aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras e, talvez, fundamental para a própria solução da

crise brasileira, que, em sua raiz, é uma crise política. Os problemas sociais e econômicos que aí estão — não remontam de agora, faço questão de dizer, muitos deles são de 1930 para cá — acumulam-se há pelo menos quarenta ou cinqüenta anos e dependem basicamente dos nós que conseguirmos desatar com relação ao funcionamento das instituições políticas. E quem fala em instituições políticas fala também em instituições partidárias, que são o grande elo de comunicação entre o povo e o Governo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a que eu o interrompa mais uma vez. Creio que podemos dizer, de comum acordo, que os partidos só poderão exigir fidelidade partidária na medida em que eles próprios forem fiéis aos seus programas e os efetivarem na prática.

O SR. MARCO MACIEL — Exatamente. Na proporção em que isso acontecer, os institutos de fidelidade partidária não se tornarão necessários. Talvez o único que deva permanecer — e não é bem um instituto de fidelidade partidária — seja o da exigência de um tempo mínimo de filiação partidária, ou seja, de pelo menos dois anos, que faça com que o titular de mandato legislativo ou de mandato eletivo de modo geral, ou alguém que se elegeu por um partido seja fiel a ele e permaneça na agremiação pela qual se elegeu.

Não podemos continuar a conviver com o arrivismo político que tem caracterizado, infelizmente, a atuação política em nosso País. Na medida em que fixarmos um limite de tempo, pelo menos de dois anos, estaremos fazendo com que o eleito tenha consciência de que o mandato não somente a ele pertence, mas também ao partido, ainda que, pelo nosso constitucionalismo, o mandato não seja imperativo.

Por isso, a necessidade de se estabelecerem regras que vinculem o exercício do mandato ao partido pelo qual o eleito obteve a sua cadeira no Legislativo ou o seu mandato no Executivo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — O discurso de V. Ex^a, como sempre, é uma aula para nós.

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a sabe que o considero um dos formuladores desta Casa. O tema que V. Ex^a desenvolve neste instante é da maior importância, especialmente quando se verifica, no momento brasileiro, com reflexos talvez no momento externo também, uma possibilidade de considerar o fracasso da democracia representativa. Ainda há dias, eu lia um documento de um autor francês que, precisamente há cem anos, dizia: "Os povos aceitam sempre diversões daquilo que é fundamental. Por exemplo, no período romano, havia o circo; e hoje, na França, existe o Parlamento". Veja V. Ex^a que isto foi há cem anos, por causa da desconsideração em relação a essa representatividade a que V. Ex^a se refere. Mas se V. Ex^a pode aceitar generosamente o meu aparte, eu diria que tudo isso está perfeito no ponto de vista que V. Ex^a defende, precisando, entretanto, de uma complementação, que é a cultura política do nosso povo. V. Ex^a já foi Presidente de partido, com grande brilhantismo, e sabemos — já fomos companheiros de partido — que o regulamento exige que o eleitor, ao entrar para o partido, assine, como obrigação, o programa do partido e os seus estatutos..

O SR. MARCO MACIEL — E que aceite esse programa e esses estatutos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ele assina como compromisso e nem lê o programa. Lembro-me de uma fase recente, quando

ambos estávamos no Governo, em que um grupo de Deputados e Senadores de um determinado partido foi ao Presidente da República e fez um belo discurso. Quando acabou, o Presidente comentou comigo: "Acho que eles não leram nada a respeito do programa do partido que estão defendendo", porque o que algumas das pessoas presentes diziam era nitidamente incompatível com o que estava no programa do partido. Esse é um ponto a mais, além, naturalmente, do que V. Ex^e defende, que é essa maturação política brasileira. V. Ex^e inclusive citou Maurice Duverger, que sustenta, em princípio, que os partidos são oligárquicos. É preciso também que o eleitor, ao se filiar a um partido, não o faça apenas para ser contra fulano ou contra a família beltrano, mas que ele assuma responsabilidade com o que está na linha programática do partido. Infelizmente, isso não se encontra com facilidade no Brasil.

O SR. MARCO MACIEL — Ouvi com muito prazer o substancial aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho. Grande parte do raciocínio que S. Ex^e defendeu, a meu ver, repousa na questão da representação. Concordo com S. Ex^e e vou mais além: deveríamos nos preocupar com o problema da representação neste instante, que, aliás, é um fenômeno marcante nas chamadas modernas sociedades de massa.

Recentemente, ao estudar este assunto, verifiquei que essa questão está assolando, de forma muito dramática, inclusive, o Primeiro Mundo. Veja V. Ex^e um exemplo tirado de um levantamento que fiz ultimamente: o número de filiados aos partidos políticos nos países da Comunidade Européia está oscilando entre um terço e a metade do número de filiados das organizações de defesa do consumidor. Estas últimas, instituições relativamente recentes que se destinam a defender problemas muito segmentados, específicos, têm o dobro de filiados que têm os partidos políticos, que defendem os interesses gerais de uma sociedade. Além disso, o número de filiados do sindicato dos trabalhadores da OCDE — Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico — é também o dobro do número de filiados aos partidos políticos. Enfim, a política parece ter deixado de ser a prioridade do cidadão.

O Sr. Jarbas Passarinho — Se V. Ex^e me permite, Senador Marco Maciel, provavelmente o número dos filiados às comunidades eclesiás de base é também muito maior.

O SR. MARCO MACIEL — Não tenho dúvida quanto a isso, o que demonstra que estamos atravessando uma crise muito grave, que é a crise da própria representação. Este é um assunto a respeito do qual precisamos lançar os nossos olhos. Até certo ponto, alguns fenômenos que se passam agora na Itália, no Japão e na própria França deixam a entender também que, por trás da mudança de partidos no governo, está a crise da própria representação.

V. Ex^e trouxe, a meu ver, um dado novo ao debate, mas não menos importante. Por isso eu asseveraria que debater o sistema político passa pela discussão sobre partido, eleição e representação ou representatividade. Não se trata de uma questão especificamente brasileira, mas mundial. Concordo, portanto, integralmente com as palavras que V. Ex^e produziu em seu aparte.

Sr. Presidente, eu gostaria também de salientar que a discussão sobre partidos políticos é muito aguda, tendo em vista a proximidade das eleições, no próximo ano, que serão praticamente gerais, de presidente da República a deputados estaduais. Aos partidos cabe um papel decisivo nesse processo. Se eles não estiverem adequada e consistentemente estrutu-

rados, certamente teremos problemas muito graves que reverberarão sobre as instituições políticas de modo geral.

Daí por que, Sr. Presidente, precisamos nos preparar para realizar as reformas que a sociedade está reclamando, quer partidária, quer eleitoral. Não podemos fazer uma lei que não consagre essas reformas. Por quê? Porque se não formos capazes de renovar agora, fazendo as mudanças que a sociedade está desejando, certamente os problemas brasileiros agravar-se-ão, partindo-se do pressuposto — como temos sempre presente — de que a crise brasileira é uma crise política.

O que parece marcar a nossa postura com relação à questão da legislação eleitoral-partidária tem sido, em primeiro lugar, uma tenaz resistência às mudanças; em segundo lugar, um velho e invencível hábito de colocar os interesses ocasionais acima das conveniências do País.

A proliferação de partidos, por exemplo, não é apenas um empecilho à estabilidade e à continuidade de um sistema partidário eficaz, moderno e consistente com a sociedade de massa em que vivemos. É também, e sobretudo, o caldo de cultura, o requisito essencial sem o qual não vive o populismo e o personalismo que poluem e degradam a vida política, impedindo, portanto, que o País se torne uma democracia sem crises, pressuposto sem o qual corremos o risco de perder mais uma década, restabelecendo a velha e odiosa oscilação histórica — já mencionada também — entre populismo e autoritarismo.

O sistema eleitoral e o sistema partidário em vigor, isto é, eleições proporcionais e pluralismo irrestrito, foram instituídos há 60 anos e devem constituir, por isso mesmo, um dos pontos fundamentais da nossa agenda política. Felizmente, já começamos a entender que, sem reformá-los, podemos colocar em risco a própria governabilidade do País.

Passo, agora, à análise de alguns pontos do projeto que considero fundamentais. Um deles, Sr. Presidente, é a necessidade de estabelecermos um desempenho eleitoral mínimo, para que os partidos possam ter funcionamento no Congresso.

Aliás, sem querer recuar muito no tempo, gostaria de lembrar que esse item está contemplado no Substitutivo do Relator ao projeto de autoria do nobre Senador José Fogaca. Mas acontece que essa regra está protraída no tempo, na proporção em que sua entrada em vigor não se operará já nas próximas eleições. Corremos o risco de, mais uma vez, deixar de implantar esse dispositivo nesta e, quem sabe, na eleição de 1998, porque tem sido recorrente em nosso País, nas reformas eleitorais e partidárias, o adiamento das mudanças.

Não sei até quando continuaremos nesse caminho, mas o fato é que podemos constatar isso com facilidade. Basta compulsarmos a legislação eleitoral e partidária para observar sempre que dispositivos modernizantes e reformadores têm sempre a sua vigência diferida no tempo e, muitas vezes, terminam suprimidos, sem entrar em vigor.

Insisto na necessidade de um desempenho eleitoral mínimo, porque tenho consciência de que...

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Líder Marco Maciel, a Presidência solicita que V. Ex^e ultime suas considerações, porque já ultrapassou, e muito, o tempo de que dispunha.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, quero colaborar com a Mesa, mas gostaria que V. Ex^e me permitisse concluir algumas observações, até porque esta matéria é muito importante. Entendo que ela não deve ser votada sem uma adequada

discussão. Receio até — e antecipo isso à Mesa — que, como esta matéria não virá novamente ao Senado, posto que será remetida à Câmara dos Deputados, que decidirá terminativamente sobre a questão, possamos cometer erros decorrentes da omissão, se não é discutirmos adequadamente agora. Considero importante advertir o Plenário disto, porque, uma vez votada esta matéria, não mais teremos oportunidade de apreciar a questão partidária até a eleição do próximo ano.

Quanto à matéria eleitoral, ainda haverá recurso por ocasião da apreciação da Lei Eleitoral, que ainda não foi votada e certamente exigirá, também, a manifestação deste Plenário; mas quanto à lei partidária não: esta é a última oportunidade que temos de nos manifestar antes das próximas eleições.

Daí por que, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a entendesse a minha necessidade de um pouquinho mais de tempo para concluir as minhas considerações.

A evidência de que o desempenho eleitoral mínimo é fundamental para que melhoremos a representatividade política decorre do fato de que quase todos os chamados países democráticos também o exigem. Nos países que praticam o sistema majoritário, como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, exige-se o desempenho eleitoral mínimo.

No sistema proporcional existente na Espanha e na Suécia, ou no sistema misto proporcional e majoritário, como o caso da Alemanha, em todos eles, insisto, exige-se um desempenho eleitoral mínimo. E isso é fundamental para que eliminemos da paisagem política brasileira as chamadas legendas de aluguel, que outra coisa não fazem senão distorcer o processo político, ensejar alianças espúrias, contribuir para o aparecimento de candidatos que, às vezes, só têm como objetivo perturbar a adequada e correta manifestação do eleitor.

Sr. Presidente, gostaria também, antes de encerrar as minhas palavras, de colocar uma outra questão que me parece também fundamental no Substitutivo que estamos discutindo. Ela diz respeito à questão do financiamento das eleições e do financiamento dos partidos. Insisto também que, nesse campo, é necessário que tenhamos a coragem de inovar.

Quando falo em discutir a questão do financiamento, falo não apenas das eleições, mas também do financiamento dos partidos em sua existência fora dos períodos eleitorais. Porque é fundamental, se quisermos consolidar o quadro democrático brasileiro, que aperfeiçoe os partidos políticos, para que tenham vida permanente, tenham os seus institutos políticos para, em reuniões periódicas, fazerem seus estudos e pesquisas e debaterem seus programas.

Isso é fundamental, e, para esse fim, é necessário que os partidos disponham de condições financeiras, disponham de meios. O fundo partidário é simplesmente uma ficção. Sabemos que ele vive basicamente das multas que são cobradas dos eleitores faltosos. E sabemos também que, a cada eleição que ocorre, no dia seguinte, há um projeto dispensando o pagamento das multas. O plebiscito sobre forma e sistema de governo realizou-se no dia 21 de abril, e, já no início de maio, havia um projeto tramitando na Casa, dispensando as multas para aqueles eleitores faltosos.

Então, os partidos não têm recursos, não têm meios, não podem ter, portanto, vida permanente. Creio que, nesse aspecto, o projeto tem um ponto que considero positivo e que precisamos aprovar, qual seja o de criar condições para que os partidos políticos tenham recursos, através de regras transparentes, claras de financiamento. O ideal seria até que o financiamento fosse feito pelo próprio Estado — a exemplo

do que acontece na Alemanha — para que os partidos não estejam a depender do financiamento de pessoas físicas e sobretudo jurídicas, que têm os seus interesses específicos a defender junto aos Governos.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria também de salientar a necessidade de estabelecermos regras mais rígidas com relação ao problema da filiação partidária. Os prazos que aí estão são extremamente reduzidos, especialmente para o detentor do mandato legislativo. É fundamental que se repise aquela ideia de que quem se elege não é dono exclusivo do mandato. Embora o mandato no Brasil, insisto, não seja imperativo, o seu detentor tem compromissos com o partido pelo qual se elegeu. Há casos — eu os conheço, mas não gostaria de nominá-los — em que um parlamentar eleito por um partido, dois anos após as eleições, já passou por duas ou três outras agremiações. Isto é a negação da chamada verdade eleitoral, do compromisso que, de alguma forma, se estabeleceu com o eleitor por ocasião da manifestação eleitoral.

Por isso, Sr. Presidente, sem desejar me prolongar em considerações — este é um tema que justificaria mais considerações — gostaria, mais uma vez, de enfatizar a importância de, neste instante, fixarmos algumas questões que são básicas para que possamos fazer, no País, as reformas que a sociedade está reclamando e que, a meu ver, devem começar por nosso intermédio, na proporção em que formos capazes de reformar os partidos e o próprio processo eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi, com prendada atenção, dias atrás, horas atrás, neste plenário, maravilhosos discursos de Senadores de excepcional talento, como os Senadores Esperidião Amin, Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães e outros, a respeito do que aconteceu na última sessão do Congresso, quando recebemos aqueles apupos da pleitéia, fato que gerou uma emocionada indignação da parte de muitos Parlamentares.

Também entendi que esse tipo de vaia, essa modalidade, esse modo de vaiar, grosseiro, insultuoso, não era digno de um povo como o brasileiro. Mas a vaia em si, enquanto reprovação, enquanto censura, enquanto discordância, é um fenômeno tipicamente democrático; e, no meu ponto de vista — desculpem-me a direta sinceridade com que vou dizer isto — o Congresso brasileiro merecia, nesse momento, uma vaia, porque o comportamento da Câmara, do Senado e do Governo relativamente à Lei Salarial foi dúvida, não teve definições, não teve evidências, não teve colocações positivas. Houve votações fantásticas, praticamente unâmines, de uma Casa que, depois, votou o contrário.

Essa instabilidade, essa inconstância de caráter é censurável ou não é? O povo brasileiro, sentado em suas salas, se pudesse, ao modo da Grécia Antiga, reunir-se num espaço adequado e fazer a democracia direta, teria que vaiar o Congresso Nacional. Porque a sua instabilidade, a sua insegurança, a sua falta de definições relativamente à Lei Salarial foi, realmente, um fato agressivo.

Vivemos aqui fazendo discursos no sentido da nossa intocabilidade; mas precisamos aprender a ser tocados e, sobre-

tudo, precisamos aprender a fazer autocrítica. Uma Casa como a Câmara, que vota quase unanimemente uma lei, depois muda, vota de forma diferente e depois vota de uma terceira modalidade, gera insegurança na população, e gera um direito ético: o de a população vaiar.

Então, concordo com a vaia que foi dada. Só não concordo com a modalidade: agressiva, insultuosa e de baixa qualificação. Sou de opinião que, mesmo quando temos razão, se nos excedemos na razão, pelo excesso, perdemos a razão. Foi o que aconteceu: os que vaiaram tinham razão, mas a perderam pelo excesso, pela modalidade inadequada como o fizeram.

Uma prova de que, de vez em quando, merecemos uma vaia é o que estamos fazendo agora. Desculpem-me a sinceridade. Aqui no Senado, estamos discutindo uma lei dos partidos. Na Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo, está sendo discutida uma lei eleitoral; e todos nós, a imprensa e o povo brasileiro estamos discutindo uma nova Constituição. Que lógica há nisso? Para que estamos fazendo uma lei dos partidos aqui no Senado, se ainda não foi feita a lei eleitoral na Câmara? O que é verdade, Srs. Senadores: a lei dos partidos é abrangida pela lei eleitoral, ou é a lei eleitoral que é abrangida pela lei dos partidos? Pelo amor de Deus!

A lógica das discussões está ao alcance de qualquer pessoa, de qualquer inteligência. A lei eleitoral é um pressuposto ontológico e gnosiológico da lei dos partidos. Então, por lógica elementar, por lógica aristotélica — não é por lógica moderna — pela lógica mais antiga que existe, tenho que fazer antes a lei eleitoral e depois a lei dos partidos. O que fazemos atrapalhadamente, atabalhoadamente, como se fôssemos pessoas destituídas de um raciocínio capaz de uma organização lógica de sua conduta.

Pelo amor de Deus! A lei eleitoral é pressuposto da lei dos partidos. Primeiro é preciso fazer a lei eleitoral, que, inclusive, vai determinar alguns pressupostos para a lei dos partidos. É óbvio! Essa confusão é tão clara, Srs. Senadores, que se V. Ex's tiverem a paciência de ir até à Casa vizinha, a chamada Câmara dos Deputados, vão ver que eles estão discutindo a mesma coisa. O que está escrito aqui nesta lei dos partidos, no art. 13, está escrito na lei eleitoral de lá, num outro artigo. Lá, eles discutem dentro do contexto da legislação eleitoral brasileira; e nós discutimos, aqui, dentro de que contexto?

Então, Srs. Senadores, V. Ex's me desculpem a minha infantil agressividade. Nós merecemos uma vaia agora! **Hic et nunc**, aqui e agora! Merecemos uma vaia, uma vaia da população brasileira! E a intocabilidade dos Senadores não significa nada perto desse direito do povo brasileiro de nos vaiar pela falta de organização mental, pela falta de organização lógica e pela falta de organização intelectual. Nós produzimos um efeito antes de elaborar uma causa! Criamos um resultado antes de conhecer o seu pressuposto. Estou falando na relação da lei dos partidos com a lei eleitoral.

Agora vou falar de uma outra relação. Não estão fazendo o discurso de uma nova Constituição? Discurso, por sinal, usurpador, imoral, porque ninguém aqui tem o voto para ser constituinte originário; discurso imoral, discurso de 1930, discurso de golpe militar. Um sargento, um general quererem fazer uma Constituição, isso conhecemos através da História do Brasil.

Agora, é o Congresso que está querendo dar o golpe, fazer ao modo de Chico Campos uma Constituição nova. Mas

quem é que deu poderes constituintes aos Srs. Senadores? Quem deu poder constituinte aos Srs. Deputados?

Não me venham com a história constitucional portuguesa, porque é a história de uma inconstitucionalidade, qualquer um sabe disso. Se deu certo na prática, pouco importa; estou falando em inconstitucionalidade.

Mas não é sobre isso que quero pronunciar. Srs. Senadores, quero dizer que desconfiaria da saúde mental de uma pessoa que, querendo fazer em outubro uma Constituição, está fazendo em agosto uma lei dos partidos. Penso que há um problema psiquiátrico nisso, um problema psicológico.

V. Ex's estão pensando em fazer uma nova Constituição — fazer isso em outubro, daqui a pouquinho, só mais um mês e alguns dias e estaremos fazendo, segundo o discurso da maior parte dos Congressistas, uma nova Constituição —, e estamos fazendo hoje uma lei dos partidos. E se a nova Constituição modificar os pressupostos constitucionais dos partidos?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador José Paulo Bisol, V. Ex' me permite um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nobre Senador, quero concordar com as suas afirmativas, principalmente na parte atinente a que não somos mais constituintes. V. Ex' e eu fomos eleitos e fomos constituintes; no entanto, essa qualidade não persiste, integrando-se a nossa personalidade, assim como não se integrou à personalidade dos eleitos depois de nós. Quero assinar embaixo dessa declaração que V. Ex' acaba de fazer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex', que dá o respaldo necessário à minha afirmação, porque sou uma pessoa sem muitos modos; digo as coisas como acredito que tenho de dizê-las.

Penso que alguém que esteja aqui, neste Senado ou na Câmara, e que esteja querendo fazer uma Constituição, é um usurpador e não tem o sentido da medida, não sabe, não tem consciência dos limites do seu poder; não tem a menor idéia dos poderes que o voto lhe conferiu. Por que não se indagar se o voto que o trouxe para cá lhe conferiu o poder de fazer uma nova Constituição? A meu ver, esse é um problema de qualificação ético-cultural.

Todavia, não é esse o problema que quero trazer aqui. O que quero dizer é que se trata de um absurdo, de uma trapalhada, de um atabalhamento, fazer uma lei partidária, que é menor e abrangida por uma lei eleitoral; depois da lei partidária, que é abrangida, fazer uma lei abrangente, a lei eleitoral; depois da lei eleitoral, que é abrangida em relação à Constituição, fazer uma nova Constituição que abrange a lei eleitoral.

Quer dizer, invertemos o jeito de fazer as coisas. Começamos do futuro. Nascemos velhos e morremos crianças; nascemos com a morte e morremos com a vida. Invertemos a normalidade, a naturalidade da vida. Estamos fazendo tudo a **contrario sensu**, ou melhor, estamos fazendo tudo sem senso nenhum. Merecedores que somos da mais tranquila, da mais higiênica, da mais meritória vaia que jamais aconteceu em qualquer parlamento do mundo. É isso que merecemos: uma vaia.

Se realmente queremos mudar a lei eleitoral e se há um pressuposto factual que justifique essa mudança, qual seja, que não queremos mais legendas de aluguel, entendo que não custa nada aprofundar a questão. Realmente existe — ninguém precisa diagnosticar, já está diagnosticado — o pro-

blema das legendas de aluguel. Mas, Srs. Senadores, existem também partidos que são constituídos de espaços de aluguel; partidos em que não é preciso nenhuma definição filosófica ou partidária, não é preciso nenhuma concepção política para se inscrever; partidos que, na hora de fazer uma Constituição, fazem parte da esquerda e da direita, fazem o "Centrão" e o "descentrão".

Então, se o problema é moral, precisamos estudar alguma forma em que não seja possível a sobrevivência de partidos como esses, que não passam de espaços inscricionais para alguém ser candidato, para alguém fazer carreira política, partidos onde não existe a menor exigência concepcional, ideológica, intelectual, filosófica ou partidária.

Esses partidos são morais? Só são imorais os pequenos partidos que vendem as suas legendas. Agora, esses partidos que constroem sua grandeza vendendo inscrições para qualquer pessoa de qualquer pensamento, de qualquer ideologia, de qualquer filosofia, esses são morais. Que moral é essa? Que moral é essa?!

É por isso que, quando formos fazer uma outra Constituição — gostaria que fosse uma Constituição feita por uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva — teremos de estudar o que é um partido e o que não é um partido; não pelo seu tamanho, não pelo seu peso na balança porque partido não é bala.

Quando a Constituição traz a expressão "caráter", em primeiro lugar, creio que a palavra significa caráter, ou os Constituintes também são uns débeis mentais ou nós somos uns débeis mentais achando que eles usaram a palavra "caráter" para dizer "âmbito". Todo mundo sabe que "caráter" é uma qualificação da estrutura psicológica, uma qualificação, um dado qualitativo e não um dado quantitativo. Se quiserem chamar "caráter" de "âmbito", meu Deus do Céu, os baixinhos vão ficar complicados, porque quanto menor a pessoa for, menos caráter terá.

A Constituição diz "caráter" querendo dizer "caráter", e ninguém vai pôr na cabeça de alguém que "caráter" significa "âmbito", "peso" ou "tamanho".

É universalmente proibido elaborar leis interpretativas de Constituição. Se, por subterfúgio legislativo, digo que a palavra "caráter" da Constituição significa "âmbito", não estou fazendo uma lei interpretativa? Por sinal, estou fazendo uma lei interpretativa que consiste em retirar a única interpretação lógico-gramatical do texto e adicionar uma interpretação oculta, tipo análise freudiana, onde se põe de lado as evidências e se procura o que está oculto. Ah, na alma mais profunda do constituinte, ele queria dizer quantidade, peso, "âmbito", quando usou a palavra "caráter". É inconstitucional este texto.

Sr. Presidente e Sr. Senadores, não posso ouvir a expressão "infidelidade partidária", por uma simples razão: porque tirante alguns pequenos partidos, um grande partido, os demais partidos brasileiros não têm a menor condição moral para falar em fidelidade partidária.

O que é fidelidade, se ser fiel a um partido é ser fiel a sua inconstância? Se o partido é inconstante; se o partido não é ideológica, cultural e filosoficamente definido; se o partido não é um partido de princípio, se qualquer senador sabe que programa é uma coisa e partido, *in actu*, é outra, então que diabo de fidelidade é essa? Como posso ser fiel ao que não é? Ou então, como posso ser fiel ao que é muitas coisas? Ou melhor ainda, como posso ser fiel a um partido que é tantas coisas diferentes e que por ser demais não é nenhuma coisa? Querem que eu dê nome aos bois? Eu dou,

se for necessário. Por exemplo: o "Centrão" cometeu infidelidade partidária? Qual o partido que foi traido? São questões que têm que ser examinadas, se queremos mudar a lei eleitoral, mesmo porque não se faz partidos através de leis; os partidos são produtos culturais e sociológicos; são a expressão da cultura, do pensamento e do modo de o povo sentir a política. Se não atingimos o nível civilizacional correspondente, produzimos partidos ao nível que alcançamos. Isso, com a lei, não muda nada; ainda mais se é feita uma lei para proibir o pequeno de vender a sua legenda, mas continua com a lei permitindo que se venda a legenda de grande partido para qualquer pessoa, pense ela da forma que quiser. Dê-se ao respeito! Está na hora de se dar ao respeito. O que estou afirmando é que os grandes partidos brasileiros vendem a sua legenda, independentemente do que pensam as pessoas que nele se inscrevem.

O que estou dizendo é o que, de uma forma mais simples, todo mundo diz aqui — e ouço dizer — é que programa é uma coisa e partido, *in actu*, é outra. Se não chegamos a nenhuma coerência entre partido e programa, que diabo de fidelidade estão querendo criar? Estão querendo criar a fidelidade à infidelidade; quer dizer, o partido pode ser infiel, mas eu tenho que ser fiel, isto é, eu tenho que ser fiel às infidelidades partidárias.

Se não me engano, ainda não corrigiram um texto nessa lei, que diz que as eleições passadas produzirão determinados efeitos jurídicos. Isso é brincadeira.

Senador Marco Maciel, V. Ex^a é um constitucionalista e um arguto espírito jurídico. Não posso criar efeitos para um fato consumado. Se a lei não previa efeitos para fatos passados, não posso criar efeitos. Esses fatos estão, do ponto de vista da eficácia jurídica, isto é, da possibilidade de criar efeitos jurídicos, exauridos.

Não posso colocar as eleições já vividas como pressuposto fático, para que determinados direitos e deveres jurídicos ocorram. Isso é um sacrilégio.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O Sr. Marco Maciel — Senador José Paulo Bisol, eu não advoquei isso. Advoquei que na lei partidária devemos exigir um desempenho eleitoral mínimo, a exemplo do que acontece em países de insuspeitas tradições democráticas, como é o caso da Suécia, França, Alemanha, Estados Unidos etc. É lógico que a partir da próxima eleição. Não me louvo em dados da eleição passada, mesmo porque o quadro partidário da eleição passada já não será aquele que certamente vai marcar a disputa de 1994. Eu gostaria apenas de deixar claro a V. Ex^a: o que quero apenas, quando defendo a nova lei partidária que promova essas reformas, é criar condições para que se erija no País verdadeiros partidos políticos, e para que isso venha a acontecer, a meu ver, será fundamental que haja uma regra que estabeleça um desempenho eleitoral mínimo, para que os partidos possam ter o que a Constituição chamou, talvez impropriamente, de funcionamento parlamentar. Isso não quer dizer que o partido vai desaparecer; simplesmente que a ele não será dada participação no Congresso Nacional, numa casa legislativa a que ele concorrer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço seu excelente aparte, nobre Senador Marco Maciel, e realmente concordo com ele. Penso que V. Ex^a não fez essa assertiva, não fez essa afirmação. Apenas trouxe à colação do meu discurso seu nome, pela relevância que tem e pela sensibilidade jurídica

que V. Ex^a tem, por ser um professor de Direito Constitucional, para marcar este fato relevante, segundo o qual, não sei se já foi modificado isso — porque não tive tempo nas últimas 48 horas de verificar — mas antes estava incluído nessa lei um dispositivo que atribuía à eleição passada a produção de efeitos jurídicos de direitos e deveres para as próximas eleições, o que se chama, V. Ex^a sabe muito melhor do que eu, Senador Marco Maciel, de ultratividade da lei, quer dizer, estou atribuindo efeitos a um fato já ocorrido. Isso não é da ética legislativa. Só posso atribuir, através de novas leis, efeitos para fatos futuros e por exceções historicamente bem restritas, quando se trata de salvaguardar a dignidade de um povo ou eliminar uma injustiça gritante. Por essas exceções, esta regra geral da não ultratividade é uma regra que tem que ser respeitada.

Não vou — o tempo já está passado — dizer tudo que estava com vontade de dizer, mas há algo que ainda preciso dizer. V. Ex^as podem fazer uma nova Constituição — é inconstitucional, mas existe o princípio jurídico da convalidação fática. Mesmo que um Getúlio Vargas com um Chico Campos façam uma Constituição Polaca numa noite, essa Constituição acaba sendo Direito. É triste, mas é verdade. Acaba sendo direito, porque o princípio fundamental — para quem quiser compreender o Direito — é o princípio da sua efetividade. Na medida em que o Direito positivo é efetivo, isto é, na medida em que ele é obedecido, ele acaba sendo válido.

Então, se alguém faz uma Constituição e todos obedecem, embora quem tenha feito essa Constituição não tivesse legitimamente o poder constituinte originário, a Constituição acaba valendo. Esse é o princípio da convalidação fática que legitima, de certa forma, a grosseira pretensão deste Congresso de fazer uma nova Constituição.

Quer dizer, eu sei, porque todo mundo sabe, não é possível ser Deputado Federal ou Senador da República e não saber que quando ele foi votado, não recebeu voto algum para ser constituinte originário.

Todos sabem, também, que a revisão pode ser feita por este Congresso, e revisão não é fazer uma nova Constituição. Temos de definir o que é revisão. Todos sabem também que o conceito de revisão constitucional é paupérrimo, mal trabalhado pelos constitucionalistas. Não é uma questão fácil.

Se queremos fazer uma nova Constituição, vamos pelo menos saber que estamos usurpando o poder, ultrapassando os limites dos poderes que o voto nos deu. Vou demonstrar que aqui no Brasil a Constituição não tem a menor importância. E é óbvio que, se a Constituição não tem importância, a lei também não tem; se a lei não tem importância, senador não tem importância. É ou não verdade? Então, uma vaiazinha até não tem problema nenhum, pela importância, pela irrelevância que temos; faz bem, é saudável.

Fizemos uma Constituição — se é boa ou má, isso não discuto; para mim é boa —, que foi promulgada em 1988. Em todo o mundo se desatende o princípio da interpretação autêntica, isto é, o princípio da interpretação da voluntas do legislador, da sua inteligência. Quando se interpreta uma lei, é melhor partir do contexto onde está essa lei do que da vontade do legislador. Entretanto, quando se trata de Constituição, há o princípio universal de que a primeira interpretação é a da vontade do constituinte, quer dizer, a interpretação teleológica, isto é, aquela que procura desentranhar do texto a vontade, o objetivo, a finalidade do constituinte é importante porque se trata de Direito Constitucional; não seria tão importante se se tratasse de Direito em geral, ordinário.

Se V. Ex^as quiserem, lerei o registro de toda a discussão havida na Assembléa Nacional Constituinte sobre os percentuais, o número para o funcionamento e para a existência de partidos. Qualquer pessoa dotada de inteligência elemental, ao ler esses debates, perceberá que teleologicamente, ou do ponto de vista da vontade, da intenção, do objetivo, da finalidade do constituinte, a Constituição vigente nesta parte precisa ser interpretada como a vontade da mais ampla liberdade na formação de partidos. Na época, diferentemente do que acontece hoje, a grande figura era a da relevância do pluripartidarismo na formação de uma verdadeira democracia. O nosso discurso era um discurso generoso e aberto. Queríamos ser pluripartidários. E vou dizer mais: a direita queria mais do que a esquerda ser pluripartidária. Toda a Constituição foi feita para prestar a formação de partidos, inclusive de partidos pequenos.

Infelizmente, não vou poder ler o texto aqui. O Senador Mário Covas entrou com uma emenda para tornar mais rígida, mais difícil a legalização de partidos. O Deputado Nelson Jobim entrou com uma emenda também exigindo um coeficiente alto. Outras emendas foram feitas por senadores e deputados importantes como o Senador Mário Covas e o Deputado Nelson Jobim. Essas emendas não foram assumidas pela Constituinte. Foram rejeitadas. Será que a memória brasileira é tão débil? O texto da Lei de Partidos é a reprodução de emendas rejeitadas pela Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Eu pediria a V. Ex^a que ultimasse, na medida do possível, as suas considerações.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Já percebi que ultrapassei o tempo. Peço vénia a V. Ex^a e irei encerrar.

O que estou querendo dizer é que o legislador brasileiro — V. Ex^as e eu — pretendemos votar uma lei contra o princípio constitucional, o princípio que foi votado pelos Constituintes. Por quê? Porque no Brasil ninguém sabe o que é constitucionalidade. Ou melhor, no Brasil, quem sabe o que é constitucionalidade finge que não sabe. E não há ninguém que finja tão completamente quanto os senhores deputados e senadores. Nós fingimos demais que não sabemos o que é constitucionalidade, não temos o menor respeito pelo princípio constitucional. Eu não estou fazendo um registro inócuo nem sequer uma denúncia; estou apenas descrevendo. O problema não é de culpa, é cultural. Para um país ser um país constitucional, para um país ser um país legal, é preciso que as pessoas sintam a Constituição e a Lei como partes integrantes de sua própria dignidade. E isso só se consegue com cultura, com aperfeiçoamento existencial, com a busca da verdade própria nacional. Nós não temos condições ético-político-jurídicas para trabalharmos em cima da constitucionalidade. Nós trabalhamos assim: fazemos primeiro a Lei dos Partidos, que deve ser um resultado da Lei Eleitoral, depois fazemos a Lei Eleitoral, que é um pressuposto da Lei dos Partidos. Pior: fazemos ao mesmo tempo. Enquanto a Câmara discute a Lei Eleitoral, o Senado discute a Lei dos Partidos; enquanto a Câmara discute o pai, discutimos o filho. É possível que o filho venha a nascer antes do pai. E mais: vamos fazer uma Constituição em outubro. Não temos o direito de fazê-la, é uma usurpação, mas queremos fazê-la, a maioria quer de qualquer maneira. Muito bem! Então, vamos fazer primeiro a Constituição, porque a Constituição é a mãe, é a matriz. Não faz sentido fazermos a Lei dos Partidos hoje, a Lei Eleitoral amanhã, depois fazermos a Constituição e, após, mudar a Lei dos Partidos segundo a nova Constituição,

como também mudar a Lei Eleitoral segundo a nova Constituição. Não há lógica nisso.

Afinal de contas não sou um político profissional; provavelmente não estarei mais aqui na próxima legislatura. Esse é o meu jeito de falar. Creio que estamos merecendo uma grande, uma imensa, uma torrencial, uma educada e organizada vaia nacional, porque a nossa falta de lógica, que corresponde a uma certa falta de compostura legislativa, não merece outra coisa senão essa consagração: a da reprovação e da censura popular.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria que as minhas palavras agora fossem endereçadas como um aparte ao Senador José Paulo Bisol, até para que S. Ex^a possa continuar realizando aqui essa função extraordinária da pessoa que desperta a consciência de todos nós, Senadores e a do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, refiro-me à sessão de quarta-feira, da semana passada, quando alguns membros da população brasileira, ao assistirem o que se passou no Congresso Nacional, resolveram vaiar muitos de nós. Disse-o bem o Senador José Paulo Bisol, que houve excesso e que os que vaiaram perderam grande parte de sua razão. Todavia, S. Ex^a salientou-se os apupos das galerias não teriam sido merecidos. Afinal, de contas, aqueles que estavam sendo vaiados, em outro momento estavam sendo aplaudidos, em função de terem aprovado o projeto que depois não fora aceito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Lamento discordar de V. Ex^a e, principalmente, do Senhor José Paulo Bisol. Ouço sempre os nobres Senadores com a maior atenção; V. Ex^a falando com a maior tranquilidade e o Senador José Paulo Bisol manifestando a sua indignação. No caso específico — e não foi só nesse ponto que discordei das palavras do Senador José Paulo Bisol, já que V. Ex^a está repercutindo essa questão — eu não discordo se a população tem ou não direito a vaiar. Penso até que, às vezes, merecemos vaias. No entanto, discuto o local dessa manifestação. Em nenhum país do mundo é aceitável demonstração desse tipo. Nos países mais democráticos do mundo há o silêncio absoluto dos assistentes. Na primeira administração do Senador Humberto Lucena, quando eu era 1º Secretário, estabeleceu-se um local privilegiado, na frente do Congresso Nacional, para qualquer tipo de manifestação. Se quiserem vaiar, aplaudir, naquele local, o direito é indiscutível. Agora, no recinto do Congresso Nacional, a meu ver, é inadmissível. É justamente nesse ponto que discordo plenamente das opiniões tanto de V. Ex^a quanto da do Senador José Paulo Bisol.

O SR. EDUARDO SUPLICY — O Regimento e a tradição são no sentido de que as manifestações não sejam ruidosas, nem de aplauso, nem de vaias. Mas é também da tradição do Congresso Nacional que o povo presente às galerias se manifeste de qualquer forma. Em que pese o que consta do

Regimento, quantas vezes se chorou alto, quando, por exemplo, foi derrotada a Emenda Dante de Oliveira, impondo-se um não “a Diretas Já”, naquele ano de 1984? Quantas vezes o povo vibrou com votações e atitudes do Congresso Nacional e até cantou o Hino Nacional? Inclusive, quantos não foram os aplausos, quando da promulgação da Constituinte? Houve uma vibração popular, e o povo cantou com os Congressistas o Hino Nacional. Então, é da tradição de ambas as Casas e do Congresso Nacional que haja algumas manifestações.

Às vezes, a Mesa considera como aceitáveis aplausos e até certos apupos, quando discretos. Concordo com o Senador José Paulo Bisol, quando ele disse que, naquele dia, houve um excesso, passando-se à ofensa.

O Sr. Bello Parga — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Bello Parga — Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a que não houve só o aperto nem só a ofensa. Houve a deliberada intenção de impedir o pronunciamento de um Líder do PSDB na Câmara. S. Ex^a não pôde enunciar o seu discurso porque a assuada foi tão grande que ele não pôde ser ouvido pelo plenário. Havia ali não um aperto, não uma inconformidade, mas a intenção de impedir o pronunciamento de um representante do povo.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Mas, apesar disso, ele pôde fazê-lo. É verdade que se tentou impedi-lo. Mas ouvi com atenção o pronunciamento do Deputado José Serra.

Mas, mais ainda, o Senador José Paulo Bisol trouxe aqui o desenvolvimento de uma argumentação que nos deve chamar à consciência.

Em que medida o Congresso Nacional, na sua composição, tem hoje o poder de modificar a Constituição da forma que quer?

S. Ex^a reconhece que isso hoje é um ponto de vista minoritário. Mas eu também, aqui, começo a perceber que seria muito mais adequado que resolvêssemos definir, de uma vez por todas, que se for para haver revisão constitucional, então que o seja após as eleições de 1994; que esteja claro para a Nação brasileira e para a população o reconhecimento da não-legitimidade dos parlamentares que estão, em boa parte por encerrar o mandato e participando da revisão constitucional. E ainda mais ao se levar em conta que o Plebiscito não teve o resultado de modificar o regime de presidencialismo para o parlamentarismo. Portanto, os argumentos começam a se esclarecer. Não há por que se fazer a revisão constitucional da forma como muitos estão querendo, sob o risco de estarmos nos envolvendo em questões menores, como a da disputa pela presidência da revisão constitucional entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Como se não bastasse a falta de lógica que estamos a proceder nesta ordem inversa, salientada pelo Senador José Paulo Bisol, seria muito importante para um País — que há pouco tempo escreveu uma nova Constituição, que tem como marca a vontade de uma democracia, de ampliarmos as liberdades políticas, o pluripartidarismo, a vontade de termos maior liberdade de idéias, portanto, maior liberdade — no sentido de que pessoas que tenham idéias comuns formem partidos políticos no intuito de alcançarem objetivos para a Nação. No que se refere à lei dos partidos, à lei eleitoral, eu formularia uma pergunta: Em que medida esta nova lei proposta avança na direção de permitir que partidos tais como

PC do B, PSB, PV, e outros menores que possuem muita consistência na formulação de proporções e de objetivos nacionais; será que esta lei proposta ajudará a existência deles ou, ao contrário, é um projeto de lei que ameaça como que matar, inabilitizar tais Partidos?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY — Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Desculpe-me pela interrupção, mas sei que V. Ex^a é gentil e sempre permite que seus colegas participem do seu pronunciamento. Integro-me ao ponto de concordância a que chegaram o Senador José Paulo Bisol e V. Ex^a, quando sugerem que votemos a lei eleitoral antes da lei partidária. Não concordo, contudo, com a proposição de que discutamos, durante a apreciação da lei eleitoral e da lei partidária, o ponto da revisão constitucional que poderia modificar aquilo que fosse votado agora. Acredito, porém, que tenhamos de votar essas duas leis em razão da eleição do próximo ano, haja vista o prazo de um ano estabelecido pela Constituição entre a vigência e a promulgação de lei que altere o processo eleitoral. É preciso, portanto, ordenar essas legislações um ano antes do próximo pleito. Por essa razão, posso concordar com a votação da lei eleitoral antes da votação da lei partidária. Quanto ao percentual exigido, estou com o Senador José Paulo Bisol. Fui, a propósito, o único voto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a favor da emenda de S. Ex^a que modifica o percentual para 1%, se minha memória não me falha. O que certamente lembro é que a emenda do Senador José Paulo Bisol, recusada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teve um único voto favorável: o meu. Defendi, antes da Constituinte, naquela pequena reforma que houve, a tese de que o partido que obtivesse a representação popular em qualquer das Casas deveria prevalecer, porque se tratava de um segmento que se fazia representar, principalmente aqueles partidos que têm um princípio ideológico reconhecido historicamente não podem perder a sua validade em razão da exigência de um *quorum* mínimo. É verdade que temos de encontrar soluções para diminuir o número de partidos, porque, no Brasil, está havendo um excesso de partidos e de legendas partidárias. Todavia, os partidos que têm historicamente reconhecido seu princípio ideológico não podem ser prejudicados por essa exigência, desde que eles obtenham, pelo voto popular, uma representação.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Concordo com V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, de que devemos garantir a existência dos partidos que tenham importância como formuladores de mensagens e de objetivos que congregam segmentos da população e que querem levar adiante a sua proposição, partidos como o PPS, o PV, o PSB, o PC do B e outros.

Nós, que nascemos também como um partido pequeno, o Partido dos Trabalhadores, acreditamos que seria uma imprudência, um atentado contra as liberdades políticas, contra as liberdades democráticas, impedir o desenvolvimento de partidos que poderão a médio e a longo prazo tornarem-se grandes.

E nesse ponto há que se observar a incongruência de argumentação. Tem razão o Senador José Paulo Bisol ao afirmar que acontece de tudo nas entidades organizacionais e políticas de muitos desses grandes Partidos que propõem exigências visando a tornar muito difícil a sobrevivência dos pe-

quenos partidos, estes que têm consistência. Se o objetivo é impedir as denominadas legendas de aluguel, temos que encontrar um caminho compatível com o respeito às liberdades democráticas, à democracia, ao direito de pessoas organizarem-se em torno de idéias e objetivos que visem um futuro melhor para o Brasil. É nessa direção que defendemos emendas apresentadas por nós ou por outros Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 787, DE 1993

Nos termos do art. 300, inciso XIII, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Substitutivo de Plenário oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n° 156, de 1992, a fim de que seja apreciado antes do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento de preferência, passa-se à votação do substitutivo de plenário, oferecido pelo Relator.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 788, DE 1993

Nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado dos §§ 3º e 4º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto da Lei da Câmara n° 156, de 1992, que dispõe sobre partidos políticos, regulamentando os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria será votada oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 789, DE 1993

Nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado do inciso III do art. 33 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n° 156, de 1992, que dispõe sobre partidos políticos, regulamentando os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1993. — Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria será votada oportunamente.

Em votação o Substitutivo de Plenário, do nobre Relator Senador José Fogaça.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo — cujo requerimento de preferência havia sido aprovado anteriormente — contra o voto dos Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy e Nelson Wedekin.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoioamento dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães e Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador José Paulo Bisol. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Está sendo votada matéria da maior importância, para a qual foi requerida verificação de votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitaria que se anunciasse, por meio dos alto-falantes e dos vídeos dos respectivos gabinetes dos Srs. Senadores, que se está votando a Lei Orgânica dos Partidos. É evidente que, se os Srs. Senadores que se encontram na Casa, em número suficiente para garantir o **quorum**, se dirigirem ao plenário, será possível concluir a votação desta matéria.

Faço, portanto, este registro da necessidade da presença dos Srs. Senadores em plenário e da importância desta matéria. Trata-se de substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que reapresentamos no plenário, a que os Srs. Senadores poderão oferecer emendas, tanto agora quanto na votação em turno suplementar, quando serão admitidos também novos destaques.

Ainda estamos longe de um momento terminal de votação. Há, portanto, muito tempo para discussões em torno desta matéria.

Fica, então, registrada a importância da presença dos Srs. Senadores em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem razão. Os apelos que insistentemente temos feito estão sendo ouvidos nos gabinetes e em outras dependências.

O Plenário está esclarecido de que estamos votando o substitutivo, ressalvados os destaques. Haverá, para esta matéria, turno suplementar, quando ainda teremos oportunidade de votá-la com destaques e emendas.

Mais uma vez, solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Está sendo votado o projeto referente à Lei Orgânica dos Partidos, lei da maior importância e que vem sendo reclamada pela imprensa e por muitos segmentos da sociedade brasileira.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de fazer realmente um apelo reiterado a todos os Srs. Senadores que se encontram nos respectivos gabinetes ou em comissões, realizando a apreciação de temas importantes. Mas não seria

demais se V. Ex^a agora fizesse um outro insistente apelo para que todos os nossos Colegas que se encontram em várias dependências do Senado Federal acorressem pressurosos ao chamado de V. Ex^a, que implica também o cumprimento do dever fundamental de votar as proposições de interesse do povo brasileiro.

Se V. Ex^a fizer este último apelo, não há dúvida de que haveremos de constatar a presença, em plenário, do número indispensável a validar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A solicitação de V. Ex^a será atendida.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já houve uma época — bastante remota, é verdade — em que ocupei uma liderança nesta Casa, para muita honra minha. Naquele tempo, o trabalho das comissões não podia coincidir com o do Plenário, principalmente durante votação da Ordem do Dia.

Pergunto a V. Ex^a se houve mudança no nosso Regimento Interno, porque tenho ouvido alguns argumentos no sentido de que o Plenário está atrapalhando as CPI.

Se V. Ex^a disser que não houve mudança no Regimento Interno, lembrerei aos nossos companheiros que se encontram nas comissões, neste instante, que o primeiro compromisso do Parlamentar é com o plenário, principalmente quando está-se votando matéria tão importante como esta.

Será preciso ressaltar aos Senadores a importância da Lei Partidária? Como podemos falar em eleições e até em revisão constitucional sem antes dizer que tipo e que número de partidos queremos? Atualmente, existem muitos partidos. Não conheço nenhum país que tenha construído democracia com tantos partidos.

Assim, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me informasse se houve mudança no Regimento, ou, se, verdadeiramente, as comissões têm de interromper suas reuniões para que o Plenário funcione.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esclareço a V. Ex^a que não houve nenhuma mudança no Regimento. Continua em vigor o art. 107, parágrafo único, que reza:

“Art.107

Parágrafo único — Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.”

Portanto, a comissão que esteja reunida neste instante não está observando o preceito regimental.

Por isso, solicito aos Srs. Senadores que, porventura, estejam nessas reuniões que venham ao plenário, porque a presença de S. Ex^as aqui é um imperativo regimental.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a o esclarecimento.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se o Regimento da Casa é tão taxativo no que diz respeito à não-coincidência de atividades do Plenário e das comissões, é evidente que a atuação, decisão ou qualquer ato de uma comissão, simultaneamente aos trabalhos do Plenário, no momento da Ordem do Dia, torna-se nula de pleno direito.

O meu apelo a V. Ex^a é para que instasse aos eminentes membros dessas comissões ainda em funcionamento que realmente não só viessem ao plenário, como também não prosseguissem numa tarefa inútil, uma vez que, por força do Regimento, os atos de uma CPI ou de qualquer outra Comissão Técnica são nulos de pleno direito, regimentalmente embasados no texto que V. Ex^a termina de ler para esclarecimento de todos nós.

Nesse sentido, a renovação do apelo faz-se cada vez mais necessária, não só pela importância já ressaltada da matéria, mas também pelo fato de que essas comissões não têm o amparo regimental, neste momento, para os seus atos e para o seu funcionamento.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar à Casa que, há poucos minutos, estávamos presidindo a CPI da Jovem Pan e ausentei-me da presidência, deixando o vice-presidente no lugar, e convocando imediatamente os dois Senadores que lá estavam, Senadores Pedro Teixeira e Iram Saraiva, que já estão neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a cumpriu o Regimento. Sendo comissão do Senado, não pode se reunir. Sendo comissão mista, os senadores deverão vir ao plenário do Senado. Ignoramos se alguma comissão está reunida. Mandamos averiguar e solicitar que os senadores venham a plenário.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a informasse ao Plenário quantos Senadores estão registrados como presentes na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador Affonso Camargo, quando iniciamos a Ordem do Dia, havia 61 Srs. Senadores. A última informação é de que 66 Srs. Senadores estão presentes no Senado Federal.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero, então, sugerir a V. Ex^a que proceda à primeira votação, porque, não havendo número, teremos mais alguns minutos para realizar a segunda votação. Creio que, com isso, ganharíamos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Antonio De' Carli _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Cid Sabia _ Dario Pereira _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Gerson Camata _ Guilherme Palmeira _ Iram Saraiva _ Jonas Pinheiro _ José Fogaça _ José Richa _ Junia Marise _ Jutahy Magalhães _ Mansueto de Lavor _ Mário Lacerda _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Saldanha Derzi _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Nelson Wedekin _ José Paulo Bisol _ Pedro Teixeira

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência vai proclamar o resultado:

Votaram "Sim" 31 Srs. Senadores; e "Não" 6.

Não houve abstenção.

Total de votos: 37.

Não há quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos. Espero que os presentes permaneçam no plenário e que os ausentes venham participar da votação.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, gostaria de cooperar com a Mesa, ressaltando que há 29 Senadores presentes na Casa que não compareceram à votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está suspensa a sessão por 10 minutos.

(Suspensa às 18h9min, a sessão é reaberta às 18h18 min.)

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

A Presidência apela aos Srs. Senadores, que não se encontram em plenário, que venham a este recinto, a fim de prosseguirmos na apreciação do Substitutivo do Senador José Fogaça para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

Pareceres

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e às Emendas nºs 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

Vamos proceder à renovação do pedido de verificação, passados os 10 minutos regimentais.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

A Presidência vai verificar a presença em plenário dos requerentes do pedido de verificação, de acordo com o disposto no art. 293, inciso X, do Regimento Interno:

“Art. 293.

X — Se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.”

Requereram a verificação o Senador José Paulo Bisol, com o apoio da Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vou proceder à chamada dos Srs. Senadores que solicitaram a verificação de votação.

Senador Nelson Wedekin. (Pausa.)

Presente.

Senador Edíardo Suplicy. (Pausa.)

Presente.

Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

Presente.

Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Presente.

Está completada a presença dos Srs. requerentes.

Todos os Srs. Senadores já ocuparam seus lugares?

Solicito aos demais Srs. Senadores, que não estão em plenário, que queiram tomar assento nas bancadas para procedermos à votação do pedido de verificação, passados os 10 minutos regimentais.

Em votação o substitutivo do Relator da matéria, Senador José Fogaça.

Os votos dos líderes já devem ter sido emitidos na votação anterior. No entanto, vou tomar os votos dos Srs. Líderes.

Como vota o Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, reitero a posição do PMDB, voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL, Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, a nossa manifestação é no mesmo sentido, ou seja, o voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS — O PSDB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR — PR) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — O PP vai se abster, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente, em defesa dos partidos menores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM) — “Sim”, Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Alfredo Campos _ Álvaro Pacheco _ Carlos Antonio De'Carli _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Carvalho _ Dario Pereira _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Iram Saraiva _ João França _ Jonas Pinheiro _ José Fogaça _ José Richa _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lourival Baptista _ Mansueto de Lávora _ Mário Lacerda _ Marco Maciel _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Pedro Simon _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy _ Lucídio Portella _ Nelson Wedekin _ José Paulo Bisol _ Pedro Teixeira.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SR. SENADORES:

Magno Bacelar

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 44.

O substitutivo foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação os §§ 3º e 4º do art. 7º, destacados.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

São os seguintes os parágrafos aprovados:

“Art. 7º O Partido Político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Só o Partido que preencher as condições do art. 13 pode registrar candidatos próprios às eleições

para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito em todas as circunscrições do País onde se acha organizado.

§ 4º O Partido que não preencher as condições do art. 13 só pode registrar candidatos a Senador, a Governador e Vice-Governador e a Prefeito e Vice-Prefeito nas circunscrições, onde esteja organizado na forma do seu estatuto e em que, na última eleição proporcional, realizada respectivamente para a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, haja obtido cinco por cento dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o inciso III do art. 33.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a já colocou em votação o primeiro destaque para votação em separado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exato.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — E foi aprovado o texto, que permanece, portanto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foram votados os §§ 3º e 4º do art. 7º, destacados. Foi aprovada a matéria destacada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A matéria aprovada permanece no texto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Permanece no texto, assim como o inciso III do art. 33.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, o segundo destaque, do Senador José Paulo Bisol, tem parecer favorável do Relator, ou seja, é preciso que os partidos que viabilizaram o acordo votem “não”, para que a matéria destacada seja subtraída do texto. Trata-se do inciso III do art. 33 do substitutivo.

Pelo inciso III, fica extinto o registro dos partidos políticos que, após uma segunda eleição, não obtenham o coeficiente de 5%.

Houve um acordo para que essa restrição não deva persistir. Os partidos políticos que não obtiverem os 5%, mesmo que isso se dê em sucessivas eleições, duas, três subsequentes, ainda assim não perdem o registro que obtiveram no Tribunal Superior Eleitoral.

De modo que, votando “não”, os Srs. Senadores estão assegurando que a matéria seja subtraída do texto, garantindo, portanto, a sobrevivência dos pequenos partidos, ainda que não tenham direito à representação parlamentar. Esse dispositivo assegura o direito ao registro permanente.

Portanto, o voto deverá ser “não”.

Esse é o parecer do Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Sr. Relator, quanto à votação do inciso III do art. 33, entende que, para efeito de ser mantido o acordo que teria sido feito entre

as lideranças, no sentido de acolher o destaque de autoria do Senador José Paulo Bisol, deve-se votar “não”.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, acredito que V. Ex^a já havia feito a votação, tanto de um destaque, quanto de outro. É preciso alguma providência de ordem regimental, para não ficar esse conflito na sessão do Senado Federal, nessa matéria.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, foi colocada apenas uma matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, coloquei em votação a primeira matéria destacada, que foi aprovada; quanto à segunda, na medida em que anunciei a sua votação, o Relator da matéria fez uma observação que me pareceu pertinente.

Por isso, peço a compreensão de V. Ex^a porque, como a votação é simbólica, não pode mais haver verificação dentro de uma hora.

Evidentemente, se houve um acordo entre as lideranças, o anúncio da votação tem que ser feito de outra maneira, ou seja, os Srs. Senadores que rejeitam a matéria permaneçam sentados.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, concordo com V. Ex^a Inclusive, sou pela retirada dessa parte do substitutivo dentro do acordo geral. O que quero evitar é que haja qualquer problema regimental.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a pode ficar tranquilo que não haverá, porque a Presidência está atendendo à ponderação do nobre Relator, e por isso está querendo a manifestação do Plenário, consequente à palavra do Relator. Então, será posta em votação a matéria destacada.

Em votação o inciso III do art. 33.

Os Srs. Senadores que o rejeitam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar, ficando em consequência, prejudicados os projetos que tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992. Deixa de ser incluído no texto substitutivo do Relator.

Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

É lido o seguinte

PARECER N° 279, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado do Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, de agosto de 1993: —
Chagas Rodrigues, Presidente — **Nabor Júnior**, Relator —
Júnia Marizé — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1993

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Partido Político, pessoa jurídica de Direito Privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos, cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica pelo registro civil.

Art. 4º Os filiados de um Partido Político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do Partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidade ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao Partido Político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O Partido Político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de Partido Político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 2º O Partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta lei.

§ 3º Somente o Partido que preencher as condições do art. 14 pode registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito em todas as circunscrições do País onde se ache organizado.

§ 4º O Partido que não preencher as condições do art. 14 só pode registrar candidatos a Senador, a Governador e Vice-Governador e a Prefeito e Vice-Prefeito nas circunscrições, onde esteja organizado na forma do seu estatuto e desta lei e em que, na última eleição proporcional, realizada respectivamente para a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, haja obtido cinco por cento dos votos apurados, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 5º Somente o registro do estatuto do Partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros Partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

TÍTULO II Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos

CAPÍTULO I Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de Partido Político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral e, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

I — cópia autêntica da ata da reunião de fundação do Partido;

II — exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu ínterio teor, o programa e o estatuto;

III — relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do Partido na Capital Federal.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de ínterio teor.

§ 3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o Partido promove a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 9º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I — exemplar autenticado do ínterio teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II — certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º, do artigo anterior;

III — certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o Partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º

§ 1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

§ 2º O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator que, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do Partido, no prazo de trinta dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O Partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I — três delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III — cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

CAPÍTULO II Dos órgãos do Partido Político

Art. 12. Para registrar candidato a eleições majoritárias ou proporcionais, na circunscrição respectiva, o Partido Político deve ter constituído, na forma estatutária, o seu órgão de direção Municipal, Estadual ou Nacional.

§ 1º O Estatuto partidário deverá:

I — fixar o prazo para a renovação de seus órgãos de direção, admitida a prorrogação de, no máximo, um ano, desde que válida para todos os diretórios do mesmo nível;

II — estabelecer os requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto de deliberação;

III — definir quais filiados têm direito a voto na Convenção, em cada nível, e o **quorum** para deliberação;

IV — assegurar que, mediante solicitação da direção partidária, do primeiro signatário de chapa ou de dez por cento dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional poderão ser acompanhadas por um observador designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º A solicitação referida no inciso IV, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, a vinte e quatro horas da convenção.

§ 3º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 4º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;

II — os filiados a Partidos Políticos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 5º A solicitação do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 6º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, a Justiça Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do falso.

CAPÍTULO III Do Funcionamento Parlamentar

Art. 13. O Partido Político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do Partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta lei.

Art. 14. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido repre-

sentante, o Partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

Parágrafo único. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33, manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO IV Do Programa e do Estatuto

Art. 15. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o Partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 16. O Estatuto do Partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I — nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II — filiação e desligamento de seus membros;

III — direitos e deveres dos filiados;

IV — modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processos de eleição dos seus membros;

V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicações das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI — condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII — finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receitas do Partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII — critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o Partido;

IX — procedimento de reforma do programa e do estatuto.

Art. 17. É vedado aos Partidos Políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus filiados.

CAPÍTULO V Da Filiação Partidária

Art. 18. Só pode filiar-se a Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 19. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do Partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no momento adotado pelo Partido.

Art. 20. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo Partido, pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

§ 1º No caso de portador de mandato eletivo, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de dois anos.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior não é aplicável no caso de o filiado ter sido eleito para o mandato em curso:

a) a partido que tenha sofrido o cancelamento de seu registro no Tribunal Superior Eleitoral em razão de fusão, incorporando ou extinção;

b) a partido incorporador.

Art. 21. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o Partido deve enviar, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a obediência do que prescreve o *caput* deste artigo.

Art. 22. É facultado ao Partido Político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidário, fixados no estatuto do Partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 23. Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 24. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se, nos casos de:

I — morte;

II — perda dos direitos políticos;

III — expulsão;

IV — outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão:

Parágrafo único. Quem se filia a outro Partido deve fazer comunicação ao Partido, e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação configura dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI

Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 25. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada Partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do Partido Político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 26. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de Partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 27. O Estatuto do Partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário,

normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 28. Perde automaticamente a função ou cargo que exerce, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VII

Da Fusão, incorporação e extinção dos Partidos Políticos

Art. 29. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, incorpore ou venha a se fundir a outro.

Art. 30. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro e do estatuto do Partido contra o qual fique provado:

I — ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II — estar subordinado a entidade a entidade ou governo estrangeiros;

III — não ter prestado, nos termos desta lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV — que mantenha organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser procedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de Partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 31. Por deliberação de suas Convenções Nacionais, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

a) os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

b) os Partidos reunidos em uma só Convenção Nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a Lei Civil, caberá ao partido incorporando delineiar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em Convenção Nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal no novo Partido tem início com o registro no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do Partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de Partido, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funciona-

mento parlamentar, nos termos do art. 14 da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 8º A incorporação ou fusão somente poderá ser realizada até um ano antes da data das eleições.

Art. 32. Concluído o processo de fusão ou de incorporação, qualquer filiado poderá:

I — impugná-la perante a Justiça Eleitoral;

II — desligar-se do Partido mediante comunicação ao órgão direutivo a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral.

Art. 33. Dar-se-á o cancelamento do registro de Partido Político:

I — que deixar de realizar eleições periódicas de seus órgãos partidários de direção, na forma e nos prazos estatutários;

II — que, por dois pleitos sucessivos, deixar de inscrever candidatos para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste artigo, será requerido pelo Procurador-Geral Eleitoral, de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

Art. 34. Não perdem os mandatos os eleitos por Partido Político cujo registro tenha sido cancelado, desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação, assegurado o direito de livre opção partidária.

Art. 35. Para efeito do que estabelece o § 14 do art. 33, Partidos coligados não contabilizam:

I — os votos que não tenham sido dados a seus respectivos candidatos à Câmara dos Deputados;

II — os votos de legenda, destinados à coligação, que não contenham especificação da sigla ou denominação partidária.

TÍTULO III Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I Da Prestação de Contas

Art. 36. O Partido Político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo único. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária (operacional) e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade aplicação das contribuições e doações, bem assim a renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle interno de cada Partido e, mediante controle externo, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário.

Art. 37. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I — entidade ou governo estrangeiros;

II — autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 44;

III — autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e funda-

ções instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — entidade de classe ou sindical.

Art. 38. O Partido está obrigado a enviar, anualmente à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos, no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 39. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I — discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II — origem e valor das contribuições e doações;

III — despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos, com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha.

IV — discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 40. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os despendos e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I — obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V — obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido Político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à Tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de Partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos Partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O Partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais Partidos, que nze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo ainda, reatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os Partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 42. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o Partido sujeito às seguintes sanções:

I — no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II — no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 37, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

III — no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 45, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao Partido multa correspondente ao calor que exceder aos limites fixados.

Art. 43. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei cabíveis na espécie, aplicado, também, o disposto no art. 30.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária.

CAPÍTULO II Do Fundo Partidário

Art. 44. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I — multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — doações de pessoas física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV — dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por dois mil e quinzeiros cruzeiros, em valores de novembro de 1992, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º No ano em que se realizem eleições gerais de qualquer nível, será dobrado o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV.

§ 2º As doações, a que se refere o inciso III, podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 45. Ressalvado o disposto no art. 37, o Partido Político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem, ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de

seu recebimento e respectiva destinação juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido Político ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido Político.

§ 4º O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, obedece aos seguintes limites:

I — para órgãos de direção nacional, dois décimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior;

II — para órgãos de direção regional e municipal, dois centésimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior.

Art. 46. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 47. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I — um por cento do total do Fundo Partidário será destinado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II — noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos Partidos que tenham preenchido as condições do art. 14, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 48. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do Partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Art. 49. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo poder público Federal, pelo poder público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 50. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e campanhas eleitorais;

IV — na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

Art. 51. Os Partidos Políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, prestarão contas, anualmente, ao tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º Os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e de despesa, pertinentes ao Fundo Partidário, ficarão arquivados por um período de cinco anos para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Partidos.

§ 3º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário.

Art. 52. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do art. 50.

TÍTULOS IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e a Televisão

Art. 53. A propaganda de qualquer natureza realizada pelos Partidos Políticos em jornal, rádio, televisão ou qualquer meio público de comunicação será admitida somente nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo único. A infringência desta norma constitui crime, aplicando-se aos dirigentes partidários responsáveis as penas do art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 54. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre dezenove horas e trinta minutos e vinte e duas horas para, com exclusividade:

I — difundir os programas partidários;

II — transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do Partido;

III — divulgar a posição do Partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I — a participação de pessoas filiadas a Partido que não o responsável pelo programa;

II — a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros Partidos;

III — a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de Partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do Partido que contrariar o disposto neste artigo.

Art. 55. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os Partidos Políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito Nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões, em cadeia nacional ou estadual, poderão ser realizadas, a critério do partido, em bloco ou aproveitando parte do tempo integral que lhe for destinado em inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos Partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao Partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I — pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de Partido;

II — pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de Partido.

§ 7º Em cada rede ou emissora isolada, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos cada, nos três dias que antecederem às transmissões em bloco, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 8º As inserções serão dedicadas exclusivamente a anunciar o programa em bloco do partido político, e serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de rádio e televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e duas horas.

Art. 56. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do Partido; obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 57. O Partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral, que não atenda ao disposto no art. 14, tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 58. O Partido que atenda ao disposto no art. 14 tem assegurado o tempo de 20 minutos, em cada semestre, para realizar a propaganda partidária prevista nesta lei.

Art. 59. O Partido que atenda ao disposto no art. 14 e tenha elegido para a legislatura corrente pelo menos um décimo dos representantes, na Câmara dos Deputados e na respectiva Assembléia Legislativa, tem assegurado o tempo de vinte minutos, em cada semestre, em nível estadual, para realizar a propaganda partidária prevista nesta Lei.

Art. 60. Não será permitida a transmissão de programas partidários gratuitos em ano eleitoral.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 61. O Partido, inclusive sua fundação ou instituto, goza de imunidade tributária relativamente ao seu patrimônio, renda ou serviços, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 62. É assegurado ao Partido Político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 63. O Partido goza de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas, editais, balanços financeiros e pequenas notas informativas na imprensa oficial e emissoras de rádio e de televisão de propriedade da União, do Estado e Municípios, existentes na cidade onde

tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei.

Art. 64. A fundação ou instituto de direito privado, criado por Partido Político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 65. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios e Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. O Partido Político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo Partido Político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao Partido que, na data da publicação desta Lei:

I — tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II — tenha seu pedido de registro *sub judice*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III — tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 67. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima Legislatura, será observado o seguinte:

I — fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados a Partido que tenha elegido e mantenha filiados, três representantes de diferentes Estados.

II — a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária, conferida, nesse período, ao Partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso I.

III — ao Partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV — ao Partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1992, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso I;

V — vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os Partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1992.

Art. 68. Não se aplicam, no período entre o início da próxima Legislatura e a segunda eleição geral subsequente à Câmara dos Deputados, as exigências do art. 14 aos Partidos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido.

Parágrafo único. Entende-se como possuidor de caráter nacional historicamente reconhecido o Partido que tenha mantido, de fato, ininterruptamente, atividade, organização, estrutura programática e estatutária, comprovadas por evidência histórica ou documental, por um período pretérito superior a cinquenta anos, contáveis da data da publicação desta Lei, independentemente de mudanças de denominação, sigla, condição ou situação jurídica.

Art. 69. No período entre o início da próxima legislatura e a proclamação dos resultados da primeira eleição para a Câmara dos Deputados, o Partido com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação, tenha concorrido à Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas, terá direito a representação parlamentar.

I — na Câmara dos Deputados, todavia que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver, um por cento dos votos apurados no País, não computados ao voto em branco e os nulos;

II — nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver, no mínimo, um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. aos Partidos Políticos que cumprirem as exigências dos arts. 68 ou 69 será assegurado:

I — participação no Fundo Partidário, proporcional a sua representação na Câmara dos Deputados;

II — direito a propaganda partidária gratuita, nos termos do Título IV desta Lei, exceto quanto ao que faculta o art. 59 e quanto ao tempo previsto no art. 58, que será de dez minutos por semestre.

Art. 70. Os prazos estabelecidos no art. 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 71. A requerimento de Partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 21, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eleutivo será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 72. O art. 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

III — os partidos Políticos.

§ 3º Os Partidos Políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica.”

Art. 73. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.

III — os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.”

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e Partidos Políticos consistirá na declaração,

feita em livro, pelo oficial do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

.....
Parágrafo único. Para o registro dos Partidos Políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, o estabelecidos em lei específica.

Art. 74. Até 15 de dezembro de 1993, podem ser criados Partidos Políticos que tenham como fundadores, pelo menos, dez por cento dos membros do Congresso Nacional, observadas as exigências apontadas nos arts. 8º e 9º, salvo quanto ao número de fundadores e ao apoio mínimo de eleitores.

Art. 75. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 76. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16, da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985 e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1992.

EMENDA 1.

Modifica a ementa do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

Dé-se a seguinte redação à ementa do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156:

"Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17, 14, § 3º, inciso V, § 5º, § 2º, todos da Constituição Federal e art. XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, aprovada por sua Assembleia Geral a 10 de dezembro de 1948, de que o Brasil foi signatário".

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo segundo do art. 5º da Constituição diz: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, aprovada por sua Assembleia Geral, a 10 de dezembro de 1948, que diz:

"Art. XXI

1 - *Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*

2 - *Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.*

3 - *A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal e igual, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.*"

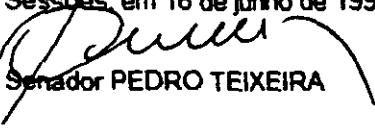
Se por um lado, "todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos" (Art. XXI, 1), e por outro "a filiação partidária" é "condição de elegibilidade" (art. 14, 3º, V da Constituição), a consequência lógica e necessária é que, a democracia exige "portas abertas" dos partidos a todos os cidadãos. De resto, a República Federativa do Brasil, por constituir-se em Estado Democrático de Direito, também o exige.

Ao fazer seu pedido de filiação a um partido qualquer, o requerente, implicitamente faz uma declaração de conversão a seu credo, e fidelidade às suas normas legitimamente estabelecidas. Ao infiel, ou traidor aplicar-se-á o "devido processo legal".

A reforma que ora enfrentamos precisa ser necessariamente revolucionária. A "democratização dos partidos" no seu âmbito interno precisa substituir "a ditadura" que preside a quase todos eles, mal que ninguém ousa contestar e é o câncer de nossas instituições político-partidárias.

E a hora é esta, ou ninguém reformará nada. Quero que fique expresso nos anais desta Comissão de Constituição e Justiça que este é o momento de aproveitarmos este projeto, para buscarmos, em torno dele, conseguir um projeto consensual, de ambas as Casas e também do Poder Executivo. Todos estão trabalhando, cada um, por seu lado, em busca de uma solução para a crise político-partidária, que é condição transcendental da solução das outras crises, isto é, sem a solução da qual, as outras não têm possibilidade de serem solucionadas. Haveria, então, a institucionalização da ingovernabilidade.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


Senador PEDRO TEIXEIRA

EMENDA 2

Modifica o art. 1º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992:

"Art. 1º O Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A mim, não me parece que a Constituição tenha definido a natureza do partido político, - se de pessoa jurídica de direito público, ou se de direito privado.

Se quisesse, tê-lo-ia feito expressamente. O fato da Constituição ter declarado, no parágrafo 2º de seu art. 17 que os partidos políticos adquirem personalidade jurídica "na FORMA da lei

civil" não significa que "o Partido Político é pessoa jurídica de direito privado". A lei poderia dizer que uma Fundação de Direito Público adquire personalidade jurídica, "na FORMA da lei civil".

Uma coisa é o "ente" jurídico, sua essência, sua substância; outra coisa é sua FORMA. E esta distinção é ponto de alta indagação. O Partido Político, antes de nascer juridicamente (antes de ser juridicamente "criado") como "instituição" que é, ele tem que "existir", tem que ter "uma parte do povo, como corrente de pensamento", e isto, com "caráter nacional" (art. 17, I da Const. Fed.).

Diante da "existência desta realidade nacional" é que seus membros podem pensar em dar vida jurídica, - "criar" o Partido Político. É este o sentido do disposto na Constituição: "É livre a criação ... dos Partidos Políticos", mas só depois de verificada aquela "realidade". Impossível "criar" o partido de um nada.

A falta de atenção a esses princípios e dispositivos constitucionais é que foi dando permissão ao registro de siglas ou legendas que não atendem ao mínimo dos requisitos contidos na Constituição, para dar vida jurídica aos Partidos Políticos, donde se criaram ENTIDADES MONSTRUOSAS que instituiram a crise político-partidária que vivemos.

A finalidade dos Partidos Políticos, todos os atos que pratica, dentro da administração do Estado, são de natureza pública.

Classificá-los entre as pessoas jurídicas de direito privado seria privatizá-los, como está na moda fazê-lo. As coisas, as finalidades que os partidos cometem, são acaso coisas privadas, interesses de seus grupos, ou são questões eminentemente públicas? A mim me soa como um absurdo, que pretendo não seja cometido pelo Senado, passar a tratar os partidos como coisa privada, pertencentes a grupos, para tratar de seus interesses. Se não é assim, os partidos são entidades jurídicas de direito público.

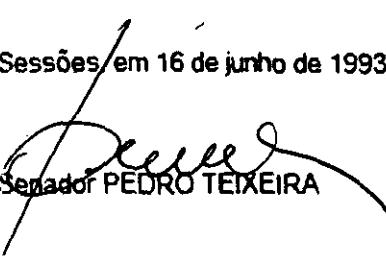
Não se necessitaria de descer a uma análise jus-filosófica profunda, em torno da essência e da existência, para indagar quem procede quem. Basta, simplesmente, verificar que uma coisa é forma, e outra é matéria, ou essência, ou substância. Esta o é por sua própria natureza. A outra lhe é dada adjetivamente.

Por isto é que Paulino Jacques, constitucionalista emírito, em monografia de fino lavor sobre o assunto, afirma que não há necessidade de o partido político ser tratado em capítulo especial da Constituição para se saber sobre sua natureza. Para ele, basta a simples menção a partido político, uma vez, na Constituição para que seja definido como "órgão constitucional", e, portanto, de direito público.

Creio que seja, portanto, PELO MENOS PRUDENTE DEIXAR QUE O PROBLEMA SEJA TRATADO QUANDO DA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO, SE NÃO SE QUISER, DESDE JÁ DEFINIR O PARTIDO POLÍTICO COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

Para mim, é assim que já está definido na Constituição. Partido Político é pessoa jurídica de direito público interno.

Sala das Sessões em 16 de junho de 1993.


Senador PEDRO TEIXEIRA

3

DATA	24/5/93	Propositor	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92		
AUTOR	Senador Mário Covas			ofício	
1 <input type="checkbox"/> - EXPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GERAL					
PÁGINA	1	ARTIGO		PARÁGRAFO	ALÍNEA

Inclua-se no Título I, das Disposições Preliminares, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - É assegurada aos Partidos Políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias".

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo reproduziu, dentre as Disposições Preliminares, o importante princípio da liberdade de criação dos Partidos Políticos, consagrado no caput do art. 17, da Constituição Federal, mas omitiu outro princípio de igual importância que diz respeito à autonomia assegurada aos Partidos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, conforme disposto no § 1º, do citado art. 17, da Carta Magna.

A presente Emenda objetiva, assim, recuperar e reproduzir no texto da Lei esse importante princípio constitucional da autonomia dos Partidos, que deve constituir diretriz mestra de todo o presente projeto de lei.

EMENDA DE ESSAÉCIA, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 1º 156 8 92

73

ASSINATURA

24 / 5 / 93

Propositor

Senador Mário Cava

AUTOR

NP PROPOSTOR

•

1 - SUPRÉMIA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

•

1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

2º

Acrescente-se no início do § 2º, do art. 7º, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, a expressão "Só", ficando com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 2º - Só o Partido que tenha registrado seu estatuto.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera Emenda de redação para eliminar qualquer dúvida no entendimento da norma contida no Parágrafo. O que se pretende, conforme constou da redação original do Projeto da Câmara, é estabelecer que a participação no processo eleitoral, o recebimento de recursos do Fundo Partidário e o acesso gratuito ao rádio e televisão, nos termos deste lei, é exclusivo do Partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Somente a estes se conferem esses direitos. O Partido que, embora dotado de personalidade jurídica, não tiver obtido o registro de seu estatuto no TSE não fará jus a esses direitos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 156/92

fls. 72

ASSINATURA

n.º 5

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA 156/92 E OUTROS.

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 7º, renumerando-se os demais, subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de que partidos políticos que não alcançarem índices específicos em eleições parlamentares possam lançar candidatos a cargos majoritários em nosso país representa uma discriminação injusta das pequenas agremiações, que, com isso, ficam, de antemão, impedidas de crescerem. Passa-se, assim, a se constituiram, em nosso país, dois tipos de partidos: os de primeira e os de segunda classe. Com isso, o critério das urnas não pode sequer ser buscado, barrando-se, definitivamente, o acesso às mesmas, quanto às eleições majoritárias. Esses dispositivos, além disso, afastam a Constituição em vigor, já que estabelecem um tipo de "inlegibilidade" não constante do texto constitucional.

Sala das sessões, em

17/8/93

F. A. S. de Oliveira L

Emenda nº 5-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o § 3º do art. 7º:

"§ 3º - Somente o Partido que preencher as condições do art. 14 pode registrar candidatos próprios, ou em coligação, às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito nas circunscrições onde se eche organizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda impede que o Partido, que não conseguiu número mínimo de votos para a Câmara dos Deputados, possa participar de qualquer forma do processo eleitoral para as eleições majoritárias, mesmo em coligação.

Torna-se assim bem mais explícita a vontade legislativa de não permitir as legendas de aluguel, abrindo-se efetiva oportunidade à depuração da atual organização partidária.

*Emenda nº 5-B*

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Suprima-se o § 4º do art. 7º.

JUSTIFICATIVA

O projeto permite que o Partido participe das eleições majoritárias em alguns Estados e Municípios, mesmo que não haja obtido funcionamento parlamentar, graças a número mínimo de votos para a eleição para a Câmara.

Isso quebra o princípio do caráter nacional dos Partidos, de resto imperativo constitucional (CF, art. 17, I).



EMENDA N° 56 AO PROJETO DE LEI DA CD N° 156/92

Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14 § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. ii -

Incisos I, II e III.

Excluem-se dos incisos I, II e III do art. ii os números três, quatro e cinco respectivamente.

JUSTIFICACÃO

A exclusão dos números objetiva proporcionar ao Partido a liberdade de fixar quantos Delegados credencia junto à Justiça Eleitoral.

Sala das Comissões, em

l m l m l

nº 6

DATA 24/ 5 / 93	PROPOSIÇÃO Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
AUTOR Senador Mario Cavas				
NP. DE PERTINÊNCIA				
TIPO <input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
ALÍNEA 1	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TETO				
Altera-se a redação do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, deslocando-o para o art. 7º, como § 5º, renumerando-se o atual § 5º para § 6º, ficando o mesmo com a seguinte redação: "Art. 7º -" § 5º - Nos Estados e Municípios onde não esteja organizado, o Partido Político, para registrar candidato a eleições majoritárias ou proporcionais, na circunscrição respectiva, deve ter constituído, na forma como dispuser o seu estatuto, o seu órgão de direção municipal ou estadual. § 6º. - (redação do atual § 5º)."				

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo resulta da transposição da matéria contida no caput do art. 12, com alterações que aperfeiçoam o seu conteúdo.

Não cabe estabelecer a exigência de constituição do órgão de "direção nacional" para que o Partido registre candidato à eleição na "circunscrição nacional", que é a da eleição presidencial. Isto porque, conforme está disposto no § 2º, do mesmo art. 7º, só pode participar do processo eleitoral Partido que tenha o estatuto registrado no TSE e, para que isso ocorra, ele tem de atender à exigência do apoio mínimo de eleitores previsto no § 1º, do citado artigo. Por outro lado, para requerer o registro do estatuto no TSE, o Partido deverá ter feita a "constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do estatuto", conforme determina o § 3º, do art. 8º.

Entende-se que a disposição da norma é obrigar o Partido, já possuidor de organização definitiva nacional, a se organizar naqueles Municípios e Estados onde ainda não tenha organização, para que possa participar da eleição na respectiva circunscrição. A forma dessa organização, provisória ou definitiva, será nos termos do que dispuser o estatuto do Partido, conforme está proposto na nova redação do Parágrafo, que reproduz o texto do art. 12, do Substitutivo, com alterações.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC N° 156/92

fls 71

EMENDA

7

Acrescenta inciso I ao § 1º do art. 12 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, início V, da Constituição Federal", renumerando-se os demais incisos.

Acrescente-se inciso I ao § 1º do art. 12 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º.

I- *Estabelecer que a escolha dos candidatos a todos os cargos eletivos majoritários seja feita por eleições prévias, diretas e secretas, procedidas perante os Colégios Eleitorais, dos níveis municipais, estaduais e nacional.*

JUSTIFICAÇÃO

Fazendo-se um exame, em profundidade, de todas as nossas crises políticas chegaremos à conclusão de que sua causa maior está no MODO DE ESCOLHA dos candidatos. De regra, os partidos têm donos. Ou é uma oligarquia, ou é um homem só que o comanda. É a ditadura comandando a sé-dizente democracia. De vez em quando uma rebelião interna, contra esse estado de coisas. É preciso estirpar, de vez as ditaduras partidárias, e isto se conseguirá, instituindo-se a democracia interna nos partidos, pelo modo de escolha dos candidatos, onde todos os filiados tenham iguais direitos e possibilidades de se candidatarem. Esta regrinha simples trará a

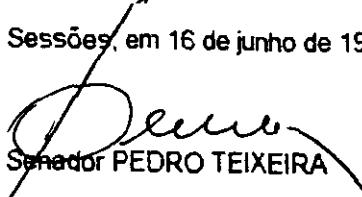
tranquilidade a nossas instituições político-partidárias. Contra ela se levantarão os donos dos partidos, e nós outros poderemos dar solução à grande crise que o Brasil enfrenta, instituindo esta forma de escolha dos candidatos.

Pelo sistema atual, que o projeto não elimina, a AUTENTICIDADE DO SISTEMA REPRESENTATIVO não é atingida. O povo não elega, não escolhe seus representantes. Os donos dos partidos, - quando não um homem só -, escolhem o candidato do partido, sendo as convenções partidárias uma farsa, - como eram as eleições a bico de pena, da primeira república -, mera festa eleitoreira, para homologar as vontades dos líderes que comandam o partido. Eles escolhem os candidatos partidários. O povo apenas opta por um, dentre os poucos por eles escolhidos.

Não há nenhuma autenticidade do sistema representativo, se a escolha dos candidatos continuar como está. Em verdade a representação está toda viciada.

Entretanto, o Projeto de preocupa, logo no primeiro artigo a dizer que "O Partido Político, DESTINA-SE A ASSEGURAR, no interesse do regime democrático, A AUTENTICIDADE DO SISTEMA REPRESENTATIVO.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


Senador PEDRO TEIXEIRA

EMENDA Nº 7-A

Ao Substitutivo de Plenário oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992.

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 12, do Substitutivo a seguinte redação:

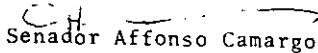
Art. 12.....
..... § 1º.....
..... I - fixar o prazo para a renovação de seus órgãos de direção, proibida qualquer forma de prorrogação.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proporcionar a renovação.

A prorrogação é antítese da renovação.

Sala das Sessões,


Senador Affonso Camargo

DATA	PROPOSTO	8		
24/5/92	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
AUTOR		NP PROPOSTO		
Senador Mário Covas				
TIPO				
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	AT 156/92	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	12	19	I a IV	
TEXTO				
<p>Altere-se a redação dos Incisos I a IV, do § 1º, do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, transferindo a matéria para o art. 16, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 16 -</p> <p>.....</p> <p>IV - modo como se organiza e administra, compreendendo:</p> <p>a) a definição da estrutura geral dos órgãos partidários, com a denominação, composição e competências desses órgãos, nos níveis municipal, estadual e nacional, e definição das atribuições dos respectivos membros;</p> <p>b) duração dos mandatos e prazo para sua prorrogação, quando admitida, desde que válida para todos os órgãos do mesmo nível;</p> <p>c) normas sobre o processo de eleição dos membros dos órgãos partidários, dentre as quais se inclui:</p> <p>1) a que estabeleça os requisitos para a convocação do órgão, inclusive a antecedência mínima para a publicação do edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto da deliberação;</p> <p>2) a que defina quais filiados têm direito a voto, em cada nível, e o quórum para deliberação;</p> <p>3) a que assegure à direção partidária, aos signatários de chapas ou a grupos de filiados participantes da deliberação do órgão, em qualquer nível, o direito a solicitar a presença de Observador da Justiça Eleitoral;</p> <p>.....</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Há que se ter presente, na elaboração da presente lei partidária, como uma das suas linhas mestras, a aplicação extensiva do princípio constitucional da autonomia de organização e funcionamento. Assim, não cabe mais à lei dispor sobre o mérito de matérias que digam respeito à organização e funcionamento partidário, substituindo a autonomia da vontade dos filiados para dispor sobre elas através do estatuto, sob pena de se ferir esse princípio e a disposição legal adquirir o vício de inconstitucionalidade. Ao se tentar elencar as matérias que devem obrigatoriamente ser contempladas no estatuto de cada Partido, no máximo, o que se pode fazer na lei é a mera categorização, como já o fez o próprio Código Civil, em seu art. 19, ao enumerar as matérias que devem ser declaradas obrigatoriamente ao ser feito o registro civil das pessoas jurídicas.</p> <p>A presente Emenda tem, assim, o objetivo de adequar a inclusão daquela matéria no citado art. 16, sob o prisma da mera categorização de matérias que deverão constar do estatuto de cada Partido, cabendo a este, no uso da sua autonomia, dispor livremente sobre a definição de seu mérito.</p>				
Comissão de Constituição, Justiça e Redação				
PLC 156/92				
8.70				

9

1 DATA 24/ 5 / 93	2 PROPOSIÇÃO Substitutivo do Relator ao PLC 156/92	3 AUTOR Senador Mario Covas	4 Nº PROPOSTA
5		6	
7 1 - SUPRESSÃO 2 - SUBSTITUTIVO 3 X - MODIFICAÇÃO 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GERAL		8	
9 PÁGINA 1	10 ART 162 12	11 PARÁGRAFO 2	12 ÍNDICE 13 ALÍNCIA

14 TEXTO
Altere-se a redação do § 2º, do art. 12, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, transformando-o em artigo a ser inserido no Capítulo IV, após o art. 16, e incorporando ao mesmo os §§ 3º a 6º, do mesmo art. 12, ficando com a redação seguinte:

"Art. 1º - A Justiça Eleitoral designará Observador para as reuniões dos órgãos partidários de deliberação, desde que solicitada a sua presença, na forma do estatuto do Partido, pela direção do órgão, por signatário de chapa de candidatos ou grupo de filiados participantes da reunião.

§ 1º. - A solicitação da presença do Observador deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência da data da reunião.

§ 2º. - O Observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 3º. Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;

II - os filiados a Partido Político;

III - as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder executivo.

§ 4º. - O não comparecimento do Observador, que será consignado em ata, não impede a realização da reunião.

§ 5º. - Se o Observador designado não comparecer à reunião, o Juiz Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade do faltoso".

JUSTIFICAÇÃO

A principal modificação que se introduz pela presente Emenda é de forma, para dar à matéria um tratamento mais compatível com o princípio constitucional da autonomia assegurada aos Partidos Políticos. Por Emenda anterior, inseriu-se no inciso IV, do art. 16, dispositivo que obriga que o estatuto de cada Partido contenha norma asseguratória do direito de a direção partidária, signatários de chapas de candidatos ou grupo de filiados solicitarem à Justiça Eleitoral a presença de Observador às reuniões deliberativas. Por esta Emenda, que altera em parte a redação dos §§ 2º a 6º, do art. 12, transformando-os em artigo, busca-se basicamente disciplinar a ação da Justiça Eleitoral, estabelecendo as condições a serem por ela observadas no atendimento à solicitação dos Partidos.

Por outro lado, esta Emenda, com outras anteriores, praticamente suprime o Capítulo II, do Substitutivo, que trata "Dos Órgãos do Partido Político". Com a supressão desse Capítulo busca-se aperfeiçoar o Substitutivo, pois em face do princípio constitucional da autonomia dos Partidos Políticos, não cabe à lei dispor sobre sua organização, a não ser no estrito limite da mera categorização de matérias que devem constar de seu estatuto, conforme já se ressaltou em emenda anterior.

EMENDA DE SUBSTITUTIVO, ARTIGO 1º - EMENDA

PLC 156/92

68

Emenda nº 9-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 12.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos tratam de Observador da Justiça Eleitoral nas Convenções Partidárias.

A experiência tem demonstrado que esta figura é absolutamente inútil, e o próprio projeto torna patente esta inutilidade, tanto ao impedir que o Observador tome parte nas discussões, ou opine sobre qual matéria, quanto por não estabelecer quais seriam as suas atribuições.

Nas últimas Convenções, já a Justiça Eleitoral se omitiu na designação de Observadores, o que não acarretou qualquer prejuízo aos Partidos, ou ao processo eleitoral. Ao contrário, fixar em Lei a possibilidade de solicitação de providências judiciais, principalmente quando inúteis, é abrir ensejo a chicanas e nulidades, perfeitamente afastáveis na origem.

EMENDA N° 10

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI 156/92 DA CÂMARA E OUTROS

Substitua-se, no caput do artigo 14 do substitutivo o índice de votos ali previstos, passando de 5 para 3%.

O pluralismo político está inscrito em nossa Lei Maior como um dos preceitos básicos de nosso sistema republicano. A instituição de cláusula de barreira elevada, tal como consta do substitutivo, obrigaria a que minorias políticas de nossa sociedade acabem impedidas de serem representadas no parlamento, representando, na prática, a cassação dos direitos políticos de significativas parcelas de cidadãos. Portanto,

julgamos mais democrático baixar de 5 para 3% o número de votos necessários para que o partido político possa ter representação parlamentar.

Sala das Sessões, em

17/8/93

Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA N° 11

Suprime-se o parágrafo único do artigo 14 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo é supérfluo, pois em nenhum momento é previsto o cancelamento do registro quando o Partido não atingir a exigência prevista no caput do artigo 14. Além disso, a supressão desse artigo se justifica pela apresentação de emenda supressiva ao artigo 33.

Brasília, em de maio de 1993.

EMM
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA N° 12

Dá-se ao inciso V do art. 16 do Substitutivo a seguinte redação:

V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, podendo dispor, inclusive, sobre a perda do mandato de parlamentar por infidelidade partidária, assegurado amplo direito de defesa.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa assegurar aos Partidos a possibilidade de incluir em seus Estatutos, dispositivo que permita a perda do mandato por infidelidade partidária, consonante o que dispõe o § 1º do art. 17 da Constituição Federal.

Brasília, em _____ de maio de 1993.



Seandor Eduardo Matarazzo Suplicy

Emenda nº 12-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 16, inciso VII:

"VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, regras que possibilitem a publicidade e a apuração objetiva da origem de todos os seus recursos, e daqueles despendidos por seus candidatos com a própria campanha e eleição".

JUSTIFICATIVA

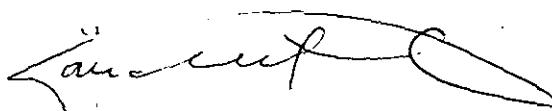
O projeto permite aos candidatos fazer diretamente gastos com suas campanhas eleitorais, o que tem sido proibido pela legisla-

ção eleitoral. A providência é salutar, pois a determinação legal para que os gastos de campanha se façam, sem exceção, através de comitês partidários é a grande farsa nacional.

Os estatutos partidários devem prever os mecanismos de publicidade e apuração da origem dos recursos. Diferentemente do projeto, a emenda se preocupa não com limites de gastos e doações previamente fixados (e a experiência tem demonstrado que tais fixações prévias são hipócritas), mas com a publicidade quanto a origem dos recursos, qualquer que seja o montante.

O maior mal para a saúde democrática do País não parece ser a desigualdade de recursos disponíveis pelos diversos Partidos, mas a origem espúria das receitas.

O Partido que melhor conseguir fixar, nos Estatutos, regras de transparência, espera-se que melhor atenda aos anseios nacionais de moralização do processo político.



13

DATA: 24 / 5 / 93 | PROPOSTA: Substitutivo do Relator ao PLC 156/92

* AUTOR: Senador Mário Covas | NF PREDITÓRIO: _____

* TIPO: 1 - SUPRESA 2 - SUBSTITUTIVO 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

* PÁGINA: 1 | ARTIGO: 17 | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA: |

* TEXTO:

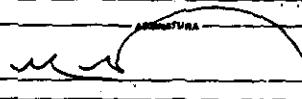
Suprime-se o art. 17, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação constante do Inciso II, do artigo, é redundante, pois já consta do art. 60., além de estar amparada pelo próprio texto constitucional. A vedação do Inciso I é uma restrição à realização da propaganda política que não se coaduna com os objetivos da educação cívica. A utilização respeitosa e reverencial dos símbolos nacionais já é prevista em lei e, portanto, não cabe na lei dos Partidos fazer essa restrição.

COMISSÃO DE ESCRITÓRIO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC 156/92
Pá. 67

ASSINATURA:



Emenda nº 13-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 17:

"Art. 17 - É vedado aos Partidos Políticos ministrar instrução militar os paramilitar, e adotar uniforme com aparência militar para seus filiados e militantes"

JUSTIFICATIVA

Tem sido comum o uso de símbolos nacionais em propaganda, sem qualquer vilipêndio. A propaganda política não pode ser vista como algo de imoral, ou menos nobre, implicando em vilipêndio a simples exibição da bandeira, ou execução do hino, mesmo que em caráter respeitoso.

A proibição atualmente vigente, além de não ter sentido ético, foi posta de lado pelo uso. Não deve a Lei persistir contra o costume.

Quanto aos uniformes, deve-se esclarecer que a proibição se refere apenas às fardas militares, e não a todo o vestuário uniformizado, comum para fins de propaganda.

**EMENDA****14**

Modifica o *caput* e parágrafo único do art. 19 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, que "Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal".

Dê-se ao *caput* e parágrafo único do art. 19 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, a seguinte redação:

"Art. 19. O requerimento de filiação partidária será

instruído com prova de estar o requerente no pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Verificada esta condição, o requerimento será deferido e entregue comprovante disto ao interessado, na forma adotada pelo estatuto partidário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição consagra expressa e implicitamente o princípio de "partidos abertos". Nem poderia deixar de ser assim, desde que "se constitui um Estado DEMOCRÁTICO de Direito".

Mas, não ficou nisto a Constituição. O § 3º, inciso V do art. 14 da Constituição exige como condição de elegibilidade, a filiação partidária.

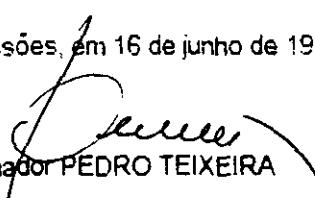
Por outro lado, no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, o § 2º do art. 5º da Constituição coloca os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil tenha sido parte, dentro de nosso Ordenamento Jurídico. O Brasil foi signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, aprovada por sua Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948, a qual, diz expressamente, em seu

"Art. XXI - Todo homem tem direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos".

Vê-se, às claras, que só os partidos abertos se conformam com essas normas de ordem constitucional. O partido que impedir, por qualquer forma o ingresso de um eleitor, em seu seio, está ferindo aquelas normas, por impedir que ele tome parte no governo de seu país.

Ao ingressar em um partido, o eleitor está fazendo uma profissão de fé de sua conversão ao credo partidário. Infiel que seja, por seu procedimento, já dentro do partido, será processado, guardado o devido processo legal. Fora disto, não há Estado de Direito, mas ditadura partidária, que, alias é o que existe entre nós, e que é preciso ser erradicada, a todo custo, por constituir o câncer de nossas instituições.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


Senador PEDRO TEIXEIRA

Emenda nº 14-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 19:

" 2º - O comprovante deve ser autenticado pela Justiça Eleitoral, exclusivamente para fins de comprovação da data da filiação.

§ 3º - O próprio eleitor pode providenciar a autenticação prevista no parágrafo anterior, considerando-se deferida a filiação três dias antes da apresentação do comprovante à Justiça Eleitoral".

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a questão da filiação partidária causa graves conflitos no processo eleitoral, com freqüentes impugnações e decisões muitas vezes contraditórias da Justiça Eleitoral. Notadamente depois da Constituição de 1988, muitos cidadãos foram impedidos de concorrer face a interpretações jurídicas, depois alteradas, enquanto muitas candidaturas só foram registradas às vésperas dos pleitos, com notórios prejuízos para os Partidos e candidatos.

O projeto, em boa hora, resolve a questão, confinando a filiação partidária ao âmbito interno dos Partidos, em atenção à regra de autonomia do art. 17, § 1º, da Constituição.

Mas o próprio projeto faz a exigência de prazos mínimos para filiação de candidatos, aliás uma condição de elebibilidade que parece não poder ser afastada, face ao art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição. O projeto, porém, nada obstante fiel à autonomia partidária, teve de render-se à necessidade de dar autenticidade às datas de filiação. Para tanto, estabeleceu um complexo mecanismo, com o envio, duas vezes por ano, à Justiça, de listas com os nomes de todos os seus filiados. Nos grandes municípios, com milhares de filiados, tal providência parece ser extremamente penosa e de difícil execução.

A emenda institui outro sistema, com igual finalidade.

O Partido, ou o próprio eleitor, à medida em que forem sendo deferidas as filiações, providenciarão a autenticação da data na Justiça Eleitoral. O filiado, tendo diante de si este mínimo e primeiro dever quanto à sua filiação, talvez comece a sentir que sua

agregação ao Partido não é mera formalidade burocrática, um número a mais para servir de massa de manobra.

Além do mais, o sistema do projeto abre espaço a fraudes, pois as listas semestrais não podem definir com precisão a data da filiação, que, não raras vezes, deve ser averiguada com exatidão de dia.



Emenda apresentada em Plenário, art. 235, II, "a" 106
Emenda nº 15

SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO SENADOR JOSÉ FOGAÇA AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº156, DE 1992
(Nº1.670/89, na Casa de Origem)

Dispõe sobre Partidos Políticos
regulamenta os arts. 14, § 3º, inciso
V, e 17 da Constituição Federal.

Emenda Substitutiva nº

Substitua-se o texto do art. 20 pelo texto seguinte:

"Art. 20. O Partido poderá estabelecer em seus estatutos prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a cargos eletivos na direção partidária, nas eleições majoritárias ou proporcionais"

J U S T I F I C A Ç A O

A Constituição Federal estabelece em seu art. 17, § 1º, IN VERBIS:

"Art. 17 OMISSIS

§ 1º - É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias".

Assim, no dizer do respeitado constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, nos seus "Comentários à Constituição do Brasil", ed. Saraiva, 29v1., 1989", "O texto atual (da Constituição), praticamente elimina a ingestão do Estado na matéria atinente à estruturação, organização e funcionamento dos partidos".

No mesmo sentido leciona JOSE AFONSO DA SILVA, no seu consagrado "Curso de Direito Constitucional Positivo", ao comentar o dispositivo em tela:

"Destaque-se aí o princípio da autonomia partidária", que é uma conquista sem precedente, de tal sorte que a lei tem muito pouco a fazer em matéria de estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos".

E prossegue o festejado publicista:

"Este (os partidos) podem estabelecer os órgãos internos que lhes aprovarem. Podem estabelecer as regras que quiserem sobre seu funcionamento. Podem escolher o sistema que melhor lhes parecer para a designação de seus candidatos (...) Podem estabelecer os requisitos que entenderem sobre filiação e militância".

Concluindo, a seguir:

"A autonomia é conferida na suposição de que cada partido busque, de acordo com suas concepções, realizar uma estrutura interna democrática. Seria incompreensível que uma instituição resguarde o regime democrático se internamente não observe o mesmo regime".

Ora, face os comentários desses ilustres juristas, a exigência constante do art. 20 do projeto em discussão é claramente inconstitucional. Com efeito, obrigar que o eleitor esteja filiado ao partido pelo menos um ano antes da data das eleições e ampliar esse prazo para dois anos no caso de portador de mandato eleutivo significa imiscuir-se em matéria que a Carta Magna reservou para o âmbito "interna corporis" das agremiações partidárias.

Com certeza, o efeito prático de tal exigência seria a cassação dos direitos políticos de milhões de brasileiros que desejassem participar da atividade política, pois com a atual instabilidade do quadro partidário, as definições político-eleitorais sómente se verificam com as eleições. Ademais todos sabemos das dificuldades dos partidos para atuarem permanentemente.

Por outro lado, se aprovado o art. 20 como ora se encontra a sua redação, bastaria que um partido - e isso ocorre muitas vezes nas querelas municipais - afastasse filiados por segregação para impedir-los de concorrer a mandatos populares.

Estaria restaurado, pois, o poder das oligarquias partidárias, dos donos de partido que ficam com o poder de excluir das chapas de candidatos aqueles que lhes possam fazer "sombra".

O dispositivo que pretendemos mudar a redação alcança, pois, objetivo inverso ao almejado.

Visa fortificar os partidos e enfraquecer o sistema partidário, tornando-o oligárquico e anacrônico.

Modernamente, o que se procura é evitar a ditadura das direções partidárias, contemplando inclusive a possibilidade de candidatos independentes, não filiados a partidos, como recentemente ocorreu nos Estados Unidos. Isto é, toda vez que um partido violenta e sufoca vocações políticas para proteger os seus "donos", há "válvulas de escape" para permitir o equilíbrio do sistema.

O cidadão deve estar filiado a determinado partido político pelas suas idéias, pelo seu programa e não pelo medo e pelo temor de ser excluído da vida pública.

Desse modo, pelas razões aqui elencadas é que propomos a presente emenda substitutiva ao art. 20 do projeto.

Pela nova redação proposta, partido político que quiser estabelecer prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a cargos eletivos, que o faça. Pagará o preço devido - com certeza alto - por isso. O que não pode ocorrer é a lei, atropelando a Constituição, intrometer-se na vida interna partidária para impor norma dogmática e antidemocrática.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, em defesa da democracia interna dos partidos políticos.

Belli Berger

Emenda nº 15.A

19/08/93	PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92	PROPOSTA		
SENADOR NELSON WEDEKIN	AUTOR	DE PROPOSTA		
1 <input type="checkbox"/> - SUPORTE 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	TIPO			
1/1	20	PARÁGRAFO	150/93	ALÍNEA
TÍTULO				
EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92				
Dê-se ao Art. 20 a seguinte redação:				
<p>Art. 20 - Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo Partido, pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.</p>				

JUSTIFICATIVA:

Seis meses é um prazo razoável e mais de acordo com a tradição do direito eleitoral brasileiro. Prazo de um ano, como quer o substitutivo, é bom somente para os grandes partidos já formados e consolidados.

Não interessa aos partidos médios, aos partidos em processo de formação. Mas sobretudo, não interessa ao aprimoramento do processo político do nosso País.

ASSINATURA

Mercado

Emenda nº 15-B

DATA	PROPOSIÇÃO			
19/08/93	PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92			
AUTOR	APENAS			
SENADOR NELSON WEDEKIN				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	20	19		

TEXTO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92

De-se ao § 19 do Art. 20 a seguinte redação:

Art. 20 -

§ 19 - No caso de portador de mandato eletivo, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo será de um ano.

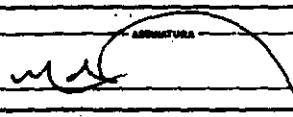
JUSTIFICATIVA:

Quem deve julgar se é correta a mudança de partido, é a população, é o eleitorado. Muitos mudam de partido por oportunismo, outros porque tem boas, sólidas razões para fazê-lo. As vezes, mesmo, são os partidos que se desviam de seus compromissos. Por isso, a emenda reduz o prazo de dois anos (disposição original), para um ano (proposta desta emenda).

ASSINATURA

Mercado

16

DATA 24/5/93	Proposição Substitutivo do Relator ao PLC 156/92		NR PROPOSTA
AUTOR Senador Mario Covas			
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO 3 <input type="checkbox"/> - AMPLIAÇÃO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
NÚMERO 1	MTR/93 20	PARÁGRAFO 1 e 2	INCÍD. ALÍNC.
TEXTO Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 20, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92. JUSTIFICAÇÃO Conquanto a Constituição Federal, em seu art. 14, § 3º, defira à lei o poder de dispor sobre a "filiação partidária" como uma das "condições de elegibilidade", há que se considerar que a discriminação de tratamento dada aos portadores de mandato em relação aos filiados em geral ao Partido, constitui medida que fere o princípio da isonomia ou da igualdade de todos perante a lei, inscrito no caput do art. 5º, da Carta Magna. Por isso, propõe-se a supressão dos Parágrafos que foram acrescidos ao projeto originário.			
CONSELHO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PLC 156/92 n.º 66			
ASSINATURA 			

Emenda nº 16-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

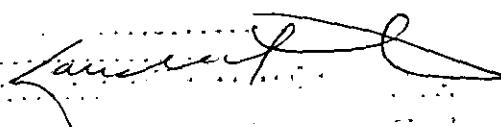
Redija-se o § 2º do art. 20:

"§ 2º - Não prevalece a exigência dos prazos previstos neste artigo, quanto a candidatos já titulares de mandato, nos casos de fusão, incorporação ou extinção de seus Partidos".

JUSTIFICATIVA

Além de maior clareza de redação, a emenda também afasta a exigência do prazo de um ano do caput do artigo: fica assegurado o direito do titular de mandato a concorrer ao pleito, evitando-se prejuízo por manobras internas dos Partidos. Enquanto estes não forem

efetivamente nacionais, estáveis e fortes, a exceção da emenda parece ser melhor que o risco de se condenar uma candidatura por chicanas partidárias, frustrando-se o julgamento do eleitorado.



Emenda n. 17

PROJETO DE LEI N.º 156, 1992
(N.º 1.670/89, na Casa de Origem)

Dispõe sobre Partidos Políticos,
regulamenta os arts. 14, § 3º, in
cisos V, e 17 da Constituição Fe
deral.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se as alíneas a e b do § 2º, do Ar
tigo 20.

JUSTIFICAÇÃO

É criada, nestas alíneas, uma nova inelegibili
dade, o que é vedado pela Constituição, pois somente ela pode fa
zê-lo.

Proibir um deputado de ser candidato, exigindo
-lhe dois anos de filiação partidária e um ano para os demais cida
dãos, fere o princípio da igualdade perante a lei e extrapola a
competência da legislação complementar que estabelece condições de
elegibilidade e não inelegibilidade.



18

24 / 5 / 93	PROPOSIÇÃO Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
AUTOR Senador Mario Covas				
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Substitua-se no caput do art. 21, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, a referência aos meses de "maio" e "dezembro" pela referência aos meses de "abril" e "outubro".

JUSTIFICAÇÃO

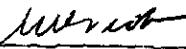
A norma contida no caput do artigo visa permitir à Justiça Eleitoral o controle do cumprimento dos prazos de filiação partidária para os efeitos das candidaturas a cargos eletivos. No texto do projeto originário da Câmara, o prazo mínimo de um ano para a filiação partidária era fixado em relação a data máxima para a realização das Convenções partidárias de escolha de candidatos, que se encerra a 24 de junho. Portanto, a fixação da data de maio para a remessa das relações de filiados tinha relação com essa data.

Como o Substitutivo alterou o termo da contagem do prazo de filiação, fixando-o a partir da data estabelecida para as eleições, que é o dia 3 de outubro, convém ajustar aqueles meses para a remessa das listas de filiados à Justiça Eleitoral, mudando-os para abril e outubro, na primeira semana desses meses. Desse modo, a Justiça eleitoral terá como aferir, efetivamente, pela remessa da lista de filiados, o cumprimento da exigência mínima de um ano de filiação, que se encerra a 3 de outubro do ano anterior ao da eleição. A fixação do mês de abril como o outro mês, decorre da conveniência, acolhida do projeto e no Substitutivo, de estabelecer um ciclo de seis meses para a remessa obrigatória das listas de filiação à Justiça Eleitoral.

PLC 156/92
65

ASSINATURA 

Emenda nº 18-A

DATA		PROPOSIÇÃO	
19/08/93		PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156/92	
AUTOR		Nº PROPOSTA	
SENADOR NELSON WEDEKIN			
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIR 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAR 4 <input type="checkbox"/> - ADITAR 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO MISTO			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	21		
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92</p> <p>Suprime-se o Art. 21 e seus parágrafos</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O atual sistema de fichas eleitorais é muito mais adequado aos interesses dos partidos do que a nova sistemática proposta no Art. 21, que se deseja suprimir.</p>			
ASSINATURA			
			

EMENDA nº 18-B. AO PROJETO DE LEI DA CD Nº 156/92

Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14 Nº 39, inciso V, da Constituição Federal.

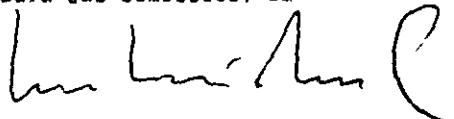
Redija-se assim o art. 23:

Art. 23 - Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e, sendo o caso, ao órgão de direção regional e/ou nacional de que participa, e ao Juiz Eleitoral da zona em que for inscrito.

JUSTIFICACÃO

Estende-se ao órgão de direção partidária, regional e/ou nacional, a exigência da comunicação do filiado que se desligar do partido.

Saiu das Comissões, em



Emenda nº 18-C

Projeto de Lei nº 156.

Suprime-se o art. 21.

JUSTIFICATIVA

Consequência de emenda aditiva ao art. 19.



Emenda nº 18-D

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 22 e seu parágrafo:

"Art. 22 - É facultado ao Partido Político estabelecer, em seu estatuto, prazos mínimos de filiação superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não se permitindo a exigência de mais de dois anos de filiação, em qualquer hipótese.

Parágrafo único - Os prazos mínimos de filiação, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano anterior à eleição".

JUSTIFICATIVA

A emenda prazo superior a dois anos: evita-se que o Partido, aumentando o prazo de filiação, manobre, de forma espúria, para impedir candidatura de candidatos tidos com dissidentes. Já que não é possível proibir alterações nos prazos no período de dois anos anteriores às eleições, pois se prevêm eleições a cada dois anos, a única forma de se evitar a manobra acima noticiada é proibir prazos mínimos de filiação superior ao biênio.

O parágrafo deve prever o ano anterior à eleição (365 dias antes da eleição), e não o próprio ano da eleição: se prevalecer a redação do projeto, o prazo mínimo pode ser alterado em fins de de - zembro, sem possibilidade de o cidadão assim prejudicado buscar aga - salho em outra legenda. O critério proposto só se aplica a elei - tor não filiado a outro Partido anteriormente, não abrindo portas fá - ceis, portanto, a ilegítimas trocas de legenda.



Emenda nº 18-E

Projeto de Lei nº 156.

Suprimam-se o art. 23 e seu parágrafo, e o parágrafo único do art. 24, e redija-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. - Filiado a um Partido, o eleitor está automaticamente imediatamente desligado do Partido a que, anteriormente, estava filiado.

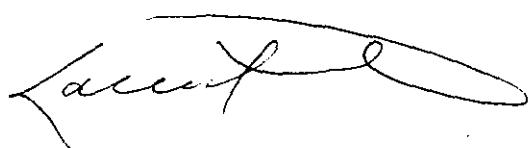
Parágrafo único - O filiado pode desligar-se do Partido, bastando fazer comunicação neste sentido ao órgão partidário".

JUSTIFICATIVA

Se o projeto mantém a Justiça Eleitoral longe do processo de filiação, não há razão para fazê-la partícipe do processo de desligamento.

Deve ser realçado, outrossim, que o prazo de dois dias de permanência do vínculo, mesmo depois do desligamento, a par de desprovido de qualquer razão prática, só se presta a abrir oportunidade a intermináveis discussões judiciais, sem qualquer benefício para a saúde da vida partidária e política.

Se o projeto elimina a burocracia cartorária na filiação, com maior razão ela deve ser afastada no processo de desligamento. Em caso de nova filiação, o sistema atual de desligamento automático não se tem mostrado nocivo.



19

DATA	PROPOSIÇÃO		
24/5/92	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92		
AUTOR		Nº DE PRONTO-EMB	
Senador Mário Covas			
<input type="checkbox"/> - ANEXO <input type="checkbox"/> - ADENDO <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVO <input type="checkbox"/> - ADITIVO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
24	Único	IV	
TEXTO			
<p>Dé-se ao Inciso IV e ao Parágrafo Único, do art. 24, do Substitutivo ao SF ao PLC 156/92, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 24</p> <p>.....</p> <p>III - expulsão;</p> <p>IV - outras formas previstas no estatuto.</p> <p>§ 1º - Nos casos dos incisos III e IV, é obrigatória a comunicação ao atingido, no prazo de quarenta e oito horas da decisão.</p> <p>§ 2º - Quem se filiar a outro Partido deverá fazer comunicação ao Partido anterior e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, para os fins de cancelamento de sua filiação, aplicando-se a disposição do Art. 23 e seu Parágrafo Único, desta lei; a não realização dessa comunicação no dia imediato ao da nova filiação configura a dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos legais."</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>A emenda visa tornar mais precisa a redação do dispositivo, introduzindo as duas modificações assinaladas. A primeira modificação tem por objetivo tornar obrigatória, no prazo de quarenta e oito horas, a comunicação ao atingido pelo cancelamento imediato da filiação, tanto nos casos de expulsão como nos demais casos que venham a ser previstos no estatuto do Partido, protegendo, assim, o direito do filiado a se filiar, no devido tempo, a outro partido. A segunda modificação também visa apenas aperfeiçoar a redação da norma, tornando indubiosa a sua aplicação, inclusive, com o estabelecimento do procedimento previsto no art.23 para o desligamento de Partido.</p> <p>Convém ressaltar que a norma do Parágrafo Único do art.24, do Substitutivo, transformada em § 2º, pela presente Emenda, é absolutamente necessária tendo em vista a nova sistemática adotada, em que a filiação partidária passa a ser matéria da alçada exclusivamente partidária, retirando a ingerência da Justiça Eleitoral no seu controle. Pelo Art. 69, da LOPP atual, que obedece a outra sistemática, consentinham com o intervencionismo dessa lei, a filiação a outro Partido cancela automaticamente a filiação anterior registrada no cartório da Justiça Eleitoral. Passando a filiação ao controle dos partidos, não há mais como aplicar esse mecanismo do cancelamento automático. Daí, a forma concebida no dispositivo pela qual esse cancelamento passa a depender da comunicação feita pelo próprio interessado, sob pena de sofrer a sanção prevista no citado dispositivo.</p>			
<p style="text-align: right;">F. 156 - 92 64</p>			

Emenda nº 19-A

DATA	19/08/93	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156/92	Propositor
AUTOR	SENADOR NELSON WEDEKIN	DE PROPOSTA	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ALTERA <input type="checkbox"/> 5 - INSTITUTIVA PLURAL			
PÁGINA	1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO
	24	ÚNICO	

TEXTO
<p>EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92</p> <p>Dê-se nova redação ao § único do Art. 24</p> <p>Art. 24 -</p> <p>§ Único - A filiação mais recente anula a anterior.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A emenda quer facilitar a vida dos partidos e de quem se dispõe a fazer vida partidária.</p>
ASSINATURA
<i>Weder</i>

EMENDA Nº 19-B AO PROJETO DE LEI DA CD Nº 156/92

Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14 Nº 32, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 24 -

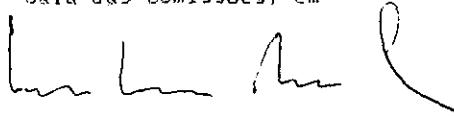
Redija-se assim o parágrafo único.

Parágrafo único. Quem se filia a outro Partido deve fazer comunicação ao órgão de direção municipal e, desde que o integre, ao órgão de direção regional e/ou nacional e ainda ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral para cancelar a sua filiação. Se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação configura dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

Exige-se a comunicação também para o órgão de direção regional e/ou nacional de que o filiado participa

Sala das Comissões, em



20

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
24/5/93	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
Senador Mário Covas				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	27			

Substitua-se a redação do art. 27, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, pelo texto do art. 25, do projeto originário da Câmara, ficando assim redigido:

"Art. 27 - O estatuto do Partido poderá estabelecer, além das sanções relativas à disciplina e fidelidade partidárias, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada ou perda de mandato de parlamentar, nos seguintes casos:

I - quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II - quando o parlamentar deixa o Partido, sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º - A perda de mandato do parlamentar é decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de cinco dias contados da data da decisão do órgão partidário, assegurada ampla defesa do acusado.

§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não houver sido ajuizada, a representação pode ser proposta, nos dez dias subsequentes, pelo órgão de direção imediatamente superior."

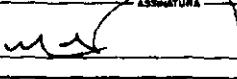
JUSTIFICAÇÃO

O projeto originário da Câmara estabeleceu, acertadamente, a possibilidade de o estatuto dos Partidos fixarem normas sobre penalidades, inclusive com o desligamento temporário da bancada e perda do mandato, para os casos de infidelidade partidária e para os parlamentares que deixarem o partido sob cuja legenda foram eleitos. O Substitutivo adotou orientação diversa eliminando a possibilidade de, entre tais normas, se incluir a perda do mandato. A presente Emenda tem como propósito resgatar o texto proposto pela Câmara que foi objeto de amplas discussões e acordo partidário.

EMENDA DE JUSTIFICAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 156 de 1992

fl 63

ASSINATURA


EMENDA N°

2.1

Dá-se ao art. 27 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 27. O estatuto do Partido pode estabelecer normas sobre penalidades, inclusive, com desligamento temporário da bancada ou perda de mandato de parlamentar, nos seguintes casos:

I - quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II - quando o parlamentar deixa o Partido, sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º A perda de mandato do parlamentar é decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de cinco dias contados da data da decisão do órgão partidário, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não houver sido ajuizada, a representação pode ser proposta, nos dez dias subsequentes, pelo órgão de direção imediatamente superior."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como principal objetivo o fortalecimento dos Partidos Políticos, vinculando os parlamentares eleitos às propostas e programas partidários. É preciso estimular a construção, a coesão partidária, e também o compromisso dos filiados com o Partido. A Constituição estabelece que não se pode disputar uma eleição sem estar vinculado a um Partido Político. Assim, não se pode admitir que esse vínculo seja perdido por completo após a eleição.

Ressalte-se que não se trata de uma obrigatoriedade aos Partidos, e sim, àqueles que o desejarem, uma possibilidade para incluírem, em seus respectivos Estatutos, dispositivos que permitam uma maior vinculação dos parlamentares aos Partidos. A perda do mandato por infidelidade partidária não suspende os direitos políticos do parlamentar, tampouco é causa de inelegibilidade.

Brasília, em 25 de maio de 1993.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA N°

22

Inclua-se após o art. 27 o seguinte artigo:

"Art. O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, cabe:

I - ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação é dirigida contra Senador ou Deputado Federal e encaminhada pelo órgão nacional do Partido;

II - ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação é dirigida contra Deputado Estadual, Distrital ou Vereador, e encaminhada, respectivamente, pelo órgão regional ou municipal do Partido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa regulamentar o processo e o julgamento pela justiça eleitoral dos casos de perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária, consoante emenda proposta ao art. 27 neste sentido.

Brasília, em . de maio de 1993.



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

23

DATA 24 / 5 / 92	PROPOSIÇÃO Substitutivo do Relator ao PLC 156/92	
AUTOR Senador Mário Covas		NP PROPOSTO
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 1	ARTIGO 28	PARÁGRAFO INÍCIO ALÍNEA

Substitua-se a redação do art. 28, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, pelo texto do art. 26 do projeto originário da Câmara, ficando assim redigido:

"Art. 28 - O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, cabe:

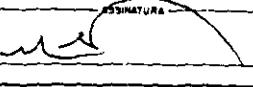
I - ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação é dirigida contra Senador ou Deputado Federal e encaminhada pelo órgão nacional do Partido;

II - ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação é dirigida contra Deputado Estadual, Distrital ou Vereador, e encaminhada, respectivamente, pelo órgão regional ou municipal do Partido."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto originário da Câmara estabeleceu, acertadamente, a possibilidade de o estatuto dos Partidos fixarem normas sobre penalidades, inclusive com o desligamento temporário da bancada e perda do mandato, para os casos de infidelidade partidária e para os parlamentares que deixarem o partido sob cuja legenda foram eleitos, atribuindo à Justiça Eleitoral a competência para decretar a perda do mandato. O Substitutivo adotou orientação diversa eliminando a possibilidade de, entre tais normas, se incluir a perda do mandato. A presente Emenda, complementando Emenda anterior, tem como propósito resgatar o texto proposto pela Câmara, que foi objeto de amplas discussões e acordo partidário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC 156/92
n. 62

10	SIGNATURA
	

24

DATA	PROPOSIÇÃO			
24/5/93	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
AUTOR	NP. PRONTUÁRIO			
Senador Mario Covas				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	30			
TEXTO				
<p>Acrescente-se no caput do art. 30, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, após a palavra "registro" o termo "civil".</p>				
<p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Trata-se de Emenda de redação visando explicitar que a norma do artigo determina o cancelamento tanto do "registro civil" como do "registro do estatuto", retornando, portanto, ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados.</p> <p><i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PLC 156/92 Pm 61</i></p>				
<p><i>m</i></p>				

Emenda nº 24-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Acrecente-se ao art. 30:

"§ 3º - O Tribunal Superior Eleitoral determinará a suspensão do registro do Partido que infringir o disposto nos artigos 38 e 40 desta Lei".

JUSTIFICATIVA

A emenda decorre de emendas apresentadas ao citados artigos 38 e 40.

Lacerda

25

24/5/93	PROPOSIÇÃO			
Substitutivo do Relator ao PLC 156/92				
AUTOR				
Senador Mario Covas				
Nº PROPOSTA				
1				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAÍS	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	31			
TEXTO				
<p>Substitua-se no art. 31, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, as referências a "Convenção Nacional" e a "Diretórios", respectivamente, por "órgão nacional de deliberação" e "órgão de direção", fazendo-se as necessárias alterações de redação.</p>				
<p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>As denominações dos órgãos partidários sob a nomenclatura de "Convenção" e "Diretório" é específica da LOPP atual, que dispõe pormenorizadamente sobre a organização e funcionamento dos Partidos, aprovada que foi sob a égide da Constituição de 69. Consoante a diretriz seguida no presente projeto de lei que, aplicando o princípio constitucional da autonomia, deixou para o estatuto de cada partido a fixação de sua organização, não cabe especificar, por lei, a nomenclatura dos órgãos partidários, mas tão somente referir-se ao seu gênero "deliberativo" ou de "direção". Caberá aos Partidos, ao definir sua organização no estatuto, escolher a nomenclatura que melhor corresponda ao modelo organizacional que adotar, consoante a autonomia que lhe conferiu a Constituição, em seu art. 17, § 10.</p>				
<p>CLASSE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA <u>PLC 1. 156 de 1992</u> <u>160</u></p>				
<p>ASSINATURA</p> <p><i>ml</i></p>				

Enunciado nº 25-A

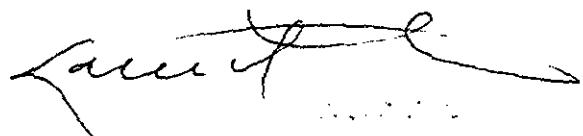
Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Suprime-se o § 8º do art. 31.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se evitar o enxugamento do quadro partidário no ano eleitoral, época em que se apresentam mais nítidas as opções doutrinárias e ideológicas.

O direito dos titulares de mandato fica preservado pela emenda ao § 2º do art. 20.



Emenda nº 25-B

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Suprime-se o art. 32.

JUSTIFICATIVA

O processo de impugnação de filiado às tentativas de fusão ou incorporação deve ser mantido no âmbito interno dos Partidos. Além disso, prevendo embora a impugnação perante a Justiça Eleitoral, o projeto não esclarece o alcance dessa impugnação, nem até onde a Justiça pode interferir no processo.

Vê-se, portanto, que o dispositivo servirá apenas para demandas judiciais inúteis. Quanto a eventual lesão a direito individual, não pode ser sonegada ao conhecimento do Judiciário, independentemente de previsão legal, conforme garantia constitucional.

O desligamento de filiado, e suas consequências em caso de fusão e incorporação, há preceitos no projeto tratando do assunto.



EMENDA N°

26

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92 E OUTROS

Suprime-se o artigo 33 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 33 da presente proposta prevê a hipótese de cancelamento do registro de partido político, incluindo entre as mesmas a circunstância do partido que não obtiver, por duas eleições consecutivas, o apoio de 5% do eleitorado nacional. Trata-se de medida não apenas antidemocrática, como também inconstitucional.

Antidemocrática porque despreza o apoio efetivo da parcela do eleitorado que permite o registro de partido político (correspondendo, segundo o substitutivo, a cerca de 150.000 eleitores). Em nome de que princípio se pretende que essa expressiva parcela de eleitores não tenha o direito de participar do processo eleitoral?

A medida é, ademais, inconstitucional, porque exorbita dos preceitos enumerados no artigo 17 da Lei Maior, cuja não observância poderia autorizar o cancelamento do registro de uma agremiação partidária.

Sala das sessões, em

17/8/93

Ass. S/1º ad. 11 D

EMENDA N°

27

Suprime-se o art. 33 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Os casos de cancelamento de registro de Partido já estão previstos no artigo 30. Além disso, não se pode vincular o funcionamento de um Partido ao lançamento de candidatos às eleições, tampouco ao resultado eleitoral. As restrições ao funcionamento parlamentar, ao horário gratuito e ao fundo partidário, bem como ao lançamento de candidatos, já estão previstas no artigo 7º, parágrafos 3º e 4º e no artigo 14. É nestes pontos que se deve e que se pode impor restrições aos

partidos, e não ao seu direito de existir e tentar conquistar apoio.

Brasília, em de maio de 1993.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

28

DATA	24/ 5 / 92	PROPOSIÇÃO	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92
AUTOR	Senador Mário Covas	NR PROTOCOLO	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1	ARTIGO	33
PARÁGRAFO		INCISO	III
ALÍNEA			

Suprime-se o Inciso III, do caput do art. 33, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92.

JUSTIFICAÇÃO

Pela disposição do Parágrafo Único, do art. 14, do Substitutivo, o Partido que não adquirir as condições de "funcionamento parlamentar" não perde o seu Registro Civil e junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Mas, a norma do Inciso III, do art. 33, limita o direito de sobrevivência dos Partidos que não tenham atingido essa condição, determinando o cancelamento de seu registro se não a atender em dois pleitos sucessivos para a Câmara dos Deputados.

A norma do Inciso III, do art. 33, fere frontalmente o direito das minorias de persistirem na luta pela viabilização do seu projeto partidário, pois o fato de não terem atingido o nível de desempenho eleitoral fixado no art. 14 não lhe retira o caráter de partido nacional, adquirido com a obtenção do registro civil e junto ao TSE. Apenas perde a condição de funcionamento parlamentar e, como tal, fica privado de participar mais amplamente da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e nos horários gratuitos de propaganda no rádio e na televisão.

Mantidos, assim, apenas os Incisos I e II, do art. 33, a hipótese de cancelamento do registro de Partido fica restrita somente àquelas situações em que o Partido deu mostras de já se encontrar inativo ou morto. Se o Partido não realiza eleições periódicas para renovação de seus órgãos partidários e não apresenta candidatos à Câmara dos Deputados, em dois pleitos sucessivos, ele já não existe como Partido real, mas tão somente como um ente formal, devendo, portanto, ter seu registro cancelado, por provocação do Procurador Geral Eleitoral ou de qualquer eleitor, conforme determina o Parágrafo Único do citado art. 33.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 156/92

fl 54

ASINATURA

EMENDA N°

29

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92 E OUTROS.

Suprime-se o artigo 34 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A perda dos mandatos dos eleitos por partido político que não tenha alcançado o percentual previsto como cláusula de barreira não tem amparo na Constituição vigente, devendo ser extirpada do texto.

Em 17-8-93
Paulo /

Emenda nº 29-A

Projeto de Lei nº 156.

Redija-se o art. 34:

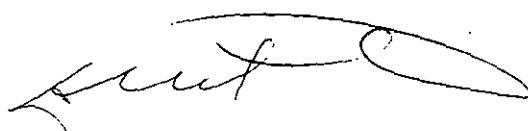
"Art. 34 - Não perdem os mandatos os eleitos por Partido, cujo registro haja sido cancelado, assegurado o direito de nova opção partidária".

JUSTIFICATIVA

O projeto só preserva os mandatos dos eleitos em caso de cancelamento de registro por fusão ou incorporação. Penaliza, portanto, os titulares de mandato, mesmo que não responsáveis pela direção partidária, em casos de cancelamento de registro por violação de deveres legais e estatutários de responsabilidade exclusiva dos dirigentes dos Partidos.

Tal critério, além de afrontar o mandato popular, cassando-o fora das previsões constitucionais, também despreza o princípio se

gundo o qual a pena não pode atingir ninguém além do condenado (CF, art. 5º, XLV).



30

24 / 5 / 92	Substitutivo do Realtor ao PLC 156/92	PROPOSIÇÃO		
Senador Mário Covas	AUTOR	Nº PROJETO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	35			
TEXTO				
<p>Suprime-se no caput do art. 35, a remissão ao Inciso III, do art. 33, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Trata-se de Emenda de redação que complementa Emenda anterior supressiva do Inciso III, do art. 33. Acolhida esta, faz-se necessária a compatibilização do caput do art. 35 com a eliminação da remissão.</p>				
<small>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</small> <small>PLC 156/92</small> <small>fl 55</small>				
<small>ASSINATURA</small> 				

EMENDA N°

31

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156 E OUTROS**

Suprime-se o artigo 35 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

É incongruente o dispositivo que objetivamos suprimir, vez que, no caso do inciso I, não se poderia contabilizar para um partido, votos que não tenham sido dados a

seus candidatos; a hipótese do inciso II não é factível, pois não há votos de legendas em coligações.

Sala das Sessões, em

17/8/93

- 17/8/1993

32

DATA		PROPOSIÇÃO	
24/ 5 / 93		Substitutivo do Relator ao PLC 156/92	
AUTOR		NP FICHA/ARQUIVO	
Senador Mario Covas			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		PARÁGRAFO	
1		36 Único	
INCISO			
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Altere-se a redação do Parágrafo. Único, do art. 36, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, que passa a ficar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 36 -</p> <p>Parágrafo Único. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade e aplicação das contribuições e doações, será exercida pelos órgãos internos de fiscalização de cada Partido e, mediante controle externo, pela Justiça Eleitoral e, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, pelo Tribunal de Contas da União."</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>A alteração proposta visa retirar do texto as expressões "operacional" e "bem assim a renúncia de receitas", assim como substituir as expressões "sistema de controle interno" por "órgãos internos de fiscalização". Essas modificações objetivam ajustar a norma disciplinadora da fiscalização, que é constitucionalmente concebida para a esfera pública, para aplicá-la aos Partidos Políticos, os quais, pelas disposições do art. 17, § 20., foram retirados da área pública e submetidos ao regime das entidades privadas, regidas pelo Código Civil. Com esse propósito, retirou-se a fiscalização "operacional" por representar uma ingerência indevida na vida interna dos Partidos, contrariando o princípio da autonomia de funcionamento assegurado pelo citado art. 17. A eliminação da "renúncia de receitas" é auto-explicável, pois só se aplica a entes públicos.</p> <p>A substituição do "sistema de controle interno" pelos "órgãos internos de fiscalização" visa não só reforçar o papel dos Conselhos Fiscais dos Partidos, mas, sobretudo, evitar a adoção de uma prática que poderia afetar a autonomia de funcionamento dos Partidos. Com efeito, a concepção do "sistema de controle interno", previsto nos arts. 70 e 74, da Constituição, destina-se a garantir, no âmbito da administração pública, o exercício da fiscalização preventiva, concomitante com a gestão dos recursos públicos. E para que isso ocorra, cada órgão ou ente público estrutura internamente seus setores de auditoria e controle interno, a cujos responsáveis são imputados, nos termos do § 1º, do art. 74, da Constituição, os deveres de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de solidariedade, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento. Ora, essas atribuições, pelo regime jurídico inherentes às entidades de direito privado, cabe justamente aos seus Conselhos Fiscais, os quais deverão comunicar aos órgãos deliberativos internos as irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento. Não cabe, assim, transferir para o Tribunal de Contas, a responsabilidade de controle de gestão de recursos que, por força do regime jurídico a que se subordinam, pertence aos próprios Partidos.</p>			

Quando ao "controle externo" é pacífico que deve ser exercido pela Justiça Eleitoral, o que constitui uma obrigação constitucional do art. 17, III, e pelo Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos públicos do Fundo Partidário.

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 1.156/892

58

10 ASSINATURA



Emenda nº 32-A

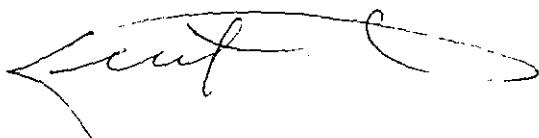
Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o § 3º do art. 38:

"§ 3º - No ano em que ocorrerem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, nas circunscrições em que estiver concorrendo, embora só em coligação, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito".

JUSTIFICATIVA

A exigência do projeto, correta e oportuna, só deve ser feita nos lugares onde e quando o Partido estiver disputando o pleito.



33

24	DATA	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92	PROPOSIÇÃO
Senador Mário Covas		AUTOR	NE PONTUÁRIO
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO	
PÁGINA	40	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Dê-se ao caput do art. 40. do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, a seguinte redação:

"Art. 40 - A Justiça Eleitoral, além da fiscalização referida no Parágrafo Único do art. 36, desta lei, examinará a prestação de contas dos Partidos Políticos e de suas campanhas eleitorais, devendo julgar a sua regularidade e correção e sua adequada representação da movimentação financeira, dos recebimentos e da aplicação dos recursos, fazendo observar as normas estabelecidas nesta lei e as seguintes:

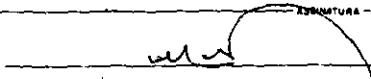
JUSTIFICAÇÃO

O artigo reproduz o texto do próprio Projeto oriundo da Câmara, reiterando, assim, o defeito de redação nele contido. O controle exercido pela Justiça Eleitoral, conforme já se evidenciou na justificação de outras Emendas, é de natureza "externa" e, portanto, não se pode atribuir-lhe o dever de "atestar" que as prestações de contas dos Partidos "refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados". Primeiramente, cabe observar que à Justiça cabe "julgar" as contas dos Partidos e não simplesmente "atestar" a sua veracidade. Em segundo lugar, para verificar e atestar a veracidade das contas, ou seja, se elas realmente representam os atos e fatos da gestão, seria preciso que a Justiça Eleitoral organizasse verdadeiros "sistemas de controle interno" dentro de cada Partido para acompanhar a sua gestão, o que, evidentemente, não teria amparo constitucional.

O atestado da veracidade das contas resulta, em primeiro lugar, da própria condição de serem elas apresentadas sob a responsabilidade das autoridades partidárias incumbidas da gestão financeira e serem organizadas por Contadores legalmente registrados. Sob o princípio da responsabilidade, a presunção é a de que as contas apresentadas são verazes e se, dentro dos prazos de lei, a qualquer tempo vier a se verificar o contrário, quem as apresentou responde civil e criminalmente pelas irregularidades ou ilegalidades constatadas. Em segundo lugar, cabe aos órgãos internos de fiscalização dos Partidos, ou seja, seus Conselhos Fiscais, exercer o controle interno da gestão financeira, o que efetivamente garante a fidedignidade das contas apresentadas.

A presente Emenda visa, assim, corrigir esse defeito do texto, de modo a tornar efetiva a fiscalização e o controle externo que a Justiça Eleitoral deve exercer sobre a gestão financeira dos Partidos e suas prestações de contas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
 PLC N. 156 de 12/92,
 fls. 59

10	SINCRONIZAR
	

Emenda nº 33-A

Projeto de Lei nº 156.

Acrescentem-se §§ ao art. 40:

" § 2º - Não enviados balanços ou balancetes nos prazos fixados, e tendo o Partido candidato registrado para concorrer a eleições, o registro será cassado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, no âmbito da circunscrição respectiva, de ofício, ou por provocação de qualquer Partido, candidato ou do Ministério Pùblico.

§ 3º - Rejeitadas as contas partidárias, por decisão transitada em julgado, são negados ou cassados os registros dos candidatos do Partido respectivo.

§ 4º - Se o candidato for autorizado a fazer, diretamente, despesas para sua campanha e eleição, enviará à Justiça Eleitoral balancetes mensais, nos prazos do art. 38, § 3º, independentemente do disposto no inciso V deste artigo, tendo negado ou cassado seu registro em caso de descumprimento.

§ 5º - Não serão expedidos diplomas aos candidatos eleitos enquanto não prestadas e aprovadas as contas previstas neste artigo".

JUSTIFICATIVA

A emenda complementa a emenda ao art. 38.

Acrescente-se que a presente emenda busca enfrentar o problema das candidaturas já registradas, e de candidatos já eleitos, , nada obstante as evidências de abuso de poder econômico, e origem espúria de recursos financeiros.

Sabe-se que um dogma cultuado pela legislação eleitoral brasileira impede, na quase totalidade das ocorrências, qualquer provisão, face à preclusão do processo eleitoral. Na verdade, a Lei faz do processo eleitoral uma relação jurídica processual de direito privado, com todos os institutos do processo civil, ensejando o encobrimento da farsa e da fraude eleitoral com o tecnicismo do artifício jurídico.

A Constituição já começou a quebrar o tabu, com a possibilidade de ser desconstituída a diplomação através da chamada ação de impugnação de mandato.

A sociedade quer mais, entretanto. Para se dar plena eficácia às regras do projeto sobre a origem lisa e limpa dos recursos gastos na campanha, o caminho que a emenda aponta é o do exame prévio , anterior à diplomação, das contas da campanha.

Qualquer outra forma de controle, posterior à diplomação , traz em si problemas jurídicos de complexa superação. Ao passo que o acompanhamento dos gastos durante a campanha, e uma deliberação sobre eles antes de se tornar definitivo o resultado do pleito fará com que os candidatos busquem guarida na transparência moral, e não nos esconderijos legais.



EMENDA N° 34

Dá-se aos incisos do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40.

I - obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas determinados dirigentes dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil, feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e assinados por contadores habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que assumirão integral responsabilidade técnica pelas informações delas constantes;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V - obrigatoriedade de movimentar, através de conta única, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista todos os fundos financeiros dos partidos ou comitês, e, inexistindo estes estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do Partido;

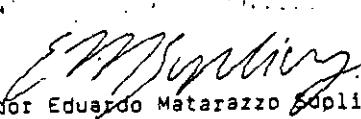
VI - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido Político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único.

§ 5º «JUSTIFICAÇÃO»

A redação proposta é retirada do projeto de lei que consta do relatório da CPI de Paulo César Faria, visando coibir o abuso do poder econômico nas eleições. As medidas propostas visam facilitar o controle da Justiça Eleitoral sobre a vida financeira dos partidos políticos. Se todas as irregularidades que vieram à tona durante a mencionada CPI exigem uma legislação rigorosa para evitar que a atividade política se transforme em mero comércio eleitoral, essa necessidade se torna imperiosa quando os partidos pretendem implementar um substancial financiamento público de suas atividades - é fundamental a mais absoluta transparência na sua vida financeira. É necessário carregar os meios para que a Justiça Eleitoral possa cumprir o mandamento constitucional de fiscalizar a movimentação financeira dentro e fora das eleições. A proposta do Senador Amir Lando, expressa no inciso III obriga a uma escrituração técnica mais exata e rigorosa do que a que foi feita até hoje, facilitando o exame das contas. A proposta do inciso V tem o mesmo objetivo de facilitar o controle da movimentação bancária dos partidos.

Brasília, em 10 de maio de 1993.


senador Eduardo Matarazzo /adpolicy

Emenda nº 34-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 43:

"Art. 43 - A falta de prestação de contas nos prazos fixados, ou sua desaprovação total ou parcial, implica suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da Lei, aplicado, também, o disposto nos artigos 30, 38 e 40.

Parágrafo único - A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos".

JUSTIFICATIVA

A emenda complementa as que foram apresentadas aos arts. 38 e 40.

*← cert
Sé. Garibaldi Alves Filho*

Emenda nº 34-B

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o cabeçalho do Capítulo II, do Título III:

"Capítulo II
Do Fundo Partidário e Demais Receitas dos Partidos"

JUSTIFICATIVA

A referência feita só ao Fundo Partidário, quando o Capítulo trata de doações e outras receitas dos Partidos, pode gerar interpretação dúbia da vontade legislativa.

Emenda nº 34-C

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 42, suprimido o inciso III:

"Art. 42 - Além do previsto nos artigos 38 e 40 desta Lei, e constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o Partido sujeito às seguintes sanções:

I -
II -

JUSTIFICATIVA

As sanções previstas pelo projeto se limitam à suspensão de recebimento de quotas do Fundo Partidário. É insuficiente, e nossas emendas aos arts. 38 e 40 procuram corrigir a falta de penalidades mais efetivas.

Quanto ao limite de doações, reporte-se à emenda ao art. 45.

Lacerda

35

DATA	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92		PROPOSIÇÃO
24 / 5 / 92			
AUTOR		MOTIVO	
Senador Mário Covas			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ART/92	PARÁGRAFO	INCISO
1	44	29	
ALÍNEA			
TEXTO			
Transfira-se o § 2º, do art. 44, para o art. 45, como § 5º, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, dando-lhe a seguinte redação: "Art. 45"			

§ 5º - As doações a que se referem este artigo e o Inciso III, do artigo anterior, bem como as contribuições de filiados, na forma do estatuto, poderão ser deduzidas na determinação da base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende corrigir uma falha do próprio projeto da Câmara, reproduzido no texto do Substitutivo. A faculdade de dedução das doações da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, prevista como parágrafo do art. 44, alcança somente as doações que forem feitas diretamente ao Fundo Partidário, que é constituído por dotações públicas, sob a direção do Tribunal Superior Eleitoral. Em consequência, ficariam fora desse benefício as doações feitas para os fundos dos próprios partidos, nos termos do art. 45, do Substitutivo, assim como as contribuições de filiados, na forma como dispuser o estatuto de cada partido. Deslocando-se a matéria do art. 44 para o art. 45, com a nova redação que estamos propondo, a falha ficará sanada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC nº 156 de 1992
fls. 82

ASSINATURA

Emenda nº 35-A

Projeto de Lei da Câmara nº 156.

Redija-se o art. 45:

"Art. 45 - Ressalvado o disposto no art. 37, o Partido Político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas, para constituição de seus fundos, ou com destinação específica, o que consta - rá das prestações de contas respectivas.

§ 1º - As doações em dinheiro devem ser feitas através de cheque cruzado em nome do Partido, ou por depósito bancário na conta do Partido.

§ 2º - As doações em bens, inclusive aqueles destinados a propaganda, ou em serviços, serão estimados em moeda corrente, e assim registrados na contabilidade, constando das prestações de contas todos os dados necessários à perfeita identificação dos bens e serviços doados.

§ 3º - Aplicam-se estas regras para as doações feitas diretamente aos candidatos a cargos eletivos, quando autorizados a receber.


Senador
Garibaldi Alves Filho

JUSTIFICATIVA

A emenda funde os §§ 1º e 2º, em homenagem à clareza de redação, ao tempo em que prevê a doação de bens e serviços, forma muito comum de financiamento de campanhas eleitorais, que não pode ser ignorada pela Lei.

A limitação do valor de doações tem por destino ser letra morta. O processo eleitoral brasileiro é caríssimo, e todo o sistema eleitoral é responsável por isso: não será um artificialismo da lei partidária que vai dar solução a uma interminável série de vícios.

Importante não é o valor que pode ser doado, mas se saber quanto foi doado, para se identificar a origem dos recursos, e, por consequência, sua legitimidade.

36

DATA	PROPOSIÇÃO			
24 / 5 / 93	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92			
AUTOR	NP PONTUÁRIO			
Senador Mário Covas				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPLENTE	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
RÁTICO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	45	49		

Dê-se nova redação ao § 4º, do art. 45, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, nos termos seguintes:

"Art. 45.....

§ 4º - O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, limita-se a importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV, do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Além de melhorar a redação, a Emenda tem por objetivo permitir que as doações sejam feitas durante o ano com o seu valor corrigido até o mês em que forem efetuadas. Tal como está redigido o parágrafo do Substitutivo, que reproduziu o texto do projeto originário da Câmara, o valor das doações ficariam fixos durante todo o ano, pois são calculados como percentuais sobre o total das dotações orçamentárias para o Fundo Partidário, que é determinado por ocasião da aprovação do orçamento e permanece sem correção durante todo o exercício. No regime de inflação elevada em que vive o país, a não correção do valor monetário das doações durante o ano poderia reduzi-las rapidamente a valores irrelevantes.

ASSINATURA
10

37

DATA	24/ 5 / 93	PROPOSTO	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92
AUTOR	Senador Mario Covas	MP PROPOSTO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVE <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
FECHA	1	ARTIGO	53
PARÁGRAFO	Único	INCISO	
ALÍNEA			

TEXTO
Dê-se ao Parágrafo Único, do art.53, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, a seguinte redação:

"Art. 53 -

Parágrafo Único. Na propaganda de trata este artigo, é vedada a realização de propaganda eleitoral ou de candidatos a cargos eletivos, aplicando-se aos dirigentes do órgão partidário responsável pela violação as penas previstas no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva melhorar a redação do Parágrafo, redefinindo com clareza a vedação cuja infringência implica no sancionamento penal. Sendo a norma do caput de natureza permissiva, fica muito difícil e vaga a caracterização da infringência que constituiria "crime", com a aplicação das penas indicadas. Por outro lado, as penas previstas no art. 323, do Código Eleitoral, são específicas para o crime de "divulgar, na propaganda, fatos que sãe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado". O Código define vários outros crimes eleitorais e comina as respectiva penas, tipificando condutas que podem ocorrer na propaganda realizada pelos Partidos, nos termos do caput do art. 53. Não cabe, assim, fazer a restrição a apenas uma espécie desses crimes, limitando o campo de incidência do sancionamento penal. Por isso, impõe-se a modificação da redação do Parágrafo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PLC 156 de 92
fls 56

EMENDA Nº

38

Suprime-se
do Substitutivo.

o inciso III do § 1º do art. 54,

JUSTIFICAÇÃO

A supressão é proposta devido a ser o inciso impreciso e subjetivo, de difícil interpretação.

Brasília, em 10 de maio de 1993.


Senador Eduardo Matarazzo Sepolicy

Emenda nº 39

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PLC
156/92

Dé-se aos artigos 55 e 56 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/92 (nº 1670/89, na Casa de Origem), a redação abaixo, suprimindo-se o artigo 59:

"Art. 55 - As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os Partidos Políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º - As transmissões, em cadeia nacional poderão ser realizadas, a critério do partido, em bloco ou aproveitando parte do tempo integral que lhe for destinado em inserções de trinta segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º - A formação da cadeia será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos Partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará a fixação da data de formação da cadeia.

§ 4º - O Tribunal Superior Eleitoral, havendo coincidência de data, dará prioridade ao Partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º - As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º - As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de Partido.

§ 7º - Em cada rede ou emissora isolada, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos cada, nos três dias que antecederem às transmissões em bloco, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 8º - As inserções serão dedicadas exclusivamente a anunciar o programa em bloco do partido político, e serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de rádio e televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas."

"Art. 56 - Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do Partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Superior Eleitoral."

CH
Senador AFFONSO CAMARGO

40

24/ ^{DATA} 5 / 92	PROPOSIÇÃO			
Substitutivo do Relator ao PLC 156/92				
AUTOR	Nº PONTUAÇÃO			
Senador Mário Covas				
TIPO				
<input type="checkbox"/> - SUPRESMA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	INT 02	PARÁGRAFO	IND 02	ALÍNEA
1	55	19, 79 e 89		

Altere-se a redação do § 1º, do art. 55, e transfiram-se os seus §§ 7º e 8º, para os arts. 58 e 59, do Substitutivo do SF ao PLC n. 136/92, nos termos seguintes:

"Art. 55 -

§ 1º - As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos ou um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 7º - (transferido, com nova redação para os arts. 58 e 59)

§ 8º - (transferido, com nova redação para os arts. 58 e 59)"

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo reduziu substancialmente o tempo destinado à propaganda partidária pelo rádio e televisão. O tempo de uma hora, por semestre, assegurado pela legislação vigente (LOPP, art. 118, com a redação dada pela Lei n. 8.247, de 23 de outubro de 1991), ficará reduzido a 20 minutos, sendo que as inserções serão deduzidas desse tempo total.

O Projeto originário da Câmara (PLC 156/92), manteve a mesma duração de uma hora assegurada na lei, mas inviou quanto a sua utilização, estabelecendo uma transmissão em bloco de 20 minutos e a utilização de 40 minutos para inserções de trinta segundos ou um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

Por outra Emenda, oferecida aos arts. 58 e 59, estamos propondo o restabelecimento do texto do projeto da Câmara, com a destinação de tempo para a transmissão em bloco e para as inserções. Assim, se faz necessário alterar a redação do § 1º, deste art. 55, para restabelecer a sistemática de transmissões em bloco e inserções, com tempo destinado a cada uma.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIUDADANIA
PLC 156/92
fl 80

ASSINATURA

41

DATA: 24/5/93

PROPOSTA: Substitutivo do Relator ao PLC 156/92

AUTOR

Senador Mário Covas

NP PRIORITY

1 - SUPPLÍCIA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - INICIAL 4 - MÉTICA 5 - SUBSTITUTIVO GERAL

DATA:

58

PERÍODO

MESES

ALTRES

TEMPO

Dá-se ao art. 58, do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, a seguinte redação:

"Art. 58 - Para a propaganda prevista nesta lei, é assegurado ao Partido que atenda ao disposto no art. 14:

I - a realização de um programa, em cadeia nacional, e de um programa, em cadeia estadual, em cada semestre, com a duração de 20 (vinte) minutos cada;

II - a utilização do tempo total de 40 (quarenta) minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras estaduais.

§ 1º - Em cada rede, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

§ 2º - As inserções serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de rádio e televisão, asseguradas, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, nos cinco dias que antecederem às transmissões em bloco."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto original da Câmara (PLC n. 156/92), manteve, em seu art. 49, para a propaganda gratuita dos Partidos no rádio e na televisão, o mesmo tempo destinado pela LOPP em vigor, ou seja, uma hora por semestre para transmissão em cadeia nacional e uma hora para transmissão em cadeia estadual. O Projeto da Câmara, todavia, inovou na utilização desse tempo, determinando que as transmissões em bloco seriam de 20 minutos e as inserções, de 40 minutos, por semestre.

O Substitutivo do SF a esse Projeto, através do art. 55 e dos arts. 58 e 59, reduziu substancialmente o tempo destinado a essa propaganda gratuita, limitando-a a apenas 20 minutos por semestre. Admitiu as inserções, em número limitado e apenas de trinta segundos, com finalidade muito estrita, e, assim mesmo, como finalidade que, em sendo utilizada pelos Partidos, deverá ser dedicada daquele tempo total de 20 minutos destinado à transmissão em bloco. Esse Substitutivo não considerou que, mesmo mantida a duração de uma hora, assegurada na legislação partidária atual, o tempo total das horários de rádio e televisão, por semestre, destinado à propaganda partidária ficaria reduzido, pois a nova lei partidária ensejará

inevitavelmente a redução do número de Partidos. Como, pelas condições legais vigentes, cerca de 19 Partidos têm direito à propaganda gratuita, isso anualmente corresponde a utilização de 19 horas de rádio e televisão, por semestre. Manhã: a mesma duração de uma hora e estimando-se que, com a nova lei, o quadro partidário nacional se reduza a cerca de 8 Partidos, haveria a diminuição global de 11 horas de rádio e televisão, por semestre, para a propaganda partidária.

Pelo Substitutivo do Senado, o tempo total por semestre, mantido o número anual de Partidos, será reduzido para 6 horas e 20 minutos por semestre. Havendo redução do quadro partidário para 8, esse tempo total por semestre se reduzirá ainda mais, chegando apenas a 2 horas e 40 minutos.

Pela presente Emenda, busca-se restabelecer a norma do projeto da Câmara com o mesmo tempo de duração previsto na lei atual, utilizando-se uma parte de 20 minutos para transmissão em bloco e outra, de 40 minutos, para as inserções nos intervalos da programação normal das emissoras. Com a redução do número de partidos, como já se demonstrou, haverá redução global do tempo destinado à propaganda dos Partidos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC 156/92
n.º 79

16

[Assinatura]

42

24 / 5 / 92	PROPOSIÇÃO			
Substitutivo do Relator ao PLC 156/92				
Senador Mário Covas	AUTOR			
	DEPARTAMENTO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVO <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
1	59	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dá-se ao art. 59, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, a seguinte redação:

"Art.59 - Para a realização do programa, em cadeia estadual, e, a utilização do tempo total para inserções, nos termos do que estabelece o artigo anterior, o Partido, além de ter de atender ao disposto no art. 14, deverá ter elegido, no Estado, na última eleição para a respectiva Assembleia Legislativa, uma bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois Deputados, ou obtido um por cento dos votos válidos na mesma eleição."

JUSTIFICAÇÃO

Em Emenda proposta anteriormente ao art. 58, buscou-se restabelecer o tempo fixado pelo projeto originário da Câmara para os programas em cadeia nacional e estadual de rádio e televisão.

Pela presente Emenda, pretende-se modificar a redação do art. 59, relativo à realização dos programas em rede estadual, para reduzirem-se as severas exigências nele fixadas, substituindo-as pelas exigências em vigor na atual LOPP, em seu art. 118, com a redação dada pela Lei nº 8.247, de 23 de outubro de 1991. Por esta nova redação, combina-se a exigência fundamental de o Partido ter atendido à condição do art. 14, deste projeto, com a obtenção de um mínimo de desempenho eleitoral¹ no Estado, em termos de número de Deputados ou de percentual de votos, para que o Partido possa pleitear a realização de um programa em cadeia estadual.

16

[Assinatura]

Emenda nº 42-A

DATA	PROPOSIÇÃO
19/08/93	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156/92

AUTOR	Nº PROPOSTO
SENADOR NELSON WEDEKIN	

TÍPO	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	59			

TEXTO
EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92

Dê-se ao Art. 59 a seguinte redação:

Art. 59 - O Partido que atenda ao disposto no art. 14 e tenha elegido para a legislatura corrente pelo menos 5 (cinco) por cento dos representantes na Câmara dos Deputados e na respectiva Assembléia Legislativa, tem assegurado o tempo de 30 (trinta) minutos em cada semestre, em nível estadual, para realizar a propaganda partidária prevista nesta Lei.

JUSTIFICATIVA:

Pelo art. 59 do Substitutivo somente o PMDB e o PFL poderiam realizar o programa em nível estadual. A emenda visa ampliar um pouco o universo dos partidos a serem contemplados com esse direito.

Merist

Emenda nº 42-B

DATA	PROPOSIÇÃO
19/08/93	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156/92

AUTOR	Nº PROPOSTO
SENADOR NELSON WEDEKIN	

TÍPO	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	59			

TEXTO
EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92

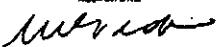
Dê-se ao Art. 59 a seguinte redação:

Art. 59 - O Partido que atenda ao disposto no art. 14 e tenha elegido para a legislatura corrente pelo menos 5 (cinco) por cento dos repre sentantes na Câmara dos Deputados e na respectiva Assembleia Legislativa, tem assegurado o tempo de 20 (vinte) minutos em cada semestre, em nível estadual, para realizar a propaganda partidária prevista nesta Lei.

JUSTIFICATIVA:

Pelo art. 59 do Substitutivo somente o PMDB e o PFL poderiam realizar o programa em nível estadual. A emenda visa ampliar um pouco o universo dos partidos a serem contemplados como esse direito.

ASSINATURA



Emenda nº 42-C

Projeto de Lei nº 156.

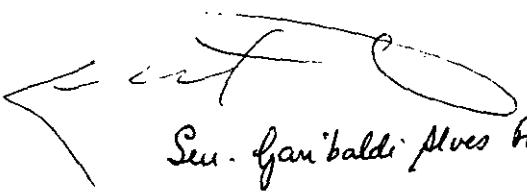
Redija-se o art. 62:

"Art. 62 - É assegurado ao Partido Político com estatuto re gistrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de prédios públicos para a realização de suas reuniões e convenções, sem prejuízo do serviço, e responsabilizando-se pelos danos por ventura causados com a realização do evento".

JUSTIFICATIVA

A legislação atual não tem regra semelhante, nada obstante ser comum a realização de reuniões partidárias em prédios públicos.

Sendo de constar na Lei a autorização, não deve ser dada redação restritiva, como faz o projeto, excluindo auditórios, ginásios e outros prédios onde se podem realizar reuniões e convenções.


Sen. Fanbaldi Alves Filho

43

EMENDA N°

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA AO PROJETO DE LEI N° 156/92 DA CÂMARA E OUTROS

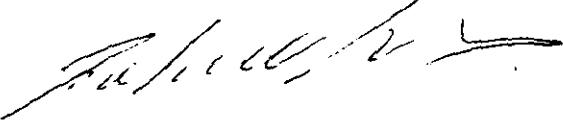
Substitui-se o artigo 67 do Substitutivo pelo artigo 57 do Projeto de
Lei aprovado pela Câmara (PLC 156/92).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo restabelecer o acordo feito na Câmara, que conduziu à aprovação unânime do Projeto de Lei por todos os partidos com assento na Casa. Em consonância com este acordo, costurado ainda na Comissão Especial, e que teve o apoio de todos os seus membros, ficou definido um período maior para que os pequenos partidos possam adaptar-se às novas regras a vigorarem, no tocante a seu funcionamento, inclusive com a introdução da chamada "cláusula de barreira". Este período daria aos pequenos partidos uma sobrevida até 2002, desde que alcançassem, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, até essa data, 1% dos votos a nível nacional, e não os 5% previstos nas disposições permanentes do projeto em questão. Posteriormente, em reunião conjunta dos líderes da Câmara e do Senado, convocado pelo presidente Humberto Lucena, e na qual esteve presente o relator da matéria, senador José Fogaça, decidiu-se pela manutenção do acordo da Câmara. Esta emenda busca, apenas, recuperá-lo.

Sala das Sessões, em

17-8-93



44

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO	
24 / 5 / 93		Substitutivo do Relator ao PLC 156/92	
4 AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO	
Senador Mário Covas			
6			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 LIGAÇA		8 ARTIGO	
7 1		8 67	
9 PARÁGRAFO		10 INCISO	
9 I		10 I	
11 ALÍNEA			
12 TEXTO			
Altere-se a redação do Inciso I, do art. 67, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, para incluir, após as expressões "e mantenha filiados" e antes das expressões "três representantes", as expressões "no mínimo".			

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera Emenda de redação para esclarecer que a exigência de "três representantes", referida no Inciso citado, é a mínima para que o Partido tenha direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, entre a data da publicação desta lei e o inicio da próxima legislatura.

P.L.C. n.º 156 de 92
n.º 76

ASSINATURA



Emenda nº 45

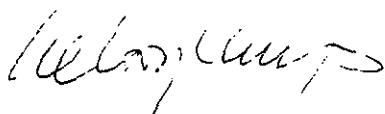
Art. 69 das Disposições Finais e
Transitorias

Redigiu-se assim:-

Art. 69 - Os prazos do art. 20

não terão efeito retroativo e somente
serão aplicados a partir de 3 de abril
de 1994.

- J. J., 2 de junho de 1993



JUSTIFICAÇÃO FEITA ORALMENTE

46

16/08/93		AO SUBSTITUTIVO		PROPOSIÇÃO	
Senador NELSON CARNEIRO		AUTOR		Nº PROPOSTA	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRIMIDA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
REGISTRO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ANEXO	
1/1	69				

TEXTO

Redija-se assim:

"Art. 69 - Os prazos do artigo 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis a partir de 1º de abril de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo do art. 20 é móvel, dependente de publicação, em data incerta, da futura lei, com graves reflexos na normalidade de partidária. Daí a presente emenda, que se espera seja aprovada.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1.993.

Nelson Carneiro

46 - A

EMENDA N°

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92 E OUTROS**

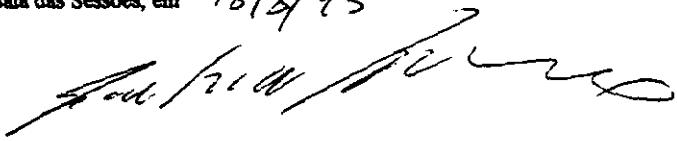
Suprime-se o inciso II do artigo 69.

JUSTIFICAÇÃO

A regra contida no inciso I do artigo em causa já estabelece norma geral, para a garantia temporária do funcionamento parlamentar dos partidos políticos, regra

que julgamos mais que suficiente para definir essa garantia. Exigir, além disso, que o Partido alcance também coeficiente eleitoral a nível estadual e municipal, a nosso ver, não corresponde ao que dispõe o artigo 14 do substitutivo, que se limita à exigência do percentual eleitoral nacional para a definição do direito ao funcionamento parlamentar. Daí, portanto, a razão desta emenda que submetemos à apreciação dos demais colegas.

Sala das Sessões, em 18/8/93



EMENDA N° 46-B

AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156, DE 1992

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - Os prazos estabelecidos no art. 20 não se aplicarão às eleições de 1994, prevalecendo o prazo de seis meses anterior à data da eleição."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a dar clareza ao dispositivo do art. 70 do Substitutivo, que não precisa uma data para a filiação partidária, como dispõe a legislação atual.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1993.



Senador RUY BACELAR

EMENDA N° 46 - C

AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA N° 156, DE 1992

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - Os prazos estabelecidos no art. 20 não terão efeito retroativo e somente serão aplicáveis após o dia 2 de abril de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda a manter os prazos atuais de filiação partidária.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1993.


Senador AFFONSO CAMARGO

47
EMENDA N°

Ao PLC 156, de 1992, que "dispõe sobre os Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal."

Inclua-se o seguinte artigo 71 no PLC 156, de 1992, com a seguinte redação, renumerado ~~o art.~~ 71 e os demais.

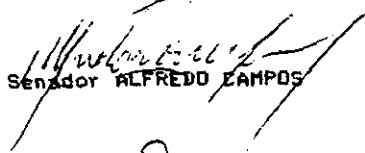
Art. 71 - O Diretório Regional poderá convalidar as convenções municipais destinadas à escolha de candidatos, mesmo que o requerimento de registro do Diretório Municipal tenha sido indefrido pela Justiça eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui respaldo no § 1º do artigo 17 da Constituição Federal, que assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.

Além do mais, busca solucionar possíveis casos de cancelamento de registro de candidaturas, em decorrência do indeferimento do registro do Diretório Municipal que convocou e realizou a convenção.

Sala das Sessões, em


Senador ALFREDO CAMPOS


Senador MÁRIO COVAS

48

DATA	24/5/92	AUTOR	PROPOSIÇÃO
Substitutivo do Relator ao PLC 156/92		NP PROPOSTA	
Senador Mário Covas			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PARCIAL	ARTIGO	ELABORADO	INDIS
1	71		

Altere-se, no início do texto do art. 71, do Substitutivo do SF ao PLC 156/92, a referência à data de "15 de dezembro de 1993" para substituí-la pela referência a "3 de outubro de 1993", ficando assim redigido o artigo:

"Art. 71 - Até 3 de outubro de 1993, podem ser criados Partidos Políticos que tenham como fundadores, pelo menos, dez por cento dos membros do Congresso Nacional, observadas as exigências

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa compatibilizar a norma especial do art. 71 com a norma geral do prazo de filiação partidária estabelecida no art. 20, do Substitutivo, que exige o prazo mínimo de um ano de filiação.

para quem pretenda se candidatar a cargo eletivo. Portanto, após a data de 3 de outubro do corrente ano perderia a eficácia a criação de Partido, por iniciativa congressual, consante a regra especial deste art. 71, visto que os seus filiados não poderiam se candidatar nas próximas eleições de 1994.

PROJETO DE LEI N° 156 DE 1992
n.º 75

ASSINATURA

Emenda n.º 49

PROJETO DE LEI N° 156, 1992

Nº 1670/89 (Casa de Origem)

Dispõe sobre Partidos Políticos,
etc.

EMENDA SUBSTITUTIVA

(74)

O artigo 73 terá a seguinte redação:

"Artigo 73. Até 15 de março de 1994, podem ser criados Partidos Políticos que tenham, como fundadores, pelo menos cinco por cento dos membros da Câmara dos Deputados e três membros do Senado Federal, apenas observadas as exigências dos artigos 89 e 99."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que os Partidos no Brasil são apenas voltados para a eleição, e com as restrições adotadas pela presente lei, é necessário deixar aberta uma possibilidade da criação de partidos, para evitar a ditadura das Comissões Executivas e um retrocesso na liberdade partidária adotada na Constituição de 1988.

Na forma como está redigida, torna inviável esta opção, obrigando as providências previstas no artigo 79 e seus parágrafos.

Bello Braga

Emenda nº

50

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92 E OUTROS.

Adicione-se, às Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo, que suspende a vigência dos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º até as eleições de 1998.

" Art. - As disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º passam a ter vigência a partir de 1998 ".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se na medida em que é de plena justiça que as normas que passem a vigorar disciplinando a vida partidária coloquem-se em perspectiva para a sua validade face às exigências contidas que tenham como referência situações e dados eleitorais passados.

Acrescente-se também que os partidos políticos passam a levar em conta a nova legislação para a definição de suas táticas eleitorais. Impedir que aqueles que não atingiram, nas eleições passadas, os percentuais estabelecidos no projeto de lei em tramitação, assemelha-se a uma deformação em que busca-se penalizar partidos por desempenho passado, restringindo-se, ao arrepio dos direitos políticos consignados na Constituição, a disputa política, negando a pluralidade ideológica e política presentes na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em

17/8/93

João Góis

51

2	DATA	PROPOSTO			
24/5/93	Substitutivo do Relator ao PLC 156/92				
3	AUTOR	Nº PROTOÓRIO			
4	Senador Mário Covas				
5	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
6	VAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7	1	74			
8	TEXTO				
9	<p>Introduzam-se no art. 7º do Substitutivo do SF ao PLC n. 156/92, as seguintes alterações:</p> <p>1) - Suprimam-se as remissões ao art. 16, da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982 e à Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.</p> <p>2) - Altere-se a referência à Lei nº. 7454, de 1985, para que se revogue apenas seu § 1º, e não toda a Lei, ficando assim redigido:</p>				

"... o art. 1º, da Lei nº. 7.434, de 30 de dezembro de 1985 ..."

3) - Acrescente-se ao final do artigo as expressões ".....e demais disposições em contrário".

JUSTIFICAÇÃO

As alterações retirar do comando revogar a remissão a leis que não devem ser expressamente revogadas pela nova lei partidária. O art. 16, da Lei n. 6.996/82, diz respeito a utilização de formulário de processamento eletrônico de dados para filiação partidária em substituição a tradicional "ficha". A Lei n. 7.454/85 introduz modificações a vários dispositivos do Código Eleitoral e, portanto, não deve ser revogada por inteiro, mas apenas seu § 1º, que diz respeito a prazo de filiação partidária de candidatos, matéria regulada nesta Lei partidária. A Lei n. 7.514/86 assegura aos partidos e candidatos o direito de usar os nomes a eles atribuídos em eleições anteriores, não devendo, assim, ser revogada por esta Lei. Por outro lado, é indispensável acrescentar-se as expressões de revogação das "demais disposições em contrário" para que se aplique o princípio da revogação tácita de leis que possam estar abrangidas pela nova lei partidária, vez que as revogações expressas propostas no art. 74 não eximiriam o eleitor de todas as leis que poderiam ser revogadas.

PLC 156/92
74

n.º 52

Enviada - ao PLC 156/92

Submetendo carlos.

As contribuições de pessoas
privadas a partidos políticos, não terão
lugar tecer em seu valor.

*Não poderei encarar de
30% a desonra para a classe
dos magistrados devido a essa
contribuição exigida no art.
desse artigo.*

participativo.

*Esse emenda tem por
finalidade tornar transparentes as
contribuições aos partidos políticos*

foi assinado em 18/08/93

Assinado

53

DATA		PROPOSIÇÃO	
19/08/93		PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156/92	
AUTOR		DE PROPOSTA	
SENADOR NELSON WEDEKIN			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIR 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAR 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADICIONAR 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO	
PÁGINA	999	PÁGINA	MESMO
1/1			
ALÍNEA			
TEXTO			
EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLC 156/92			
Incluir-se onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, o seguinte:			
Art. - Ficam asseguradas as transmissões de horário gratuito, de que trata o artigo 53 e seguintes desta lei, que já foram requeridas a Justiça Eleitoral, para o semestre corrente, nos mesmos termos da lei em curso.			

JUSTIFICATIVA:

Vários partidos já fizeram os requerimentos para a transmissão gratuita de tineda à divulgação programática. Alguns já tem até a data prevista, e igualmente já estão produzindo os respectivos programas.

A emenda visa resguardar direito já adquirido.

Sala das Sessões, 18/8/93

Marcos

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência, se não houver objeção do Senado, e já que as emendas estão sendo distribuídas em plenário, pede vénia para dispensar a leitura das demais, inclusive porque, posteriormente, o Relator dará o seu parecer, emenda por emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão do Substitutivo e das emendas, em turno suplementar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estava discutindo com o Relator e só agora tomo conhecimento de que há mais de 50 emendas apresentadas. O Relator, primeiramente, terá que tomar conhecimento, para depois emitir o seu parecer.

Consultaria à Mesa se seria possível, por exemplo, fazermos uma sessão amanhã com o objetivo de dar ao Relator algum prazo para que S. Ex^a possa ler e refletir sobre as emendas... Amanhã, a sessão poderia ser realizada logo após a do Congresso Nacional.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 283 do Regimento Interno do Senado, que é um dispositivo imperativo, reza o seguinte:

“Art. 283. Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo.”

Não há alternativa regimental: ou somos fiéis ao Regimento, cumprindo o seu mandamento, ou o Regimento só serve quando nos interessa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador José Paulo Bisol, apenas lembraria a V. Ex^a que a matéria está em regime de urgência. O dispositivo que V. Ex^a acaba de ler se refere à tramitação em rito ordinário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a quer me indicar qual é a parte do Regimento que reza isso?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Seção III, do Regimento Interno, trata da Apreciação da Matéria Urgente. Os arts. 345, 346, 347 e 348 referem-se à tramitação em regime de urgência.

O dispositivo que V. Ex^a leu refere-se à tramitação ordinária e não à tramitação em regime de urgência.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, contextualmente, parece-me o contrário: esse dispositivo prevalece qualquer que seja a hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a verá que não.

O nobre Senador Marco Maciel fez um apelo para que o Relator adiasse seu parecer, até para que pudesse apreciar melhor as emendas apresentadas.

O art. 348 do Regimento, já no caso de apreciação de matéria urgente, diz:

“Art. 348. Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

II — no caso do art. 336, c — é o caso — , os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente.”

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, vou ler todo o dispositivo e pedir aos Srs. Senadores que usem a inteligência. Talvez a minha seja curta demais.

“Art. 282. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.”

Isso prevalece havendo ou não urgência.

O § 1º diz o seguinte: Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação... Até a referência é específica. O que é urgência? Não é prazo de tramitação? Não é essa a referência? O art. 282 incide nas hipóteses de urgência. Qual é a razão lógica e objetiva para que o art. 283 não incida?

Francamente, Sr. Presidente, penso que essa interpretação de V. Ex^a precisa ser revista.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador José Paulo Bisol, o § 1º do art. 282 refere-se aos projetos de tramitação urgente estabelecida na Constituição. Não são aqueles que são urgentes por decisão do Plenário, como é o caso do presente projeto.

Por outro lado, veja V. Ex^a que o art. 283 diz:

“Art. 283. Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir o seu parecer por novo substitutivo.”

O projeto não vai às comissões competentes porque está em regime de urgência e o parecer é oral. Daí por que estou me valendo para atender ao apelo do nobre Senador Marco Maciel, baseado no disposto no art. 348, que permite, diante da complexidade da matéria, prorrogar por 24 horas se o Relator estiver de acordo.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, o Relator concorda, evidentemente, pois temos mais de cinqüenta emendas para examinar. E não só por isso, mas também porque propicia um amadurecimento dessa discussão entre os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, está resolvido o problema. A Presidência, de acordo com o art. 348, inciso II, do Regimento Interno, e diante da complexidade da matéria, por haver um número muito alto de emendas, retira a matéria da Ordem do Dia por 24 horas. Ela figurará na sessão subsequente, que deverá ocorrer após a sessão do Congresso Nacional, que se realizará amanhã, na parte da tarde.

Prorrogo, de ofício, a sessão por mais 30 minutos para concluirmos a votação da Ordem do Dia.

Os itens 2 a 5 da Ordem do Dia ficam prejudicados em virtude da deliberação do Plenário relativa ao item I, para tramitarem em conjunto.

São os seguintes os itens prejudicados:

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nº 268, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

PARECERES

— da Comissão Diretora, sob nº 500, de 1992, oferecendo a redação do vencido;

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nºs 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 268, DE 1991

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nº 243, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que “dispõem sobre perda do mandato por infidelidade partidária” tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e às Emendas nºs 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 6, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências, tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, e 6, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências, tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob, nº 173, de 1993, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva) que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto; e

— de Plenário, Relator: Senador José Fogaça, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de novo Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, retira da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993, que modifica a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, “que regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”, dada a complexidade da matéria.

É o seguinte o item retirado

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1993 (nº 3.602/93, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária”. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 1993

Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1993 (nº 298/93, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 92, de 1992. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, veio ao Senado Federal, para revisão, e foi distribuído a Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1993 (nº 298/93, na Casa de origem), que “dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 92, de 1992”.

O citado diploma legal “fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VII, da Constituição Federal para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado”.

A presente proposição, de autoria do Líder do Governo na Câmara dos Deputados, tem por objetivo limitar o disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 92, de 1992, que regulamenta o pagamento de diárias a essas autoridades, quando em viagem oficial ao exterior, apenas ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, pois no caso dos Ministros de Estado a matéria tem regulamentação na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que considera adequadamente as diferentes situações.

Não foram apresentadas, no âmbito da CAE, emendas ao projeto.

Voto

Compete a Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos financeiros da proposição.

A proposição visa eliminar a dupla regulamentação do pagamento de diárias a Ministro de Estado, quando em viagem oficial ao exterior, ficando a matéria regida tão somente pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que melhor se adequa ao caso daquelas autoridades.

Pelo acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 280, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 1993 (n° 298/93, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 1993 (n° 298/93, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1993.

— Chagas Rodrigues, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Nabor Júnior — Nelson Wedekin.

ANEXO AO PARECER N° 280, DE 1993.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 1993 (n° 298/93, na Câmara dos Deputados).

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nas viagens oficiais ao exterior, o Presidente da República e o Vice-Presidente da República farão jus, optativamente, a diárias de valor correspondente a um trigésimo da respectiva remuneração, fixada de acordo com os arts. 1º e 2º, ou ao pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 1993 (n° 298/93, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1993.

— Chagas Rodrigues, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Nabor Júnior — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão. (Pausa.) Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 8**

Votação, em turno único, do Requerimento n° 765, de 1993, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n° 76 e 89, de 1993, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Votação do requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei n° 76 e 89, de 1993, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 9**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n° 246, de 1993) do Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1992 (n° 24/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 25, DE 1993

(N° 298/93, na Câmara dos Deputados)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 1993

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Legislativo n° 92, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nas viagens oficiais ao exterior, o Presidente da República e o Vice-Presidente da República farão jus, optativamente, a diárias de valor correspondente a um trigésimo da respectiva remuneração, fixada de acordo com os arts. 1º e 2º, ou ao pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à votação do Requerimento n° 785/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução n° 69, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subse-

quente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984);

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que define os crimes de uso indevido de computador, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

— Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, de autoria do Senador Elcio Alvares, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213 do Código Penal, na parte referente à pena;

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos referidos servidores;

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal; e

— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dá nova redação aos art. 6º, itens I e II, 159, § 1º, 160, **caput** e parágrafo único, 164, **caput**, 169, **caput** do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, rejeitado, vai ao Arquivo e os de nºs 152, 270 e 343, de 1991, 44, 122 e 140, de 1992, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 120, DE 1991

Altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, e pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia estar escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a três anos, se o documento é particular.

§ 1º Se o agente é servidor público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou emprego, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, excetuada a hipótese do parágrafo seguinte, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º Se a falsificação ou alteração de assentamento de registro civil referir-se a filho havido de relação extraconjugal e for motivada por relevante valor social ou moral, aplica-se a pena pelo seu mínimo e que será cumprida em regime de prestação de serviço à comunidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São os seguintes os textos finais dos projetos aprovados:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 152, DE 1991

Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação:

I — violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa;

II — violar o sigilo de dados acessando informação contida em sistema ou suporte físico de terceiro.

Pena: detenção, de a 1 ano (um) a 6 (seis) meses, e multa;

III — inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro, que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema, ou, conscientemente, fazê-lo circular.

Pena: detenção, de a 1 (um) 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo:

a) se o acesso se faz com o uso indevido de senha ou de processo de identificação magnética de terceiro;

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa

b) se do acesso resultar vantagem econômica indevida em detrimento do titular do sistema, pune-se o fato como estelionato, qualificado nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

a) se resulta perda definitiva de informação contida no sistema.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

b) se, além da perda de informação, resultar prejuízo econômico para o titular do sistema.

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 2º A prática de conduta descrita nesta lei com meio para a realização de qualquer outro crime qualifica e agravando a pena de um sexto até a metade.

Art. 3º A informação ou dado constante de sistema eletrônico que, por qualquer razão, tenha relevância nas relações

entre pessoas, considera-se "documento", punindo-se sua adulteração material ou ideológica nos termos do Código Penal, com a qualificação prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se "documento público" a informação ou dado constante de sistema:

a) pertencente ou a serviço de órgão público da administração direta ou indireta, instituição financeira, Bolsa de Valores ou estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) em condições de autorizar pagamento, quitação, movimentação de conta corrente ou qualquer transferência de valores;

c) destinado ao acesso público, pago ou gratuito, a informações comerciais, econômicas ou financeiras.

Art. 4º O título VII da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, passa a vigor com a seguinte epígrafe, acrescido de um novo artigo 38 e parágrafos, renumerando-se o atual e os subsequentes.

TÍTULO VII

Dos crimes e penalidades

Art. 38 Inserir, alterar, ou suprimir dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de:

a) impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa;

b) prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa.

Pena: detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Quando o crime previsto neste artigo for praticado contra a administração pública, direta ou indireta e empresa concessionária de serviços públicos, a pena cominada será aumentada para detenção, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto neste artigo for praticado com a intenção de cometer ou facilitar outros delitos, a pena será aumentada de um terço.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 270, DE 1991

Torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam indisponíveis os veículos envolvidos em acidente de trânsito, até que haja a reparação do dano, nos termos do art. 159 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O interessado comunicará o fato à autoridade policial, a quem compete dar ciência do ocorrido ao Departamento de Trânsito, para registro.

§ 2º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo se dará a partir do registro da ocorrência pela autoridade policial, sendo vedado aos proprietários vender, dar, ceder ou gravar os veículos acidentados com qualquer espécie de ônus.

§ 3º Reparado o dano, o interessado comunicará, por escrito, o fato à autoridade policial e ao Departamento de Trânsito.

§ 4º O infrator das normas estabelecidas neste artigo sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 1.278 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 343, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 213 do Código Penal, na parte referente à pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 213.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de quatorze anos.

Pena — reclusão de oito a dez anos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 44, DE 1992

Equipara o benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores que menciona, aos dos servidores abrangidos pelo art. 243, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores públicos dos Poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 11 de dezembro de 1990, ficam equiparados aos dos servidores públicos submetidos ao regime jurídico único pelo art. 243, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado e aos abrangidos pelo artigos 251, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 122, DE 1992

Acrecenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 211. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena — reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com intuito de comércio."

PROJETO DE LEI DO SENADO N°, 140, DE 1992

Da nova redação aos arts. 6º, incisos I e II; 159, caput e § 160, caput e parágrafo único; 164, caput, 169 e 181, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I — dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

II — apreender os objetos que tiverem ralação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois pontos oficiais.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

§ “2º

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo

ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Art. 164. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Art. 169.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Art. 181. No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 14h30min. Consequentemente, não haverá sessão ordinária do Senado Federal, transferindo-se para quinta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA**1**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 279, de 1993, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário)

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 109, DE 1993
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1993 (n° 3.602/93, na Casa de origem), que *modifica a Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária".*
(Dependendo de parecer)

3

REQUERIMENTO N° 272, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 272, de 1993, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 106, de 1992 (n° 813/88, na Casa de origem), além das Comissões a que foi despachado, seja, também, ouvida a de Serviços de Infra-Estrutura.

4

REQUERIMENTO N° 551, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 551, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia

do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1993 - Complementar, de sua autoria, que *dispõe sobre a cobrança de juros pelas entidades que atuam segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação.*

5

REQUERIMENTO N° 764, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 764, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, de sua autoria, que *dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.*

6

MENSAGEM N° 289, DE 1993

Votação, em turno único, da Mensagem nº 289, de 1993 (nº 502/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1992 (nº 2.907/92, na Casa de origem), que *extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.*

7

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 49, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 277, de 1993) ao Projeto de Resolução nº 49, de 1993, que *autoriza a contratação*

de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, junto a IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

8

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1991

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que *altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*, tendo

Parecer favorável, sob nº 263, de 1993, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91 na Casa de origem), que *denomina "Rodovia José Francisco de Sousa" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba*, tendo

Parecer favorável, sob nº 214, de 1993, da Comissão - de Educação.

10

PARECER N° 252, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, concluindo ser de dois quintos da composição do Senado, o *quorum* para aprovação de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme previsto no § 2º do art. 223 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 429, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67 do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, constituída pelo Ato do Presidente nº 380, de 1993, como membros efetivos, os servidores HERMANNY LIMA SAMUEL DE ALMEIDA, matrícula 1717-Cegraf e CLÉBER JOSÉ RIBEIRO, matrícula 1297-Cegraf.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 430, DE 1993

Altera o quadro de detalhamento da despesa do orçamento do Prodasel.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, da Unidade 02.103 — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL
 02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E
 PROCESSAMENTO DE DADOS

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.14 3.1.90.16 3.1.90.92	100 100 100	3.300.000 1.800.000 2.000.000	7.100.000
010070024.2026.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.14 3.1.90.16 3.1.90.92	100 100 100	3.300.000 1.800.000 2.000.000	7.100.000

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11	100	7.100.000	7.100.000
010070024.2026.000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	7.100.000	7.100.000

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PSB
Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB	Líder Pedro Simon VICE-LÍDERES Jutahy Magalhães Élcio Alvares LIDERANÇA DO PMDB Líder Mauro Benevides Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor Antônio Mariz Aluizio Bezerra Gilberto Miranda	Líder José Paulo Bisol LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro Vice-Líder Vamir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB PI	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas Vice-Líderes Almir Gabriel Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias - PPR - MS	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT	Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC		LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG		LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC		Vice-Líderes Carlos De'Carli Moisés Abrão Affonso Camargo
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN		LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
Lucídio Portella - PPR - PI		
Beni Veras - PSDB - CE		
Carlos Patrocínio - PFL - TO		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ		Ronaldo Aragão	Pedro Simon
(23 Titulares e 23 Suplentes)		Onofre Quinan	Coutinho Jorge (*)
Presidente: Nelson Carneiro			
Vice-Presidente: Maurício Corrêa			
Titulares	Suplentes		
	PMDB		PFL
Amir Lando	Wilson Martins	João Rocha	Dário Pereira
Antonio Mariz	Aluizio Bezerra	Guilherme Palmeira	Álvaro Pacheco
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias	Odacir Soares	Bello Parga
José Fogaça	Garibaldi Alves Filho	Hydekel Freitas	Meira Filho
Mansueto de Lavor	Divaldo Suruagy	Carlos Patrocínio	Lourival Baptista
Nelson Carneiro	Nabor Júnior	Francisco Rollemberg	Elcio Álvares
Pedro Simon	Ronaldo Aragão		
Alfredo Campos	João Calmon		
	PFL		
Josaphat Marinho	Henrique Almeida	Almir Gabriel	Mário Covas
Francisco Rollemberg	Hydekel Freitas	Beni Veras	Teotônio Vilela Filho
Carlos Patrocínio	Júlio Campos	Jutahy Magalhães	Eva Blay
Odacir Soares	Lourival Baptista		
Elcio Álvares	Meira Filho		
	PSDB		PTB
Eva Blay	Chagas Rodrigues	Mariuza Pinto	Valmir Campelo
Jutahy Magalhães	Teotônio Vilela Filho	Vaga cedida p/ o PST(*)	Luiz Alberto
Beni Veras	Almir Gabriel	Jonas Pinheiro	Levy Dias
	PTB		
Luiz Alberto	Vaga cedida p/ o PST (*)	Lavoisier Maia	Nelson Wedekin
Valmir Campelo	Louremberg Nunes Rocha	Pedro Teixeira	Magno Bacelar
	PDT		
Magno Bacelar	Pedro Teixeira	Epitácio Cafeteira	PRN
	PRN		
Júnia Marise	Áureo Mello	Lucídio Portella	Vago
	PDC		Albano Franco
Amazonino Mendes	Moisés Abrão	Eduardo Suplicy	
	PDS		
Esperidião Amin	Jarbas Passarinho	Enéas Faria (*)	Amazonino Mendes
	PSB + PT		
José Paulo Bisol	Eduardo Suplicy	Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16	
	PST	Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.	
		Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652	
<i>(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações</i>			
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE		COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE	
(27 Titulares e 27 Suplentes)		(27 Titulares e 27 Suplentes)	
Presidente: Raimundo Lira		Presidente: Raimundo Lira	
Vice-Presidente: Ruy Bacelar		Vice-Presidente: Ruy Bacelar	
Titulares	Suplentes		
	PMDB		PMB
Amir Lando	(Vaga cedida para o PT)	Amir Lando	
Antonio Mariz	Aluizio Bezerra	Antonio Mariz	
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias	Cid Sabóia de Carvalho	
Divaldo Suruagy	Mansueto de Lavor	Divaldo Suruagy	
Garibaldi Alves Filho	Nabor Júnior	Wilson Martins	
Wilson Martins	Ronan Tito	João Calmon	
João Calmon	Ruy Bacelar	Onofre Quinan	
	PFL		
Amir Lando	Ronaldo Aragão	Pedro Simon	
Antonio Mariz	Alfredo Campos	Humberto Lucena	
César Dias	Flaviano Melo		
Cid Sabóia de Carvalho	Irapuan Costa Júnior		
Divaldo Suruagy	José Fogaça		
Garibaldi Alves Filho	Mansueto de Lavor		
Wilson Martins	Nabor Júnior		
João Calmon	Nelson Carneiro		
	PFL		
Amir Lando	Ronan Tito	Odacir Soares	
Antonio Mariz		Bello Parga	
César Dias		Júlio Campos	
Cid Sabóia de Carvalho		Álvaro Pacheco	
Divaldo Suruagy		Elcio Álvares	
Garibaldi Alves Filho		Josaphat Marinho	

PSDB		PDS			
Mário Covas	Fernando H. Cardoso (*)	Jarbas Passarinho	Lucídio Portela		
José Richa	Almir Gabriel	PSB + PT			
Beni Veras	Chagas Rodrigues	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago		
		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos			
Affonso Camargo	Lourenberg Nunes Rocha	Ramais: 3496 e 3497			
Valmir Campelo	Jonas Pinheiro	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas			
Levy Dias	Marluce Pinto	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546			
Nelson Wedekin	Darcy Ribeiro	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações			
Lavoisier Maia	Pedro Teixeira	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI			
Júnia Marise	Vago	(23 Titulares e 23 Suplentes)			
Albano Franco	Ney Maranhão	Presidente: Júlio Campos			
Moisés Abrão	Gerson Camata	Vice-Presidente: Mário Covas			
Esperidião Amin	Jarbas Passarinho	Titulares			
		Suplentes			
Eduardo Suplicy	Flaviano Melo	PMDB			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho	Wilson Martins	Amir Lando			
Ramais: 3515/3516/4354/3341.	Irapuan Costa Júnior	César Dias			
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas	Nabor Júnior	Juvenício Dias			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344	Onofre Quinan	Mansueto de Lavor			
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	Divaldo Surugay	Ronaldo Aragão			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
(19 Titulares e 19 Suplentes)					
Presidente: Irapuan Costa Júnior					
Vice-Presidente: Lourival Baptista					
Titulares		Suplentes			
Aluizio Bezerra	PMDB	Suplentes	PMDB		
Irapuan Costa Júnior	Antonio Mariz	Flaviano Melo	Dario Pereira		
Nelson Carneiro	Flaviano Melo	Henrique Almeida	Henrique Almeida		
Pedro Simon	João Calmon	Lourival Baptista	Lourival Baptista		
Ronaldo Aragão	José Fogaça	Júlio Campos	Júlio Campos		
Ronan Tito	Nabor Júnior	Hydekel Freitas	Hydekel Freitas		
Humberto Lucena (*)	Ruy Bacelar	Teotônio Vilela Filho	Teotônio Vilela Filho		
	PFL	Mário Covas	Mário Covas		
Marco Maciel	Francisco Rollemberg	Fernando H. Cardoso (*)	Fernando H. Cardoso (*)		
Guilherme Palmeira	Josaphat Marinho	PTB	PTB		
Lourival Baptista	Raimundo Lira	Marluce Pinto	Marluce Pinto		
Álvaro Pacheco	Hydekel Freitas	Lourenberg N. Rocha	Lourenberg N. Rocha		
	PSDB	PDT	PDT		
José Richa	Jutahy Magalhães	PDT	PDT		
Chagas Rodrigues	Eva Blay	PRN	PRN		
	PTB	Ney Maranhão	Ney Maranhão		
Jonas Pinheiro	Levy Dias	PDC	Gerson Camata		
Marluce Pinto	Valmir Campelo	PDS	Epitácio Cafeteira		
	PDT	PSB + PT	PSB + PT		
Pedro Teixeira	Darcy Ribeiro	Eduardo Suplicy	Eduardo Suplicy		
	PRN	PSB + PT	PSB + PT		
Albano Franco	Júnia Marise	PST	PST		
	PDC	PSB + PT	PSB + PT		
Moisés Abrão	Epitácio Cafeteira	PSB + PT	PSB + PT		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE
 (27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Louremberg Nunes Rocha
 Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
 Juvêncio Dias
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves Filho
 João Calmon
 José Fogaça
 Mansueto de Lavor
 Humberto Lucena
 Amir Lando

Josaphat Marinho
 João Rocha
 Meira Filho
 Álvaro Pacheco
 Júlio Campos
 Bello Parga

Almir Gabriel
 Teotônio Vilela Filho
 Eva Blay

Suplentes
 PMDB

Aluizio Bezerra
 Cid Sabóia de Carvalho
 Irapuan Costa Júnior
 Nelson Carneiro
 Wilson Martins
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Vago

PFL

Dario Pereira
 Odacir Soares
 Francisco Rollemberg
 Guilherme Palmeira
 Carlos Patrocínio
 Henrique Almeida

PSDB

Mário Covas
 Beni Veras
 José Richa

PTB
 Louremberg Nunes Rocha
 Jonas Pinheiro
 Levy Dias

Luiz Alberto
 Marluce Pinto
 Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
 Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
 Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
 Júnia Marise

Ney Maranhão
 Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –
 Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121
 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio
Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-
financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira
Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos
líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de
Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário
na Constituição de 1988: uma introdução
— *Sílvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a
justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos tra-
bhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal
de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel
Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações
penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Bap-
tista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Euríp-
edes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição
de critérios de desempate fundados em
idade, em concurso público de provas ou
de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone
Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública —
Jarbas Maranhão

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo
Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de
cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural
geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna
E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Cha-
ves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminoló-
gica sobre el derecho a culminar la vida
con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Be-
ristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da
ciência do Direito — *Elza Roxana Alves
Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "posi-
tiva" no Direito Civil Brasileiro e Português,
semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes
Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitá-
ria — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômi-
co integrado para a Região Oeste do Paraná
— *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

A venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nº 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições
Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA
470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO:

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mârtires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Alfonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeira*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamarie Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditória e avaliação da execução - *Rosineire Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Eimílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werner R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

151

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.